



AGECOM



## *FCM dá início às aulas de qualificação*

A Fundação Cidade-Mãe (FCM), órgão vinculado à Semps, iniciou ontem as aulas de qualificação profissional para 160 jovens de Cajazeiras, através de parceria com instituições privadas. Os jovens, de 16 a 20 anos, foram divididos em dois grupos: a primeira parte assinou contrato para cursos de qualificação de Assistente Administrativo e de Reparação e Manutenção de Micro nesta quinta-feira, às 14h, e a segunda parte assinará hoje, às 8h. Os atos acontecem no Centro de Convivência Socioassistencial de Cajazeiras (Rua Juscelino Kubitschek, nº 74, Cajazeiras XI). A gestora da FCM, Risalva Telles, salientou que este é um momento importante, pois a instituição está criando um ambiente para agregar os jovens.

# R\$ 150 MILHÕES EM PAU DA LIMA

*Toda estrutura municipal passou o dia de ontem na região cumprindo atividades*

Durante este ano, a região administrativa de Pau da Lima vai receber investimentos municipais da ordem de R\$ 150 milhões, entre ações executadas e as que ainda serão realizadas até dezembro. Foi o que afirmou o prefeito ACM Neto, que passou o dia de ontem no bairro cumprindo uma série de atividades dentro do programa Gabinete da Prefeitura em Ação. As atividades começaram com a inauguração da Escola Municipal Irene Costa, no Jardim Nova Esperança, que foi construída do zero para atender alunos que estudavam numa estrutura completamente deficiente. Também foram inauguradas as praças de Sete de Abril e em Jardim Cajazeira. Ainda dentro das atividades, o prefeito e o secretário da Saúde, José Antonio Rodrigues Alves, entregaram o Centro de Saúde Pires da Veiga.

AGECOM



*Na entrega do Centro de Saúde, o prefeito disse que tem feito frequentemente solicitações de recursos à União*

**Págs. 2 e 3**

# PAU DA LIMA TERÁ INVESTIME R\$ 150 MILHÕES ATÉ O FINAL D

*Anúncio foi feito durante o programa Gabinete da Prefeitura em Ação. Foram inauguradas o*

A região administrativa de Pau da Lima recebeu ontem o Gabinete da Prefeitura em Ação, programa que transfere, por um dia, toda a estrutura municipal para uma jornada de trabalho no local. O prefeito ACM Neto, secretários e dirigentes de órgãos cumpriram uma série de atividades na região, desde entregas na educação até espaços públicos requalificados. Só de investimentos para 2015 nessa região administrativa da cidade, como anunciou o prefeito, serão R\$ 120 milhões – entre as ações já executadas e as que ainda serão realizadas até o final do ano. Isso sem contar com o programa Salvador Bairro a Bairro, que contará com R\$ 30 milhões para cerca de 60 intervenções.

As atividades começaram com a inauguração da Escola Municipal Irene Costa, no Jardim Nova Esperança, que foi construída do zero para atender alunos que estudavam numa estrutura completamente deficiente. O prefeito destacou que essa é a realização de um sonho para a comunidade, e faz parte da responsabilidade do poder público com o futuro da cidade. “Nosso maior dever é plantar algo hoje para que essas ações tenham impacto não apenas hoje, mas, sobretudo, no futuro dessas



crianças e jovens”, afirmou Neto, que assegurou apoio às atividades culturais na unidade. O novo espaço possui 16 salas de aula, biblioteca, quadra poliesportiva, refeitório e espaços para recreação. Só na nova unidade, foram investidos cerca de R\$ 5 milhões. A diretora da escola, Luciana Nogueira, agradeceu ao prefeito e ao secretário municipal da Educação, Guilherme Bellintani, pelo empenho na construção da nova

unidade. “Estamos muito felizes em inaugurar esse espaço escolar. Aqui atendemos crianças de três a 15 anos da educação infantil ao ensino fundamental, e temos a missão de semear entre esses jovens amor, justiça social, dignidade, alegria e conhecimento. Aqui as pessoas se encontram para promover uma escola de sucesso”, observou a diretora. A unidade atende a quase 400 alunos da pré-escola ao Ensino Fundamental I,

além de turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

## ÁREAS DE LAZER

Foram inauguradas também durante a manhã as praças de Sete de Abril, que recebeu parque infantil, área de convivência, paisagismo e novo desenho no final de linha para facilitar o embarque e desembarque de passageiros. Os abrigos dos ônibus também foram substituídos por novos, pro-



**SALVADOR**  
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

### Órgãos responsáveis

Gabinete do Prefeito  
Assessoria Geral de Comunicação

Rua Chile, nº 21 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 2201-6261/ 3176-1422

[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
João Roma Neto

Assessor Geral de Comunicação  
Roberto Messias

Editor  
Luiz Augusto dos Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 2203-5008 / 5009 Fax: (71) 2203-5050, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

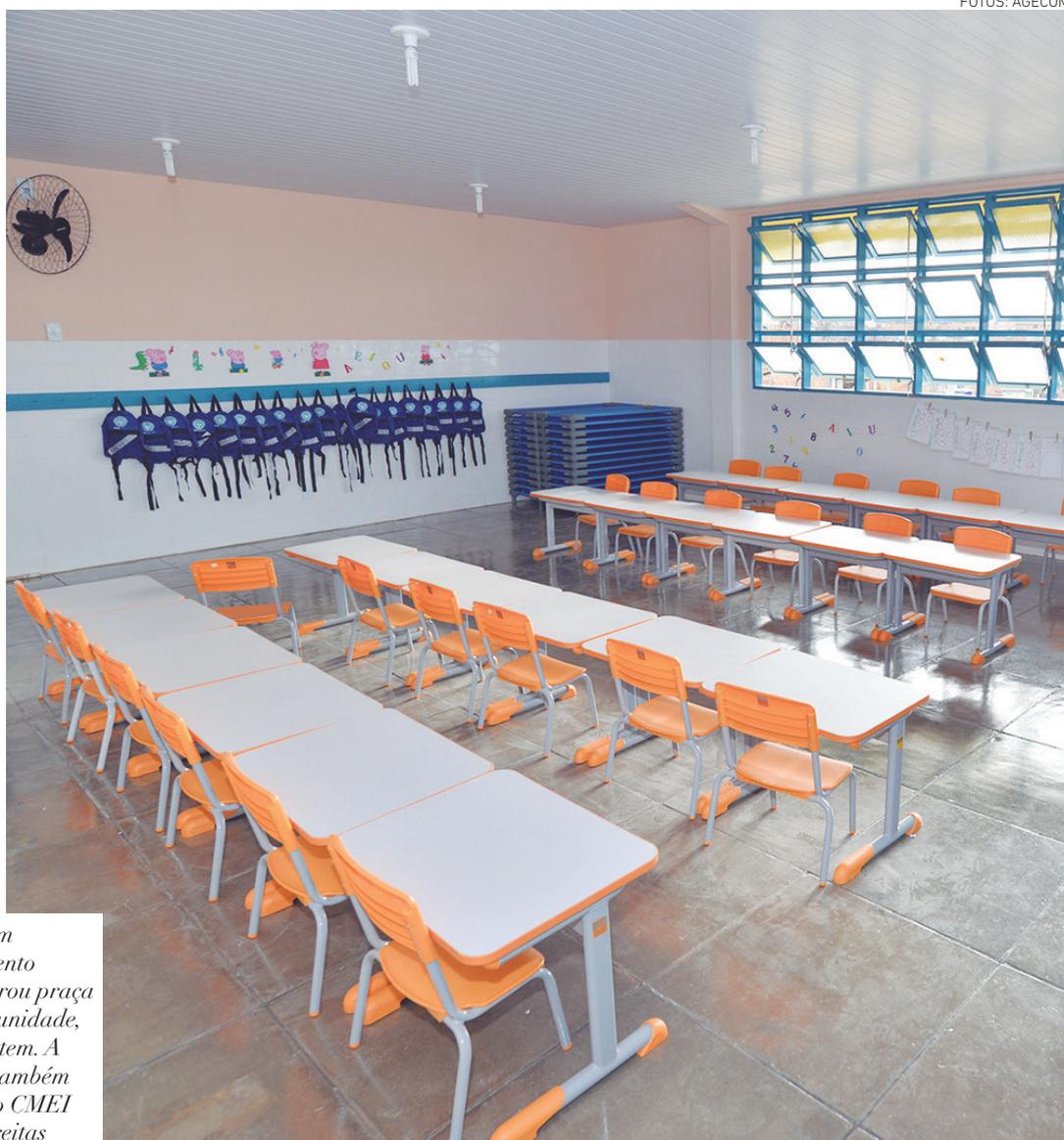
# NTOS DE O ANO

*bras de lazer e de saúde*

FOTOS: AGEKOM



*Onde era um estacionamento irregular virou praça para a comunidade, entregue ontem. A Prefeitura também inaugurou o CMEI Eduardo Freitas*



duzidos com tubo galvanizado, material resistente à corrosão, mais leve, de fácil instalação e manutenção. Já em Jardim Cajazeiras, uma praça foi completamente reconstruída para comportar um anfiteatro, espaço infantil e equipamentos de ginástica.

## SAÚDE

O prefeito e o secretário municipal da Saúde, José Antônio Rodrigues Alves, entregaram requalificado o Centro de Saúde Pires da Veiga. Trata-se de uma unidade que presta atendimento nas especialidades básicas (clínica médica, pediatria, ginecologia e/ou obstetrícia e pneumologia), incluindo vacinação, odontologia, distribuição de medicamentos, entre outros. O prefeito aproveitou para

ressaltar que tem feito solicitações frequentes ao governo federal para a liberação de recursos para o setor. Mesmo com as dificuldades, a Prefeitura tem conseguido investir 18% do orçamento em saúde, acima do limite constitucional, que é de 15%.

## PROGRAMAÇÃO DA TARDE

A segunda entrega do dia na área da educação foi o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Eduardo Freitas, que fica no Conjunto Antônio Carlos Magalhães, no bairro de São Marcos. O local passou por intervenções para melhorias da estrutura física de forma geral (revisão da cobertura, “chuveiródromo”, revestimento de paredes, reforma dos sanitários,

cozinha e depósito de merendas, instalação de forros em PVC nas salas de aula, paisagismo e novas instalações elétricas. Passam a ser beneficiadas 108 crianças a partir das melhorias implantadas.

No Coroadó, outra praça foi entregue requalificada, atendendo aos pedidos da comunidade, assim como o campo de futebol do Jaqueirão. O destaque em entregas voltadas ao lazer ficou por conta da nova praça construída na Rotatória de São Marcos. O local, que era usado como estacionamento irregular, ganhou novo atrativo para a comunidade com equipamentos de ginástica, pista para caminhada, bancos em todo o perímetro da rotatória, novo paisagismo, inclusive com áreas livres para quem quiser sentar na

grama, e um anfiteatro para apresentações culturais e religiosas.

A praça também conta com uma novidade: pista para crianças brincarem com bikes e triciclos, fechada com alambrados para garantia da segurança física. E para incentivar a prática esportiva entre os pequenos, o prefeito anunciou a implantação de uma estação de compartilhamento de minibikes no local. As famosas “laranjinhas” que já fazem sucesso entre o público adulto nos cerca de 40 pontos de compartilhamento espalhados pela cidade agora serão também destinadas às crianças nesse projeto piloto. Caso dê certo e tenha boa aceitação do público, o prefeito garantiu que trabalhará para expansão dessa iniciativa em outros espaços públicos.

# PREFEITURA-BAIRRO OFERECE SERVIÇO DO SALVADORCARD

A partir do dia 21 de julho, as Prefeituras-Bairro começam a oferecer o serviço de recarga do SalvadorCard. A ação ocorre em parceria com o Sindicato das Empresas de Transportes (Setps), e atenderá inicialmente a região do Subúrbio/Ilhas, com a instalação de uma máquina de autoatendimento na unidade, localizada no bairro de Paripe. A previsão inicial é atender cerca de 500 usuários por semana, sendo que essa capacidade deve

aumentar gradualmente, a partir do momento em que a população passe a ter familiaridade com o sistema. As máquinas oferecem a opção de crédito tanto para estudantes como para quem optar por utilizar o Bilhete Avulso. “As máquinas serão instaladas gradualmente nas Prefeituras-Bairro e contarão com orientação de funcionários do Setps em cada unidade. Com esse serviço, buscamos oferecer à população mais uma opção para recarregar

*A partir do dia 21 a região do Subúrbio/Ilhas será beneficiada com recarga de meia passagem*

o cartão de acesso ao transporte coletivo na cidade para que possam evitar as imensas filas que existem nos poucos pontos de atendimento disponíveis. Dessa forma, as pessoas poderão desloca-se para fora de seu bairro de origem, e ainda contarão com toda a comodidade e segurança oferecidas pela estrutura do poder municipal”, afirma Reinaldo Braga, diretor-geral das Prefeituras-Bairro.

## AS MÁQUINAS

O próprio usuário poderá fazer a autorrecarga do cartão de ônibus

sem precisar do auxílio de funcionários, tampouco terá necessidade de enfrentar longas filas para inserir créditos. O funcionamento é semelhante ao dos aparelhos automáticos utilizados para a comercialização de bebidas geladas ou lanches. Nelas, o usuário poderá inserir somente notas de R\$ 5, R\$ 10, R\$ 20 ou R\$ 50, introduzindo no aparelho sempre o valor exato que se deseja recarregar, pois a máquina não retorna troco. As máquinas já estão sendo testadas pelo Setps e mostrando boa receptividade por parte da população desde o mês de janeiro, nos três postos de recarga da cidade.

# FOOD PARK CONTARÁ COM AÇÕES DO SALVADOR VAI DE BIKE

*Quem for de bicicleta ao evento terá vaga de estacionamento e cupons para sorteios*

Aproveitando a movimentação do Food Park, que acontece pela primeira vez em Salvador, num espaço público, neste final de semana, o Movimento Salvador Vai de Bike (MSVB) vai realizar diversas ações neste sábado, das 13h às 17h, na Praça do Sol, em Ondina. Quem for de bicicleta vai contar com vagas de estacionamento, além receber brindes e participar de sorteios de cupons válidos para consumo nos trucks. Durante a ação, serão entregues adesivos educativos, cartões de identificação, apitos e a Tira Fina – bike-distanciador, utilizado como equipamento de segurança para sinalizar a distância entre o carro e o ciclista. A Tira Fina deve ser instalada, preferencialmente, no lado esquerdo da bicicleta para que o motorista, ao se aproximar do ciclista, visualize o distanciador.

Segundo o presidente da Saltur e coordenador do MSVB, Isaac Edington, é sempre bom aliar ações do Movimento Salvador Vai de Bike aos eventos que

acontecem na cidade porque isso reforça a política de ocupação do espaço público, assim como o uso da bicicleta. “Tivemos expe-

riências bem-sucedidas como os estacionamentos 24 horas durante o Carnaval, a primeira Virada Ciclística, que aconteceu no Fes-

tival da Cidade, e ações educativas e culturais que aconteceram em algumas edições da Feira da Cidade”, exemplificou Isaac.



Os ciclistas podem acompanhar o grupo Pedal da Vila. O ponto de encontro será às 14h, na Rua Raul Leite

# OFICINAS DE BAIROS ACONTECEM EM ITAPUÃ E NA LIBERDADE

*No sábado, os eventos chegam ao Subúrbio Ferroviário e Pau da Lima*

A Prefeitura realizou ontem duas Oficinas de Bairros do Plano Salvador 500, PDDU e Louos. Às 17h, na Escola Municipal Pirajá da Silva (Estrada da Liberdade, 357), iniciou-se a Oficina com moradores da região da Liberdade, que engloba os bairros Alto do Cabrito, Baixa de Quintas, Boa Vista de São Caetano, Bom Juá, Caixa D'Água, Campinas de Pirajá, Capelinha, Cidade Nova, Curuzu, Fazenda Grande do Re-

tiro, IAPI, Lapinha, Liberdade, Marechal Rondon, Pau Miúdo, Pero Vaz, Retiro, Santa Mônica e São Caetano.

Na sede da Prefeitura-Bairro IV, em Itapuã (Avenida Dorival Caymmi, 17), a partir das 18h, a Oficina reuniu moradores do Aeroporto, Alto do Coqueirinho, Areia Branca, Bairro da Paz, Boca do Rio, Cassange, Imbuí, Itapuã, Itinga, Jardim das Margaridas, Mussurunga, Nova Espe-

rança, Patamares, Piatã, Pituaçu, São Cristóvão e Stella Maris.

Os eventos fazem parte do 2º Ciclo das Oficinas de Bairros do Plano Salvador 500, PDDU e Louos - fase que terá 12 encontros. De acordo com Tânia Scofield, presidente da Fundação Mario Leal Ferreira e coordenadora técnica do Plano Salvador 500, o objetivo desse Ciclo é promover o amplo debate para a formulação de propostas que colaborem para a construção da visão de futuro dos bairros e da cidade, a partir das vivências, anseios e perspectivas dos moradores.

## SÁBADO

O Subúrbio Ferroviário e Pau da Lima recebem, neste sábado, as Oficinas de Bairros, que serão realizadas das 8h30 às 12h30. Os moradores dos bairros de Alto

da Terezinha, Coutos, Fazenda Coutos, Itacarânia, Nova Constituinte, Paripe, Periperi, Plataforma, Praia Grande, Rio Sena, São João do Cabrito e São Tomé vão se reunir no CMEI Cid Passos, em Coutos (Rua da Lagoa, s/n, próximo ao Hospital João Batista Caribé.

Para os moradores da região de Pau da Lima, o evento será na Escola Municipal Dr. Orlando Imbassahy (Avenida São Rafael, São Marcos). Os bairros envolvidos são Canabrava, Jardim Cajazeiras, Jardim Nova Esperança, Nova Brasília, Novo Marotinho, Pau da Lima, Porto Seco Pirajá, São Marcos, São Rafael, Sete de Abril, Trobogy, Vale dos Lagos e Vila Canária.

## PARTICIPAÇÃO

O 2º Ciclo das Oficinas de Bairros teve início no sábado, dia 11, com os eventos da região de Valéria e de Cajazeiras. No total, cerca de 120 moradores e lideranças comunitárias participaram. O 1º Ciclo ocorreu em novembro e dezembro de 2014 em 17 oficinas, que somaram aproximadamente mil participantes. No 1º Ciclo os moradores discutiram problemas, pontos fortes, vocações, oportunidades e outros aspectos relacionados a cada bairro da cidade.

Os resultados dos trabalhos das Oficinas de Bairros, tanto do 1º ciclo quanto do 2º ciclo podem ser conferidos no site [www.plano500.salvador.ba.gov.br](http://www.plano500.salvador.ba.gov.br).



*O objetivo do Ciclo é promover o amplo debate com propostas para a construção da visão de futuro dos bairros*

# SEMGE PROMOVE SEMINÁRIO DO PROJETO RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Em parceria com a Ouvidoria Geral do Município (OGM) e a Prefeitura-Bairro, a Secretaria de Gestão (Semge) promoveu, na manhã de ontem, no Hotel Bahia Mar, o seminário de sensibilização do Projeto Relacionamento com o Cidadão. O projeto, destinado a gestores e ouvidores, tem o objetivo de implantar ações que

impactem no nível da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão pelos órgãos e entidades da administração.

Na oportunidade, foram apresentados os temas pertinentes ao Catálogo de Serviços, a Gestão de Demandas e de Atendimentos que compõem o projeto. Os conceitos, as habilidades, bem como

a ampliação da estrutura atual e a padronização dos procedimentos foram abordados para modernização dos mecanismos de entrega ao cidadão.

“A Plataforma é uma das formas mais diretas de interação entre o poder público e a população. Conhecer e saber identificar as necessidades do cidadão vai trazer

*Foram discutidas a ampliação da estrutura atual e a padronização dos procedimentos*

benefícios não só na qualidade do atendimento, mas, também, na transparência do serviço com maior eficiência para solucionar a demanda”, declarou o diretor de Inovação da Gestão, Eduardo Merlin.

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	7
DECRETOS FINANCEIROS	7
DECRETOS SIMPLES	9
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM	10
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	13
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	14
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	14
<b>LICITAÇÕES</b>	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	19
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	19
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC	20
<b>CONTRATOS</b>	20
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	23
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	24
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	24
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV	24
<b>EDITAIS</b>	24
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	25
<b>DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86</b>	53





## EXECUTIVO

### DECRETOS FINANCEIROS

#### DECRETO Nº 26.249 de 16 de julho de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Prefeitura-Bairro Pau da Lima, em 16 de julho de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

#### ANEXO AO DECRETO Nº 26.249/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
457002-LIMPURB	04.122.0015.2001	3.3.90.30	0.2.50	150.000		
	04.122.0015.2001	3.3.90.39	0.2.50	100.000		
	04.122.0015.2001	3.3.90.36	0.2.50		150.000	
	04.122.0015.2001	3.3.90.37	0.2.50		100.000	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>250.000</b>	<b>250.000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>250.000</b>	<b>250.000</b>	

#### DECRETO Nº 26.250 de 16 de julho de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Prefeitura-Bairro Pau da Lima, em 16 de julho de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

#### ANEXO AO DECRETO Nº 26.250/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	15.451.0018.1521	3.3.90.39	0.1.00	663.000	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>663.000</b>	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0037.2903	3.2.90.21	0.1.00		213.000
	28.843.0037.2903	4.6.90.71	0.1.00		450.000
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>663.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>663.000</b>	<b>663.000</b>

#### DECRETO Nº 26.251 de 16 de julho de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Prefeitura-Bairro Pau da Lima, em 16 de julho de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.251/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
510002-SINDEC	16.122.0015.2001	3.3.90.93	0.1.00	300.000		
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>300.000</b>		
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0037.2903	3.2.90.21	0.1.00		300.000	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>300.000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	

**DECRETO Nº 26.252 de 16 de julho de 2015**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.056.000,00 (hum milhão e cinquenta e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Prefeitura-Bairro Pau da Lima, em 16 de julho de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.252/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
516002-SUCOP	27.812.0017.1111	4.4.90.51	0.1.00	1.056.000		
	27.812.0017.1111	3.3.90.39	0.1.00		1.056.000	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.056.000</b>	<b>1.056.000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.056.000</b>	<b>1.056.000</b>	

**DECRETO Nº 26.253 de 16 de julho de 2015**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Prefeitura-Bairro Pau da Lima, em 16 de julho de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.253/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
457002-LIMPURB	28.846.0037.2901	3.3.90.47	0.2.50	100.000		
	04.126.0015.2504	3.3.90.30	0.2.50		100.000	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100.000</b>	<b>100.000</b>	

**DECRETO Nº 26.254 de 16 de julho de 2015**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Prefeitura-Bairro Pau da Lima, em 16 de julho de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.254/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
270002-SEFAZ	04.126.0015.2504	3.3.90.92	0.1.00	45.000		
		3.3.50.41	0.1.00		45.000	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>45.000</b>	<b>45.000</b>
800003-EGM - SEFAZ	04.122.0015.2510	3.3.90.93	0.1.00	5.000		
	04.122.0015.2510	3.3.90.39	0.1.00		5.000	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.000</b>	<b>5.000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>50.000</b>	<b>50.000</b>	



**DECRETO Nº 26.255 de 16 de julho de 2015**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Prefeitura-Bairro Pau da Lima, em 16 de julho de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.255/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-GABP	04.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	1.691.300		
	04.122.0015.2000	3.1.91.13	0.1.00		1.691.300	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.691.300</b>	<b>1.691.300</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.691.300</b>	<b>1.691.300</b>	

**DECRETO Nº 26.256 de 16 de julho de 2015**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Prefeitura-Bairro Pau da Lima, em 16 de julho de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.256/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
530002-SEMOB	15.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	150.000		
	15.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	30.000		
	15.451.0004.1002	3.3.90.35	0.1.00		50.000	
	15.451.0020.1209	3.3.90.35	0.1.00		100.000	
	15.451.0020.1209	3.3.90.39	0.1.00		30.000	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>180.000</b>	<b>180.000</b>	

**DECRETO Nº 26.257 de 16 de julho de 2015**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Prefeitura-Bairro Pau da Lima, em 16 de julho de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 26.257/2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-GABP	04.122.0015.2000	3.3.90.36	0.1.00	125.000		
	04.122.0015.2000	3.3.90.46	0.1.00	96.000		
	04.122.0015.2000	3.3.90.49	0.1.00	88.000		
	04.122.0015.2000	3.1.90.05	0.1.00		300	
	04.122.0015.2000	3.1.91.13	0.1.00		308.700	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>309.000</b>	<b>309.000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>309.000</b>	<b>309.000</b>	

**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETO de 16 de julho de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 25.888.

RESOLVE:

Determinar o funcionamento do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais na sede da Prefeitura-Bairro Pau da Lima no dia 16 de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Prefeitura-Bairro Pau da Lima, em 16 de julho de 2015.

**Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM****PORTARIA Nº 16/2015**

A SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 21.546 de 18 de janeiro de 2011 e combinado com os artigos 192/199 da Lei Complementar 01/91.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 2º - A comissão ora constituída será composta pelos seguintes servidores: Tânia Maria Gonçalves Santana Palma, matrícula 023, Profissional de Atendimento Integrado, Rosane de Jesus Santana Santiago, matrícula 032, Analista de Gestão Pública Municipal, Leopoldo Santos Travessa, matrícula 090, Técnico Administrativo Municipal; como Membros Permanentes sob a Presidência do primeiro e em caso de impedimento substituído pelo segundo. Para Membros Suplentes: Ana Lúcia Nascimento dos Santos, matrícula 095, Técnico Administrativo Municipal, Luciana Ferreira Ribeiro, matrícula 022, Profissional de Atendimento Integrado, Tereza Cristina Bispo dos Santos, matrícula 143, Técnico Administrativo Municipal, objetivando a apuração dos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Superintendência de Políticas para as Mulheres.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, em 16 de Julho de 2015.

**MONICA MARCIA KALILE PASSOS**  
Superintendente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****PORTARIA Nº 083/2015**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 17 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 24.870, de 28 de março de 2014.

**RESOLVE:**

Designar a servidora **ROZI RIBEIRO RODRIGUES**, matrícula 870.939, para exercer a Função de Confiança de Encarregada, Grau 61, da Subsecretaria da SEFAZ.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 15 de julho de 2015.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**DESPACHOS FINAIS DA ILMª SRª DIRETORA GERAL DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 001/2015.****DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV  
Processo nº 44811/2015

Interessado: GABRIEL MELO MAGALHÃES  
(Inscrição Municipal nº 494.434-8)

Processo nº: 61284/2014

Interessado: JOÃO MARCIANO DE SOUSA NETO  
(Inscrição Municipal nº 911.567-6)

Processo nº: 21600/2015

Interessado: LILIAN MOURA NOLETO  
(Inscrição Municipal nº 483.494-1)

Processo nº 35442/2015

Interessado: LUCAS SANTOS SILVA  
(Inscrição Municipal nº 697.492-9)

Processo nº 36832/2015

Interessado: SOLANGE LOPES FRANÇA  
(Inscrição Municipal nº 450.179-9)

Salvador, 15 de julho de 2015.

**ROSANGELA ESTRELLADO FERREIRA**  
Diretora Geral da Receita Municipal.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 16/2015**

Disciplina as regras relativas à conversão de créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador em carga de bônus para o uso de telefones celulares, regulamentado pelo Dec. nº 25.916, de 27 de março de 2015, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º e o art. 5º, ambos do Decreto nº 25.916, de 27 de março de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º A conversão de créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador em carga de bônus para o uso de telefones celulares obedecerá às seguintes regras:

I - a partir de julho de 2015, o titular do crédito poderá cadastrar as linhas de telefones celulares a serem beneficiadas no seu perfil disponibilizado no portal: "nota.salvador.ba.gov.br", bem como, autorizar as conversões do seu interesse;

II - o valor mínimo, por cada conversão, é de R\$ 5,00 (cinco reais) e o máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, sendo que as conversões só poderão ser realizadas em valores múltiplos de R\$ 5,00 (cinco reais);

III - a conversão poderá ser realizada diariamente;

IV - o período para a efetivação da conversão é de até 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao da autorização do titular do crédito;

V - os créditos só poderão ser convertidos para telefones celulares pré-pagos ou controle e pertencentes a pessoa física.

VI - a cada operação efetuada, o montante de crédito na linha do celular beneficiado será igual ao dobro do valor da conversão autorizada pelo participante do Programa Nota Salvador.

Art. 2º Uma vez efetivada a conversão, o prazo para utilização do bônus será definido pela operadora através de regulamento que estará disponível no portal: "nota.salvador.ba.gov.br".

Art. 3º A responsabilidade pelas informações constantes do perfil será do titular do crédito, inclusive, em relação ao CPF e número da linha do telefone celular para qual ocorrerá a conversão.

§ 1º Uma vez realizada a conversão, o titular do crédito não poderá solicitar estorno da mesma

§ 2º Não será efetuada a conversão em caso de inexatidão do número do telefone celular ou do CPF, ou se a operadora SMP não puder entregar o bônus por alguma restrição na linha de celular cadastrada, retornando, neste caso, o valor para o titular do crédito

Art. 4º Antes de realizar a primeira conversão, o titular do crédito deverá assinar, eletronicamente, o Termo de Autorização de Conversão de Crédito, disponibilizado no seu perfil, de acordo com o disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º As operadoras interessadas em ingressar no Programa farão adesão mediante assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, conforme modelo constante no Anexo II desta IN.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 16 de julho de 2015.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM N° 16/2015

### ANEXO I

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento, autorizo a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ a converter e transferir os créditos oriundos do Programa Nota Salvador para carga das linhas de celulares pré-pagos e/ou controle, cadastradas no meu perfil junto a este Programa, de acordo com os valores por mim indicados.

Estou ciente de que esta conversão segue as regras da legislação municipal, especificamente o Decreto Municipal n° 25.916, de 27 de março de 2015, e a Instrução Normativa n° SEFAZ/DGRM n° 16/2015, bem como, as regras para utilização de bônus definidas pela Operadora SMP e as regras de telefonia estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, vigentes ao tempo da realização das conversões.

Para os devidos fins legais, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

(Assinatura eletrônica mediante senha)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM N° 16/2015

### ANEXO II

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° \_\_\_

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com endereço na Rua das Vassouras, n° 01, Centro, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.927.801/0004-91, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal da Fazenda, devidamente autorizado pelo Decreto n° 25.916, de 27 de março de 2015;

E, de outro lado, a **Operadora SMP (qualificação)**

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Município de Salvador, por meio da Lei Municipal n° 8.421/2013, criou o Programa Nota Salvador, instrumento de incentivo à cidadania fiscal, que autoriza a devolução ao contribuinte participante de parte do imposto pago em relação ao serviço tomado, reduzindo de forma efetiva a carga tributária real;
- (ii) o Poder Executivo Municipal editou o DECRETO n° 25.916, de 27 de março de 2015, que assegurou ao tomador de serviços a faculdade de optar pela conversão dos créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador em bônus para o uso de telefones celulares.
- (iii) o DECRETO n° 25.916, de 27 de março de 2015, autorizou a Secretaria Municipal da Fazenda a firmar Acordo de Cooperação Técnica com as empresas prestadoras de serviços de telefonia celular com a finalidade de viabilizar a conversão de créditos recebidos no âmbito do Programa Nota Salvador em bônus para o uso de telefones celulares.
- (iv) as partes acima qualificadas têm interesse em estabelecer o presente Acordo para permitir, alternativamente, que a pessoa física que receber os créditos do Programa Nota Salvador possa convertê-los automaticamente em serviços de telefonia e ou dados, prestados pelas Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal (SMP);
- (v) a Operadora de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) tem interesse em participar da presente avença para viabilizar a oferta de seus serviços de telefonia e ou dados, e, conseqüentemente, contribuir para a expansão do Programa Nota Salvador; e
- (vi) as Partes manifestaram interesse em estabelecer as regras e condições para atingir os objetivos comuns acima enunciados,

As Partes têm entre si, justo e acertado, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. Definições

1.1. **Bônus:** significam os créditos em reais/minutos e/ou serviços de dados (serviços), disponibilizados pela Operadora SMP para que sejam utilizados pelos participantes do Programa Nota Salvador, mediante a conversão dos créditos recebidos de acordo com as regras do referido programa. Os serviços, decorrentes do recebimento do Bônus, serão utilizados de acordo com o Plano de Serviços que o participante do Programa Nota Salvador possui junto a cada Operadora SMP, observadas as regras específicas de uso e fruição do Bônus, aplicáveis a este Acordo.

1.2. **Canal de Atendimento SEFAZ:** significa o canal de atendimento disponibilizado pelo SEFAZ, por meio eletrônico, podendo adicionalmente ser disponibilizado outro meio, para prestar esclarecimentos sobre o Programa Nota Salvador.

1.3. **Canal de Atendimento Operadora SMP:** significa o canal de atendimento, não exclusivo, disponibilizado pela Operadora SMP, por meio telefônico, podendo adicionalmente ser disponibilizado outro meio, para prestar esclarecimentos sobre as regras de uso e fruição dos serviços disponibilizados pela operadora.

1.4. **Participante do Programa:** significa(m) a(s) pessoa(s) física(s) que tenha(m) aderido ao Programa Nota Salvador e solicitem a conversão de seus créditos em Bônus.

#### 2. Objeto

2.1. Este instrumento tem por objeto estabelecer os termos pelos quais a Operadora SMP disponibilizará bônus em favor dos participantes do Programa Nota Salvador, a partir da conversão, por conta e ordem destes, dos créditos recebidos no âmbito do referido Programa.

2.2. Faz parte integrante deste instrumento o Apêndice - Termos e Condições de Operacionalização do Bônus, que, devidamente rubricado pelas Partes, integra o presente instrumento como se nele

estivesse transcrito.

2.3. Este instrumento regulará as condições gerais do relacionamento entre as Partes. Se houver divergência entre o corpo deste instrumento e o Apêndice acima nomeado, prevalecerão sempre os termos e as condições definidos no corpo deste instrumento, mesmo que o Apêndice tenha recebido o "de acordo" das Partes.

#### 3. Obrigações do SEFAZ.

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste instrumento, a SEFAZ terá as seguintes obrigações:

- a) transferir para a Operadora SMP os créditos dos participantes do Programa Nota Salvador, por conta e ordem destes, no montante autorizado pelo titular do crédito, nas condições e prazos estabelecidos no Apêndice;
- b) notificar a Operadora SMP, por escrito, com comprovação de recebimento, sobre qualquer irregularidade na execução do objeto desse instrumento;
- c) solicitar e firmar todas as autorizações necessárias, para a consecução deste instrumento;
- d) a SEFAZ, na forma aqui representada, declara estar ciente e de acordo com todas as disposições do Apêndice, e que informará aos participantes do Programa Nota Salvador sobre a existência das regras de utilização e fruição do Bônus, que poderá ser alterado pela Operadora SMP, a qualquer tempo, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à sua implantação;
- e) disponibilizar um canal de atendimento aos participantes do Programa Nota Salvador que solicitarem Bônus, objetivando prestar esclarecimentos.

#### 4. Obrigações da Operadora SMP.

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste instrumento, a Operadora SMP terá as seguintes obrigações:

- a) disponibilizar os serviços, decorrentes dos Bônus, nas linhas celulares cadastradas pelos participantes do Programa Nota Salvador, conforme termos e condições estabelecidas neste instrumento.
- b) observada a legislação aplicável, disponibilizar à SEFAZ os acessos e as informações necessárias para que possa, por seu turno, exercer o acompanhamento da execução do objeto desse instrumento.
- c) dar ciência a SEFAZ sobre qualquer anormalidade que venha prejudicar o desenvolvimento desse Acordo;
- d) responsabilizar-se pela notificação dos usuários, interfaces tecnológicas de integração, logística de entrega e gerenciamento do objeto desse instrumento;
- e) disponibilizar um canal de atendimento, não exclusivo, para prestar esclarecimentos aos participantes do Programa Nota Salvador sobre os serviços decorrentes do Bônus;
- f) a Operadora SMP deverá disponibilizar os serviços aos participantes do Programa Nota Salvador, após a recepção do pedido enviado por meio eletrônico pela SEFAZ, que deverá contemplar as informações necessárias para a efetivação da entrega do Bônus.
- g) enviar SMS (Torpedo) aos participantes do Programa Nota Salvador, informando-os sobre os serviços disponibilizados, após o recebimento do Bônus.

#### 5. Vigência

5.1. O presente instrumento terá vigência enquanto estiver em vigor o Programa Nota Salvador.

#### 6. Rescisão

6.1. Dada a natureza dessa avença, as Partes concordam que podem vir a entender não ser conveniente implementar ou dar andamento ao presente Acordo, razão pela qual concordam e aceitam desde já que este instrumento poderá ser rescindido sem justa causa, mediante notificação escrita de qualquer das Partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus ou penalidades.

6.2. O presente Acordo, por outro lado, pode ser rescindido por justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) descumprimento de obrigações por qualquer das Partes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação escrita nesse sentido; (ii) decretação de falência ou requerimento de recuperação judicial da Operadora SMP; (iii) revogação/extinção do Programa Nota Salvador; (iv) revogação da autorização da Operadora SMP para prestação dos serviços de telecomunicações; (v) qualquer fato ou ato que impeça a continuidade da parceria; e (vi) nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

#### 7. Responsabilidades

7.1. Eventuais perdas e danos decorrentes da execução do presente instrumento serão arcados pela Parte que descumprir suas obrigações. Na hipótese de uma das Partes ser demandada administrativa ou judicialmente em virtude de falha ou inexecução das obrigações da outra Parte, observada a legislação aplicável, a Parte faltosa deverá requerer a exclusão da outra Parte do pólo passivo da demanda, arcando com todos os custos inerentes a referidos procedimentos, inclusive,

**APÊNDICE DO ANEXO II****TERMOS E CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO BÔNUS CIDADÃO**

Este Apêndice faz parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica nº [ ] e contempla todas as condições de utilização e de fruição do Bônus.

1. A **SEFAZ** transferirá para a Operadora SMP os créditos dos participantes do Programa Nota Salvador, por conta e ordem destes, no montante autorizado pelo titular do crédito.
  - 1.1 A Operadora SMP concederá o Bônus no montante correspondente ao dobro do valor transferido. A cada operação efetuada, o montante de crédito na linha do celular beneficiado será igual ao dobro do valor da transferência autorizada pelo participante do Programa Nota Salvador.
2. O pagamento do montante apurado nos termos deste Apêndice somente será efetivado após a confirmação da disponibilização dos serviços aos participantes do Programa Nota Salvador.
3. A Operadora SMP, mensalmente, deverá entregar à **SEFAZ** Relatório de Faturamento referente aos créditos convertidos em Bônus e consequente entrega dos serviços disponibilizados aos participantes do Programa Nota Salvador.
4. O montante de créditos convertido em Bônus no mês será transferido pela **SEFAZ** à Operadora SMP no mês seguinte, após o recebimento do Relatório de Faturamento e validação das informações que comprovem que os créditos convertidos em Bônus Cidadão no mês anterior foram devidamente creditados aos participantes do Programa Nota Salvador.
5. Caso o dia da transferência dos valores seja um dia não útil ou feriado, inclusive bancário, o mesmo será realizado pela **SEFAZ** no primeiro dia útil seguinte.
6. O Relatório de Faturamento deverá ser entregue no seguinte endereço:

AC: SEDOF - SETOR DE DOCUMENTÁRIO FISCAL DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - CFI/SEFAZ. RUA DAS VASSOURAS, Nº 01, 2º ANDAR, CENTRO, SALVADOR/BA.

7. As informações que comprovem a disponibilização dos Bônus, por seu turno, serão enviadas, por e-mail, ao endereço eletrônico indicado pela **SEFAZ** ou por outro meio eletrônico a ser definido pelas Partes.

[Cidade], [dia] de [mês] de 20\_\_.

SEFAZ

OPERADORA SMP

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Fica notificado, o contribuinte referenciado, da Decisão de Primeira Instância pela **Improcedência da Impugnação** por falta de amparo legal. Deve ser observado o disposto no art. 307 da Lei 7.186/06, com alterações posteriores. **Cabe Recurso Ordinário.**

PROCESSO	CONTRIBUINTE / REQUERENTE/ REPRESENTANTE LEGAL
17389/2014	GILBERTO FERREIRA PINTO
22714/2014	JOSE ALVES PINTO FILHO
30326/2014	BARBARA JOANNA MOREIRA WISNYESKI
22191/2014	JILSON VILAS BOAS DE SOUZA
7570/2014	JOWANER DE OLIVEIRA ARAUJO

Salvador, 16 de julho de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do SEJUL

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Fica notificado, o contribuinte referenciado, da Decisão de Primeira Instância pela **Improcedência da Impugnação** por falta de amparo legal. Deve ser observado o disposto no art. 307 da Lei 7.186/06, com alterações posteriores. **Cabe Recurso Ordinário.**

mas não se limitando a honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e acordos, sendo ou não possível ou deferida a medida de substituição e/ou exclusão da Parte inocente do pólo passivo da demanda.

7.2. Cada Parte será responsável pelo respectivo vínculo com os seus empregados, funcionários, prepostos ou subcontratados alocados para prestação dos serviços objeto do presente instrumento, estando obrigada ao cumprimento da legislação funcional, trabalhista e previdenciária associada a ditos vínculos.

7.3. Caso alguma das Partes receba uma demanda relacionada à responsabilidade da outra Parte, a Parte responsável ("Parte Indenizante") se obriga a pedir a exclusão da Parte que receber a citação ou intimação ("Parte Indenizada") do pólo passivo da demanda judicial. A Parte Indenizante, inclusive, arcará com as despesas que a Parte Indenizada for obrigada a pagar, tais como custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da indenização pelos danos causados por tais demandas, devendo ser considerado o seguinte: (i) a Parte Indenizada deve apresentar à Parte Indenizante uma notificação por escrito de cada demanda por elas recebida; (ii) as Partes, de comum acordo e de boa-fé, atuarão no sentido de colaborar quanto à estratégia de defesa e no sentido de fornecer elementos probatórios e prestar informações sobre os processos em curso; e (iii) a Parte Indenizada não deve celebrar qualquer acordo nas demandas em que a Parte Indenizante não seja Parte, sem a prévia e expressa autorização da Parte Indenizante.

**8. Avisos e Notificações.**

8.1 As comunicações entre as Partes relativas a este instrumento serão consideradas efetuadas de forma satisfatória se feitas ou endereçadas como segue:

(a) Se para a **SEFAZ**:

A/C:

Tel:

Cel:

E-mail:

(b) Se para a Operadora SMP:

A/C:

Tel:

Cel:

E-mail:

**9. Disposições Gerais**

9.1. Este instrumento obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores.

9.2. As Partes desde já acordam que a Operadora SMP poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações decorrentes do presente instrumento, para qualquer outra empresa que seja sua controladora, controlada ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor, desde que a cessionária preencha os requisitos estabelecidos na legislação aplicável para aderir ao presente Acordo.

9.3. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente instrumento não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

9.4. Este instrumento contém o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando qualquer avença anterior sobre o mesmo objeto, e somente poderá ser alterado através de instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

9.5. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente instrumento venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do instrumento, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

9.6. O presente instrumento não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint-venture ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

9.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte ou responsável tributário conforme definido na legislação tributária em vigor.

9.8. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste instrumento, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.

9.9. As Partes, bem como seus representantes que assinam o presente instrumento, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e a executarem esse instrumento, na forma de seus respectivos instrumentos sociais e atos administrativos.

**10. Foro**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas.

[Cidade], [dia] de [mês] de 20\_\_.

SEFAZ

OPERADORA SMP

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



PROCESSO	CONTRIBUINTE / REQUERENTE/ REPRESENTANTE LEGAL
24944/2014	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MARIA DA CONCEIÇÃO NERYS TEIXEIRA

Republicado por ter saído com incorreção.

Salvador, 18 de maio de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do SEJUL

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Fica notificado, o contribuinte referenciado, da Decisão de Primeira Instância pela **Improcedência da Impugnação** por falta de amparo legal. Deve ser observado o disposto no art. 307 da Lei 7.186/06, com alterações posteriores. **Cabe Recurso Ordinário.**

PROCESSO	CONTRIBUINTE / REQUERENTE/ REPRESENTANTE LEGAL
27583/2014	EDIPO FERREIRA LAGE
24653/2014	HELENICE MARIA PIRES DA SILVA
13028/2014	JANICE CONCEIÇÃO DA SILVA
9718/2014	JOSE ROBERTO FIGUEIRA ALONSO
15882/2014	JOSE R VIANA LIMA
13080/2014	EDWAR MONTEIRO DE MELLO

Republicado por ter saído com incorreção.

Salvador, 23 de abril de 2015.

**MARIA ELIANE NILO DANTAS**  
Chefe do SEJUL

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO. ADMITIDO.** Atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade. Base legal CTRMS/Lei 7.186/06 vigente. **Remessa dos autos do processo à Representação Fiscal.**

PROCESSO N.º	CONTRIBUINTE E REPRESENTANTE LEGAL
31571/2014	ROSILENE PEREIRA FERREIRA
12898/2014	ROSEMARY CHAGAS DOS SANTOS
22567/2014	RAIMUNDO NONATO MATOS PRAZERES
23375/2014	KONRAD ALOIS KAPFER/ ROSEMARIE ROGGE KAPFER
23917/2014	ANALINA FERREIRA DOREA
71264/2011	SANDRA REGINA FERREIRA VIEIRA
75029/2011	EDMILSON DOS SANTOS PINTO

Salvador, 16 de julho de 2015.

**MARIA ELIANE DANTAS**  
Chefe do SEJUL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**

**RETIFICAÇÃO**

Nos despachos finais publicado no DOM de 08/07/2015, referente ao adicional de insalubridade - Deferido - Processo SMS n.º 15266/2014:

Onde se lê: "... TUTE LEONOR BENSABATH SERGIO ..."

Leia-se: "...RUTE LEONOR BENSABATH SERGIO ..."

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**PROCESSO:** N.º 944/2014 - DESAL

**OBJETO:** Aplicação de sanção.

**RECORRENTE:** TRIPLICE COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

**DECISÃO DO EXM.º SR. SECRETÁRIO/SEMGE:** Negar provimento ao recurso administrativo interposto

pela empresa TRIPLICE COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, conforme Parecer RPGMS N.º 426/2015, mantendo-se a penalidade aplicada através da Portaria n.º 150/2015.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 07 de Julho de 2015

Salvador, 13 de Julho de 2015

**ANA CRISTINA COSTA DULTRA DE SOUZA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**Fundação Gregório de Mattos - FGM**

**PORTARIA N.º 34/2015**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/07/2015, Horácio de Oliveira Neto, Encarregado, matrícula n.º 886469, para responder cumulativamente pela função de confiança de Chefe do Setor de Atendimento ao Público, grau 63, desta FGM, em substituição da titular Marta Sampaio de Macedo, matrícula n.º 886433, por motivo de Férias, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 15 de julho de 2015.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 35/2015**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 01/07/2015, Maria Lucidete de Jesus, Encarregado, matrícula n.º 886572, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Secretário de Presidente, grau 51, desta FGM, em substituição da titular Aline Nascimento Freitas, matrícula n.º 886559, por motivo de Férias, pelo período de 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 15 de julho de 2015.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM**

**PORTARIA N.º 263/2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal n.º 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal n.º 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 59.00 2013 1384 em 10/09/2013 referente à Licença Ambiental n.º 2015-SUCOM/CLA/LU-167,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TIM CELULAR S/A**, inscrita no 04.206.050/0075-17, com sede na Avenida da França, n.º 737, Comércio, para a operação da Estação Radiobase (ERB), **SAFE13**, localizada na Rua Francisco Rosa, n.º 66, Edifício Condomínio Vivendas do Parque, Rio Vermelho, 13º00'33,6"S e 38º28'54,0", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Sinalizar o **ACESSO** ao site, conforme a NT 02/03, item 7.2, Resolução CEPAM 3190 em 12/09/03 e apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, registro fotográfico comprobatório.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM n.º 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciamento é do município.

**Art. 3.º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos



do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 15 de junho de 2015.

**SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Secretário

### PORTARIA Nº 264/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 591100000-2015/23504 em 30/04/2015, referente à Licença Ambiental nº **2015-SUCOM/CLA/LU-199**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **Licença Ambiental Unificada - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **CARDIO PULMONAR DA BAHIA S/A**, inscrita no CNPJ nº. 13.952.064/0001-34, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 2.199, Ondina, para a operação do empreendimento **CARDIO PULMONAR DA BAHIA S/A**, localizada na Avenida Anita Garibaldi, nº 2.199, Ondina, coordenadas geográficas 13º00'22,45"S 38º30'01,24"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - Manter esta SUCOM/DFIS/CFA informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, durante vigência da licença;

II - Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS, devendo encaminhar semestralmente à SUCOM/DFIS/CFA o relatório consubstanciado com fotos, acompanhado de ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

III - Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, no prazo de 60 (sessenta) dias, as atas autenticadas das reuniões para a constituição da Comissão Técnica de Garantia Ambiental (CTGA), conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12 e a Resolução CEPRAM nº 1.050/1995, pela qual o coordenador deve ser "profissional habilitado afim com a questão ambiental (tópico 7.1.4). Bem como, apresentar relatórios semestral

das atividades desenvolvidas, com análises de desempenho da comissão, e a ART do coordenador.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

**Art. 3.º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 14 de julho de 2015.

**SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Secretário

### PORTARIA Nº 265/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 22.00 2012 1001 em 21/09/2012, referente à Licença Ambiental nº **2015-SUCOM/CLA/LO-001**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder **Licença de Operação - LO**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **LENOBETÃO LTDA**, com sede na Rua Ruth Fernandes, 790, Valéria, município de Salvador, CNPJ 04.240.429/0001-07, para fabricar, em média, 690 t/dia de massa de concreto, nesse mesmo local e município. Coordenadas Geográficas 12º52'44,27"S e 38º25'58,94"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo encaminhar, semestralmente, à SUCOM/DFIS/CFA relatório de execução do PGRS, acompanhado de

ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para as empresas habilitadas;

II - Efetuar a devolução das embalagens plásticas vazias dos óleos lubrificantes aos estabelecimentos comerciais em que eles foram adquiridos, devendo incluir no relatório de execução do PGRS os devidos comprovantes;

III - Encaminhar as estopas, EPIs contaminados e outros resíduos perigosos, para empresa devidamente licenciada, a fim de que seja feito o tratamento e a destinação final dos mesmos, ficando vedado o seu envio para o aterro sanitário municipal. Incluir no relatório de execução do PGRS os devidos comprovantes;

IV - Realizar, semestralmente, o monitoramento da qualidade do ar para material particulado na área onde se encontra instalado o sistema de aspersão, de modo a avaliar a sua eficiência. Encaminhar à SUCOM/DFIS/CFA relatório contendo a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, devendo o mesmo vir assinado e acompanhado da ART do profissional responsável;

V - Realizar a limpeza periódica do Sistema Separador de Água e Óleo e das canaletas da ilha de abastecimento com frequência adequada para garantir sua eficiência. As borras oleosas devem ser coletadas e destinadas por empresas devidamente licenciadas. Apresentar, semestralmente, à SUCOM/DFIS/CFA, relatório com fotos e comprovantes de destinação para a empresa habilitada;

VI - Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, em um prazo de 90 (noventa) dias, o resultado do ensaio hidrostático realizado nos tanques aéreos, tubulações e conexões, conforme recomendação da NBR ABNT 7.821, referente a Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados;

VII - Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, em um prazo de 60 (sessenta) dias, a outorga para captação de água de poço emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;

VIII - Construir, em suas dependências, abrigo de resíduos sólidos, conforme especificações da Portaria 054/2001 da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador-LIMPURB, para fins de armazenamento dos resíduos até sua remoção pelas empresas prestadoras de serviços. Apresentar à SUCOM/DFIS/CFA, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório consubstanciado com fotos, acompanhado da ART do responsável técnico, comprovando a finalização da obra;

IX - Realizar anualmente ações de educação ambiental direcionadas aos funcionários da empresa, devendo sua realização ser comprovada à SUCOM/DFIS/CFA, semestralmente, através de relatórios com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis com respectivos registros nos conselhos profissionais competentes.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

**Art. 3.º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 14 de julho de 2015.

**SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

### PORTARIA Nº279/2015

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e com fundamento nos Art. 3.º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das intervenções necessárias a **implantação da ampliação do gasoduto da Avenida Professor Magalhães Neto**, solicitação feita através do Processo SUCOM nº. 23.344 / 2015, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Autorizar a execução das intervenções necessárias à implantação da ampliação do gasoduto



da Avenida Professor Magalhães Neto, pelo **método não destrutivo (MND)**, com emboque e desemboque do equipamento em área de passeio / canteiro, obedecendo à programação conforme descrição a seguir:

**1º trecho:** Iniciando no canteiro divisor de tráfego entre a Avenida Professor Magalhães Neto e a Rua Fernando Menezes de Góes, seguindo através de travessia da Rua Fernando Menezes de Góes no trecho em frente ao Colégio Integral, Rua Fernando Menezes de Góes até a sua interseção com o retorno de ligação para a Via marginal da Avenida Octavio Mangabeira (em frente ao Caranguejo do Sergipe), lado direito do sentido assim definido.

**2º trecho:** Na via marginal da Avenida Octávio Mangabeira, no trecho compreendido entre os retornos de ligação da Rua Fernando Menezes de Góes com a Via marginal da Avenida Octavio Mangabeira (em frente ao Caranguejo do Sergipe) e o da Via marginal da Avenida Octavio Mangabeira para Rua Fernando Menezes de Góes (em frente a Escultura da Cruz da Galícia).

**3º trecho:** Na Rua Fernando Menezes de Góes (em frente à Escultura da Cruz da Galícia), até a sua interseção com a Rua Rubem Berta, lado direito do sentido assim definido.

**§1º** - Todas as atividades deverão ser realizadas no período noturno entre as 21h00 e 05h00, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados entre os dias 24 de julho e 20 de dezembro de 2015.

**§2º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§3º** - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05h30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

**§4º** - Durante a execução das obras não será permitido a ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

**§5º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

**§6º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciada estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 6º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SUCOM no Processo nº. 23.344 / 2015, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**Art. 7º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2015.

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº. 280/2015**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **NEILTON AUGUSTO SANTOS ROSA**, matrícula nº 222933, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Programação e Monitoramento de Tráfego, da Gerência de Sinalização, da Diretoria Executiva de Trânsito, em substituição ao titular **Juracy Andrade Carvalho**, matrícula nº 222520, durante o afastamento legal por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01 a 30//07/2015.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2015.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº. 281/2015**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **GILSON SANTANA OLIVEIRA**, matrícula nº 223830, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor "B", Grau 63, do Setor de Campanhas Educativas e Programação Visual, da Gerência de Educação para o Trânsito, da Diretoria Executiva de Trânsito, em substituição ao titular **Lenildo Galdino Azevedo**, matrícula nº 222378, durante o afastamento legal por motivo de férias regulamentares, durante o período de 20/07/2015 a 18//08/2015.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2015.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº. 282/2015**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ROZELI TORRES BARBOSA**, matrícula nº 2225819, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Diretoria, Grau 51, da Diretoria Executiva de Trânsito, em substituição a titular **Maria das Graças Virgens Lima**, matrícula nº 2226740, durante o afastamento legal por motivo de férias regulamentares, durante o período de 03/08/2015 a 01//09/2015.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2015.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº. 283/2015**

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **EMILIA EVA AUGUSTA DA SILVA**, matrícula nº 223788, para responder a Função de Confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, do Gabinete da Superintendência, em substituição a titular **Dea Clarissa Soares Fernandes Moreira**, matrícula nº 2226122, durante o afastamento legal por motivo de licença à gestante, à lactante e à adotante, durante o período de 08/07/2015 a 02/08/2015.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2015.

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº288/2015**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos, quando da realização da **"CORRIDA DE PEDESTRIANISMO / CIRCUITO DAS ESTAÇÕES ADIDAS - ETAPA INVERNO"**, promovida pelo Dos Anjos Eventos Especializados, e o Apoio Técnico da Federação Bahiana de Atletismo - FBA, no dia 19 de julho de 2015, conforme solicitação feita através do expediente nº 170120, e Licenciamento SUCOM nº 35342,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos da Av. Octávio Mangabeira (trecho compreendido entre os bairros Pituba e Corsário):

**I** - Interdição do tráfego de veículos, das 06:00 às 10:00, na Avenida Octávio Mangabeira, sentido Itapuã, trecho compreendido entre o retorno em frente ao Restaurante Bambara e o retorno próximo ao Restaurante Babagula;

**II** - Os veículos em geral, provenientes da Pituba, sentido Itapuã, das 06:00 às 10:00, terão como opção de tráfego as seguintes vias: Rua Arthur de Azevedo Machado - Costa Azul, Avenida Tancredo Neves, Avenida Luis Viana, Avenida Pinto de Aguiar, Avenida Octávio Mangabeira;

**III** - Interdição do tráfego de veículos, das 06:30 às 08:00, na Avenida Octávio Mangabeira, sentido Pituba, trecho compreendido entre a Av. Simon Bolívar e o retorno em frente ao Restaurante Bambara;

**IV** - Os veículos em geral, provenientes de Itapuã, sentido Pituba, das 06:30 às 08:00, terão como opção de tráfego a Av. Simon Bolívar.

**Art. 2º.** O promotor do evento ficará responsável pela sinalização viária, com acompanhamento técnico da equipe de sinalização da TRANSALVADOR, conforme artigo 95 do Código de Trânsito

**Brasileiro - CTB.**

**Art. 3º.** Fica o promotor do evento responsável na obrigatoriedade de disponibilizar 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMVs)**, em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º.** Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de documento do veículo e/ou contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

**Art. 5º.** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2015.**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA ATUAÇÃO CDA II, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 227/2014- TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.**

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADAILSON ARAUJO A OLIVEIRA	99432-2014	C018584050	INDEFERIDO
ADAUTO SANTOS DE JESUS	96817-2014	R002738452	INDEFERIDO
ADEMILSON LOPES A DA SILVA	93452-2014	R002694887	INDEFERIDO
ADNILSON SANTOS	99263-2014	P002106356	INDEFERIDO
ADRIANA SALOMAO GONCALVES MELO	98309-2014	P002075093	INDEFERIDO
ALBERTO LUIZ NEVES DOS SANTOS	95046-2014	R002705052	INDEFERIDO
ALDINEIA CERQUEIRA SANTOS ANDRADE	97809-2014	R002705476	INDEFERIDO
ALESSANDRO CARVALHO LIMA	95659-2014	R002740638	INDEFERIDO
ALESSANDRO CARVALHO LIMA	95660-2014	R002731718	INDEFERIDO
ALEXANDRE C BALTAZAR DA SILVEIRA	83563-2014	R002665722	INDEFERIDO
ALEXANDRE C BALTAZAR DA SILVEIRA	83564-2014	R002642545	INDEFERIDO
ALEXINALDO RIBEIRO NUNES	96352-2014	P002099369	INDEFERIDO
ALEXMAR RAMOS NORONHA	88742-2014	R002713647	INDEFERIDO
ALFREDO SANTOS COUTO	88744-2014	F001247043	INDEFERIDO
ALVARO RAIMUNDO C MARTINS JUNIOR	71890-2014	R002636992	INDEFERIDO
ANA CRISTINA MENEZES DE CARVALHO	81068-2014	R002629484	INDEFERIDO
ANA MARIA BASTOS MOREIRA	88881-2014	R002668955	INDEFERIDO
ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	88013-2014	R002695505	INDEFERIDO
ANDERSON DE ARAUJO SILVA	88979-2014	F001242716	INDEFERIDO
ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA	3122-2015	P002141687	INDEFERIDO
ANDERSON OLIVEIRA DE SOUSA	3127-2015	P002161992	INDEFERIDO
ANDERSON SANTOS BRANDAO	97890-2014	F001256212	INDEFERIDO
ANDRE PAIXAO FERREIRA	3396-2015	P002119553	INDEFERIDO
ANDREA CARVALHO DE BRITO TELES	89063-2014	R002697125	INDEFERIDO
ANDREA CARVALHO DE BRITO TELES	89064-2014	R002690413	INDEFERIDO
ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA	99235-2014	P002096271	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA	89420-2014	R002585047	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS DA SILVA PIRES	96085-2014	P002122838	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS MARINHO	90410-2014	R002705040	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS MOURA DOS SANTOS	87124-2014	R002670116	INDEFERIDO
ANTONIO FERNANDO BATISTA COSTA	3225-2015	P002136051	INDEFERIDO
ANTONIO FERNANDO MATOS	84860-2014	F001240981	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE BARBOSA	96713-2014	P002096456	INDEFERIDO
ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA	92467-2014	R002728170	INDEFERIDO
ANTONIO MARIO DANTAS VASCONCELOS	99340-2014	P002112753	INDEFERIDO
ANTONIO REIS SANTOS	99051-2014	C018656869	INDEFERIDO
ANTONIO SERGIO DE M VALENTE	99803-2014	P002106165	INDEFERIDO
ANTONIO VALDIR CARDOSO SILVA	87614-2014	R002701234	INDEFERIDO
AQUILES SANTOS MASCARENHAS	99757-2014	P002112304	INDEFERIDO
ARMANDO DOS SANTOS FILHO	86173-2014	R002668516	INDEFERIDO
CAIO SANTOS VITORIA	88574-2014	R002687467	INDEFERIDO
CAIO SANTOS VITORIA	88575-2014	R002689374	INDEFERIDO
CAMILA SILVA FREIRE DE SOUZA	3113-2015	P002149042	INDEFERIDO
CAMILA TOSTO MEYER SUERDIECK	1812-2015	P002108146	INDEFERIDO
CARLA DE ARAUJO SANTIAGO	89394-2014	F001239343	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO DA SILVA BEZERRA	87639-2014	R002707669	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS	92062-2014	R002704680	INDEFERIDO
CARLOS JOSE DOS SANTOS	83493-2014	F001231263	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
CARLOS ROBERTO A DE OLIVEIRA	93651-2014	R002714660	INDEFERIDO
CARLOS SANTOS CONCEICAO	298-2015	P002131518	INDEFERIDO
CELESTE AIDA PERRI MEIRELLES	89925-2014	R002678595	INDEFERIDO
CELIA PATRICIA DA S ARAUJO P BASTOS	91341-2014	F001243552	INDEFERIDO
CLAUDIA VERONICA A S DE FARIA	1637-2015	P002116026	INDEFERIDO
CLAUDIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	99085-2014	P002157151	INDEFERIDO
CLAUDIO SIMIONI	99166-2014	P002113502	INDEFERIDO
CRISTIANE DOS SANTOS MOREIRA	89899-2014	F001239162	INDEFERIDO
DAIANE ARAUJO A RODRIGUES	92347-2014	R002717633	INDEFERIDO
DANIEL CAVALCANTE DOS SANTOS	96366-2014	P002133550	INDEFERIDO
DANIEL COSTA DE FARIA	99986-2014	P001983879	INDEFERIDO
DANIEL SOUZA DE JESUS	93679-2014	F001243057	INDEFERIDO
DANIELA PEREIRA DEVAY LAGO	93656-2014	R002701047	INDEFERIDO
DANIELA PRISCILA SILVA PAIXAO	87976-2014	R002598198	INDEFERIDO
DANIELE DA SILVA FREITAS	93641-2014	F001246661	INDEFERIDO
DANILO DA ROCHA OLIVEIRA	1629-2015	P002106274	INDEFERIDO
DANILO DE JESUS SIMPLICIO	88682-2014	R002660839	INDEFERIDO
DEDETRIN D SERV E COMERCIO	90987-2014	R002687022	INDEFERIDO
DEIVID FARIAS VAZ CHAVES	99321-2014	P002134594	INDEFERIDO
DENISIO NUNES DE LIMA	99431-2014	P002104928	INDEFERIDO
DESIRE ROCHA DE OLIVEIRA	97168-2014	P002103453	INDEFERIDO
EDLIVIA SOUZA DOS SANTOS	88797-2014	R002679048	INDEFERIDO
EDMILSON DOS SANTOS PASSOS	88683-2014	R002718294	INDEFERIDO
EDMILSON HORA ALVES	88817-2014	R002678335	INDEFERIDO
EDMUNDO CONCEICAO SILVA DOS SANTOS	86965-2014	R002672441	INDEFERIDO
EDNEY DA SILVA MAIA	3185-2015	P002134872	INDEFERIDO
EDSON CESARIO DA SILVA	98083-2014	P002136473	INDEFERIDO
EDSON MACHADO DE FREITAS	99260-2014	P001623669	INDEFERIDO
EDUARDO FRANCISCO DE DEUS BORGES	99755-2014	P002112113	INDEFERIDO
EDVALDO SANTOS MARTINS	96920-2014	P002112616	INDEFERIDO
EGON DE SOUZA LODI BRIGIDO	87381-2014	R002689303	INDEFERIDO
ELIEL SILVA DE ARAUJO	85681-2014	R002667233	INDEFERIDO
ELIELSON COSTA DOS SANTOS	82950-2014	F001230709	INDEFERIDO
ELVIO MARTINS GUERRA MENESES	82540-2014	R002637978	INDEFERIDO
ERNESTO ALVES	96995-2014	P002098309	INDEFERIDO
ESTEVAM MANOEL SILVA DOS SANTOS	93571-2014	R002735925	INDEFERIDO
EVANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	84352-2014	R002672131	INDEFERIDO
EVERALDINO RODRIGUES DANTAS	98015-2014	P002022999	INDEFERIDO
FABIANO CARLOS BATISTA DA COSTA	448-2015	P002118703	INDEFERIDO
FELIPE AUGUSTO BARBOSA FREITAS	98110-2014	P001965414	INDEFERIDO
FELIPE DOS SANTOS FERREIRA	93607-2014	R002708969	INDEFERIDO
FELIPE DOS SANTOS FERREIRA	93942-2014	R002705975	INDEFERIDO
FERNANDO ALVES DAMASCENO	90117-2014	R002684361	INDEFERIDO
FLORISVALDO GOMES BRITTO	94385-2014	R002694174	INDEFERIDO
FRANCISCO GONCALVES LEAL	85983-2014	R002680962	INDEFERIDO
FRANCISCO GONCALVES LEAL	85985-2014	R002680051	INDEFERIDO
FREDERICO ALEXANDRE B TRINO	86255-2014	R002667979	INDEFERIDO
GEORGE LUIS DE ALMEIDA CASTRO SILVA	99556-2014	P002077377	INDEFERIDO
GERALDO ALBUQUERQUE DA S NETO	3133-2015	P001999655	INDEFERIDO
GERALDO CARVALHO DOS SANTOS	70618-2014	R002619046	INDEFERIDO
GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES	87901-2014	F001237218	INDEFERIDO
GUSTAVO DE JESUS SANTOS	86680-2014	R002696883	INDEFERIDO
GUSTAVO DE JESUS SANTOS	86690-2014	R002698234	INDEFERIDO
GUSTAVO LUIS DE A JORGE	90009-2014	R002685598	INDEFERIDO
HELENITON TADEU PORTELA PIMENTEL	89711-2014	F001239703	INDEFERIDO
HERALDO DE DEUS BORGES	3033-2015	P002108836	INDEFERIDO
HISANORI MORITAKA	94255-2014	R002747205	INDEFERIDO
ILMA MENESES ROCHA	3023-2015	P002159569	INDEFERIDO
IRADENIA ALEXANDRE SANTOS	95186-2014	R002711093	INDEFERIDO
IRAILTON FERNANDES FREITAS JUNIOR	80285-2014	R002644938	INDEFERIDO
IVAN DE ARAUJO NOGUEIRA	92097-2014	R002729201	INDEFERIDO
IVAN DE JESUS BORGES	95394-2014	R002701130	INDEFERIDO
JAILTON DE JESUS PEIXOTO	94384-2014	R002712291	INDEFERIDO
JAIR JORGE BARRETO GOMES	2960-2015	P002119405	INDEFERIDO
JAMILE CRUZ DA SILVA	99710-2014	P002097692	INDEFERIDO
JEFSON MACIEL GONCALVES	94197-2014	R002704486	INDEFERIDO
JENNIFER SAYURI MORIMOTO	84857-2014	F001234166	INDEFERIDO
JERRI MARLON ALEXANDRIA	2901-2015	P002092214	INDEFERIDO
JOAO DE JESUS SENA	2174-2015	P002120686	INDEFERIDO
JOAO LUIZ DE CASTRO GUIMARAES	84515-2014	F001231988	INDEFERIDO
JOCEVAL DE SOUZA RAMOS	84429-2014	R002656513	INDEFERIDO
JOEDSON BITENCOURT SANTOS	96429-2014	P002118807	INDEFERIDO



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JOEL PEREIRA DA SILVA	82152-2014	R002661899	INDEFERIDO
JOELTON DOS SANTOS GUEDES	85758-2014	R002601467	INDEFERIDO
JONAS ALMEIDA COSTA	94588-2014	R002752091	INDEFERIDO
JORGE RODRIGUES DA SILVA	3219-2015	P002134880	INDEFERIDO
JOSE CARLOS MARAMBAIA SANTOS	87227-2014	R002687117	INDEFERIDO
JOSE CLEON PEREIRA LIMA	1860-2015	P002127075	INDEFERIDO
JOSE FERNANDO MOURA DOS SANTOS	3803-2015	P002110176	INDEFERIDO
JOSE LAERCIO COSTA SANTOS	90272-2014	R002690278	INDEFERIDO
JOSE LEONARDO VIANA NASCIMENTO	88067-2014	F001237803	INDEFERIDO
JOSE REINALDO ALVES DA CUNHA	96663-2014	P002115877	INDEFERIDO
JOSE SIDNEI PEREIRA DA SILVA	2329-2015	P002121696	INDEFERIDO
JOSE WALMIR DA SILVA PEREIRA	93406-2014	R002693848	INDEFERIDO
JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA	83871-2014	R002699515	INDEFERIDO
JULIO BARROS COSTA	94834-2014	R002722640	INDEFERIDO
JULIO SANTOS PINTO	47930-2014	F001168368	INDEFERIDO
KAMILLA DA SILVA E SILVA	100816-2014	P002108164	INDEFERIDO
KELLY CRISTIANE GALDINO	82015-2014	R002586507	INDEFERIDO
LAUDELINO DE A P FILHO	94854-2014	R002740291	INDEFERIDO
LEANDRO DE ALMEIDA RAMOS	98532-2014	C013192828	INDEFERIDO
LEANDRO SILVA SANTOS	99312-2014	F001259564	INDEFERIDO
LENILTON FRANCO SANTANA	1638-2015	P002138740	INDEFERIDO
LEONIDAS MIRANDA CORREA FILHO	99712-2014	P002110741	INDEFERIDO
LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	95943-2014	R002740271	INDEFERIDO
LIVIA SIQUEIRA COSTA DOS SANTOS	99634-2014	P002102552	INDEFERIDO
LUCAS OLIVEIRA DO VALE	95329-2014	R002749239	INDEFERIDO
LUCIANE NOVAES TOJAL	1816-2015	P002136102	INDEFERIDO
LUCIANO MOREIRA S DA SILVA	1798-2015	P001965910	INDEFERIDO
LUCIETE SANTOS FERREIRA	90189-2014	R002723219	INDEFERIDO
LUCIO MONTANHA SARAIVA MATOS	96555-2014	P002119857	INDEFERIDO
LUIS ROBSON GONCALVES SILVA JUNIOR	93898-2014	R002716793	INDEFERIDO
LUIZ AUGUSTO VITORIA REGIS	90429-2014	R002701504	INDEFERIDO
LUIZ CARLOS ARAUJO FERREIRA	1859-2015	P002126318	INDEFERIDO
LUIZA MELO FREITAS	94536-2014	R002738300	INDEFERIDO
LUZIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO	88898-2014	R002682419	INDEFERIDO
MAISSE DE OLIVEIRA GAMA	3293-2015	P002134249	INDEFERIDO
MARBA BASTOS ABRAM	98151-2014	P002046551	INDEFERIDO
MARCOS SANTA BARBARA ALVES	94488-2014	R002696728	INDEFERIDO
MARCOS VINICIO TORRES PINHO	83939-2014	R002681197	INDEFERIDO
MARCOS VINICIUS SANTOS DE AMORIM	89877-2014	R002682013	INDEFERIDO
MARIA DEL ROSARIO DE FATIMA R CLARO	96990-2014	P002121612	INDEFERIDO
MARIA EMILIA MELO MAIA	99391-2014	P002074147	INDEFERIDO
MARIA ENALVA ANDRADE PINHEIRO	99180-2014	P002090867	INDEFERIDO
MARIA LUIZA GONZALEZ	96911-2014	P002112830	INDEFERIDO
MARIA NAZARE DE OLIVEIRA FILHA	96714-2014	P002127112	INDEFERIDO
MAURICIO SANTOS BOMFIM	86219-2014	F001246339	INDEFERIDO
MERIVALDO DO ESPIRITO S ALVES	85635-2014	R002681956	INDEFERIDO
MESSIAS MANOEL DE ARAUJO	2377-2015	T000700319	INDEFERIDO
MICHELE GUIMARAES FALCAO DA SILVA	88197-2014	F001242252	INDEFERIDO
MITZE MARIA SANTANA ZIMMER	97263-2014	F001255861	INDEFERIDO
MOABE SANTIAGO DOS SANTOS	98276-2014	P002121693	INDEFERIDO
MONICA COSTA CORREIA	94549-2014	R002751762	INDEFERIDO
MOURO INACIO DA SILVA	99334-2014	P002103635	INDEFERIDO
MOYSES PINTO COTRIM	96751-2014	P002126147	INDEFERIDO
NADSON LUIS AMARO DA SILVA	96239-2014	P002103395	INDEFERIDO
NEIDE BARRETO DRUMMOND	3206-2015	P002111158	INDEFERIDO
NEIDE NUBIA PIRES VITORIA	1765-2015	P001991356	INDEFERIDO
NEIDY SILVA LOPES DE MEIRELES	72807-2014	R002625629	INDEFERIDO
NELMA CABRAL SILVA	99037-2014	P002067745	INDEFERIDO
NELSON DE JESUS REIS	88218-2014	F001240450	INDEFERIDO
NELSON JOSE GOES DE CARVALHO	1779-2015	P002127872	INDEFERIDO
NILSON SANTOS NASCIMENTO	228-2015	P002136364	INDEFERIDO
NORMEUA VITORIA BRANDAO SANTOS	96998-2014	P002089980	INDEFERIDO
ORLANDO COSTA BAHIA	7274-2014	F001092908	INDEFERIDO
OSMIRO SILVA BRAZ	95929-2014	R002735846	INDEFERIDO
OSMIRO SILVA BRAZ	95933-2014	R002739611	INDEFERIDO
OSVALDO DOS SANTOS DE JESUS	84491-2014	R002663957	INDEFERIDO
PAULO BORGES DA SILVA	83977-2014	R002653582	INDEFERIDO
PAULO FREIRE D AGUIAR VIANA DE SOUZA	94432-2014	R002712492	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO O GOMES	87658-2014	R002690609	INDEFERIDO
PAULO ROBERTO TEIXEIRA	93819-2014	R002728768	INDEFERIDO
PAULO SERGIO SILVA AZEVEDO	88991-2014	R002679400	INDEFERIDO
PEDRO BISPO DE OLIVEIRA FILHO	99641-2014	P002102018	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
PEDRO DE ALMEIDA SILVA FILHO	95667-2014	R002708481	INDEFERIDO
PEDRO DE JESUS P JUNIOR	98720-2014	P002127812	INDEFERIDO
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	98279-2014	P002090038	INDEFERIDO
POLIANA A F CAVALCANTI	2900-2015	P002108832	INDEFERIDO
RAFAEL DA SILVA CARNEIRO	97741-2014	F001250854	INDEFERIDO
RAFAEL SANTIAGO D ALESSANDRO	90279-2014	F001249099	INDEFERIDO
RAIMUNDO BARAUNA COSTA	85645-2014	R002668336	INDEFERIDO
RAIMUNDO DE JESUS	95960-2014	R002715043	INDEFERIDO
RAIMUNDO EGIDIO G DE LIMA FILHO	88370-2014	R002699854	INDEFERIDO
RAIMUNDO NONATO DO CARMO	90524-2014	R002724052	INDEFERIDO
RAISA NIELE DO N AZEVEDO	93707-2014	R002698364	INDEFERIDO
RAIVALDA DA CRUZ RAMOS	99077-2014	P002110589	INDEFERIDO
RARIOVALDO DA SILVA SOARES	100819-2014	F001253535	INDEFERIDO
REGINA CELLI FERREIRA DE SANTANA	83099-2014	R002662421	INDEFERIDO
REGINA CELLI FERREIRA DE SANTANA	83102-2014	R002662518	INDEFERIDO
REGIVALDO BARATA LIMA	1700-2015	P002133450	INDEFERIDO
REINALDO ARAUJO DE JESUS	94156-2014	R002695351	INDEFERIDO
ROBERTO DOS SANTOS FREITAS	88149-2014	R002602254	INDEFERIDO
ROBERTO SABACK LEITE	86710-2014	R002669379	INDEFERIDO
ROBERVAL ALVES SANTANA	95175-2014	R002704218	INDEFERIDO
ROGERIO DE JESUS PITA	88819-2014	R002689891	INDEFERIDO
ROGERIO DOS SANTOS COSTA	94057-2014	R002711893	INDEFERIDO
ROSANGELA LEITE MATOS	83754-2014	R002679025	INDEFERIDO
ROSE MARY COELHO SANTANA DA SILVA	89409-2014	R002687246	INDEFERIDO
ROSE MAYRE GOMES DA CUNHA	99214-2014	P002141361	INDEFERIDO
RUY BRANDAO BARBOSA	2609-2015	C019038635	INDEFERIDO
RUY DE OLIVEIRA BARRETO	89368-2014	R002688687	INDEFERIDO
SALVADOR SANTOS FIGUEIREDO	84265-2014	R002641469	INDEFERIDO
SANDRA DE CASSIA S CARDOSO	1781-2015	P002115046	INDEFERIDO
SECRETARIA DA SEG PUBLICA DA BAHIA	84009-2014	R002638804	INDEFERIDO
SELMA MARIA E FERREIRA DA SILVA	88384-2014	R002675546	INDEFERIDO
SERGIO LUCIANO ROCHA DE MELO	89006-2014	R002675516	INDEFERIDO
SERGIO PASTORI DE FIGUEIREDO	94364-2014	R002747761	INDEFERIDO
SERGIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	94589-2014	R002737597	INDEFERIDO
SERGIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	90004-2014	R002698277	INDEFERIDO
SILVIO CERQUEIRA CONCEICAO	100002-2014	P001625403	INDEFERIDO
SONIA LIMA MENEZES	84520-2014	F001242325	INDEFERIDO
STEFANO SANTOS GALIZA	86904-2014	R002688925	INDEFERIDO
TANIA MARIA S DOS SANTOS	851-2015	P002128719	INDEFERIDO
TARCISIO SANTOS PEREIRA DE SOUZA	2632-2015	T000700178	INDEFERIDO
THIAGO RAMON LIMA DIAS DA SILVA	99232-2014	C017543295	INDEFERIDO
UASHINGTON DOS SANTOS ALMEIDA	90673-2014	R002706215	INDEFERIDO
VALNEI RICARDO DE SOUZA	80337-2014	R002684893	INDEFERIDO
VALTER ALVES CRUZ	99481-2014	P002141374	INDEFERIDO
VILEBALDO BARBOSA MARQUES	100707-2014	F001253706	INDEFERIDO
WELLINGTON ALVES DOS SANTOS	93823-2014	R002730485	INDEFERIDO
WELLINGTON LUIZ PINHEIRO SANTOS	100656-2014	F001252305	INDEFERIDO
YURI MONTEIRO DANTAS	81908-2014	R002656918	INDEFERIDO
ZORAIDE PORTELA SILVA	93688-2014	R002746589	INDEFERIDO
ZORAIDE PORTELA SILVA	93695-2014	R002738841	INDEFERIDO
ZORAIDE PORTELA SILVA	93685-2014	R002748840	INDEFERIDO
ADELMO CARDOSO DOS REIS	828-2015	P002108232	DEFERIDO
ADILSON SILVA DA COSTA	100953-2014	P002112217	DEFERIDO
ALOISIO NASCIMENTO JUNIOR	99435-2014	P002117053	DEFERIDO
AMERICO ROMAO DOS SANTOS	3019-2015	P002151385	DEFERIDO
ANDREA GRISI CASALI DA MOTTA	96540-2014	P002136105	DEFERIDO
ANTONIA PASSOS SALES	89789-2014	R002694828	DEFERIDO
ANTONIO AUGUSTO FALCAO DE JESUS	3628-2015	P002136088	DEFERIDO
ANTUNES ALVES DOS REIS	81050-2014	F001237197	DEFERIDO
ARIANE NUNES SALDANHA	99455-2014	P001967216	DEFERIDO
ARISTIDES FRAGA LIMA FILHO	1625-2015	P002133388	DEFERIDO
AUGUSTO NEI F BONFIM	98703-2014	P002138496	DEFERIDO
AVICARNE COM E TRANSP LOG LTDA ME	1823-2015	P002134468	DEFERIDO
CAMILA RODRIGUES CONCEICAO SANTOS	99456-2014	P002139443	DEFERIDO
CAROLINA NEIVA NASCIMENTO	87988-2014	R002676059	DEFERIDO
CATUISE PARIS SILVA	99419-2014	P001966476	DEFERIDO
CELMAR DE AZEVEDO LANDULFO	99501-2014	P002109910	DEFERIDO
DANIEL OTERO	923-2015	P002136101	DEFERIDO
DIEGO NERI BONINA ROSA	2126-2015	P002137066	DEFERIDO
EDSON DE OLIVEIRA SILVA	99194-2014	P002114787	DEFERIDO
ELISABTE ROCHA D EOLIVEIRA FREITAS	2904-2015	P002138781	DEFERIDO
ENEIDA MACHADO ALVES	87414-2014	R002706496	DEFERIDO



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
GERALDO VICENTE TRIPODI PEREIRA	100997-2014	P002109232	DEFERIDO
GIANCARLO SOARES DE J FRANCISCO	95169-2014	R002711057	DEFERIDO
GIDERALV COSTA SAMPAIO	5795-2015	R002788965	DEFERIDO
GILBERTO JUNIOR PEREIRA BONFIM	1777-2015	P002109884	DEFERIDO
HENRIQUE MARTINS FABIAN	2161-2015	P002069070	DEFERIDO
IVAN DA SILVA LIMA	92320-2014	R002681881	DEFERIDO
J E B CONSTR E PAVIMENT LTDA	93900-2014	R002748246	DEFERIDO
JAGUARACI BATISTA	99175-2014	P002126674	DEFERIDO
JUCELINO BALBINO DA S JUNIOR	99647-2014	P002139529	DEFERIDO
KASTELLY DECORACOES LTDA ME	89095-2014	R002705133	DEFERIDO
LEANDRO SILVA SANTOS	99329-2014	R002761839	DEFERIDO
LEONCIO VIRGENS SANTOS	95422-2014	R002712768	DEFERIDO
LEONCIO VIRGENS SANTOS	95428-2014	R002711260	DEFERIDO
LUCAS SILVA MOTA SOUZA	87621-2014	R002682166	DEFERIDO
LUCAS SILVA MOTA SOUZA	87622-2014	R002682198	DEFERIDO
MANUELA NANA S GOMES	99253-2014	P002107027	DEFERIDO
MARCOS ROBERTO JESUS DE OLIVEIRA	98909-2014	P002124814	DEFERIDO
MARLI DOS SANTOS XAVIER	93746-2014	R002749795	DEFERIDO
NELSON EDUARDO F DE OLIVEIRA	99211-2014	P002086915	DEFERIDO
NORMANDO OLIVEIRA ALVES	99714-2014	P002099760	DEFERIDO
PATRICIA SIMONE CHIAMENTI	94053-2014	R002695248	DEFERIDO
PAULO SANTOS DE ANDRADE FILHO	1865-2015	P002109634	DEFERIDO
PAULO SERGIO DA SILVA	1758-2015	P002023060	DEFERIDO
RAFAEL ANDRDE ALVES	95977-2014	R002711991	DEFERIDO
RENE NASCIMENTO SALES	99996-2014	P002099745	DEFERIDO
RIOSCLEAN IND E COMERCIO LTDA ME	90231-2014	R002680297	DEFERIDO
ROBERVAL DO LAGO DE JESUS	3062-2015	P001981549	DEFERIDO
ROSA VIRGINIA MOTTA FREIRE DE CARVALHO	97113-2014	P002119739	DEFERIDO
ROSENI ALMEIDA LISBOA	100824-2014	P002119576	DEFERIDO
ROSEVAL FERNANDES DA SILVA	94218-2014	R002748099	DEFERIDO
SONILDES FERREIRA ALMEIDA	96737-2014	P002099734	DEFERIDO
SORAIA GONCALVES DA SILVA	96482-2014	P002099215	DEFERIDO
TANIA MOREIRA SANTOS OLIVEIRA	89977-2014	R002682958	DEFERIDO
VALDEMIR SOUZA DE JESUS	9195-2015	R002769306	DEFERIDO
VIVIANE CSRITINA MEIRELES S DUARTE	95348-2014	R002722614	DEFERIDO
WILLIAN ALVARINO M SILVAO	85288-2014	R002656729	DEFERIDO
ALAN CRISTIAN SOARES SILVA	2330-2015	P002135042	ADVERTÊNCIA
ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA	81277-2014	R002682992	ADVERTÊNCIA
ALEX CARNEIRO PIRES	1925-2015	P002134600	ADVERTÊNCIA
ALEXMAR RAMOS NORONHA	88738-2014	R002708338	ADVERTÊNCIA
AMILTON BISPO DE SOUZA	85559-2014	R002667084	ADVERTÊNCIA
AMILTON DOS SANTOS COSTA	99635-2014	P002104922	ADVERTÊNCIA
ANA JARA DE JESUS PIMENTA	2074-2015	P001631785	ADVERTÊNCIA
ANDERSON AUGUSTO DE MELO SANTANA	83355-2014	R002693769	ADVERTÊNCIA
ANTONIO ESCOLASTICO T DALTRO	85937-2014	R002698634	ADVERTÊNCIA
ANTONIO FERNANDO MATOS	84865-2014	R002681403	ADVERTÊNCIA
BRAZ LUZ DE QUEIROZ JUNIOR	87214-2014	R002697169	ADVERTÊNCIA
CAMILA SILVA FREIRE DE SOUZA	3112-2015	P002138009	ADVERTÊNCIA
CARINE PRISCILA LEITE CHAVES	2425-2015	P001965423	ADVERTÊNCIA
CLAUDIO LUIZ BRITO DOS REIS	85702-2014	R002660568	ADVERTÊNCIA
CLOVIS DE SOUZA MAGALHAES	92705-2014	R002741061	ADVERTÊNCIA
DANILO ROCHA DE FIGUEIREDO	96947-2014	P002127725	ADVERTÊNCIA
DAVID DOMINGOS DE NOVAES	88359-2014	R002678851	ADVERTÊNCIA
DECIO FREO	85979-2014	R002665676	ADVERTÊNCIA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
DEIVE CARDOSO ESTEVES	99980-2014	P002079965	ADVERTÊNCIA
DEVISON DA SILVA NASCIMENTO	96948-2014	P002116345	ADVERTÊNCIA
DOMICIANO LOPES DO CARMO	82658-2014	R002672560	ADVERTÊNCIA
ELTON DALTRO DE OLIVEIRA	90156-2014	R002707168	ADVERTÊNCIA
EMERSON CELSO GOMES JESUS	92060-2014	R002712226	ADVERTÊNCIA
EWERTON PAIM GAMA	89767-2014	R002684571	ADVERTÊNCIA
FERNANDINA CARVALHO DE MELO	92820-2014	R002590677	ADVERTÊNCIA
FERNANDO DE JESUS	92799-2014	R002744264	ADVERTÊNCIA
GABRIELLE ANGELINA P T PEREIRA	89566-2014	R002699766	ADVERTÊNCIA
GUSTAVO DE JESUS SANTOS	86677-2014	R002695208	ADVERTÊNCIA
IRANILDE ALMEIDA ALENCAR	87688-2014	R002661961	ADVERTÊNCIA
ISADORA ROSA DA SILVA M TEIXEIRA	88016-2014	R002675247	ADVERTÊNCIA
ISRAEL DA SILVA	82900-2014	R002651466	ADVERTÊNCIA
ITA MOREIRA CARDOSO	89042-2014	R002715429	ADVERTÊNCIA
JAIR CORREIA SANTANA	83237-2014	R002668245	ADVERTÊNCIA
JOAO SANTOS CONCEICAO FILHO	94643-2014	R002712615	ADVERTÊNCIA
JOSE CLOVES DE MATOS	96573-2014	P002118436	ADVERTÊNCIA
JOSE ROMILSON MASCARENHAS	88315-2014	R002701237	ADVERTÊNCIA
JOSENILDA ELOI FAHNING	95379-2014	R002751916	ADVERTÊNCIA
JOSENILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	85648-2014	R002681925	ADVERTÊNCIA
LENIZE ANDRADE TUDELA	99687-2014	P002093974	ADVERTÊNCIA
LUIS CLAUDIO FLORENTINO BORGES	85839-2014	R002683861	ADVERTÊNCIA
LURIA DE SOUZA ANDRADE	886-2015	P002104729	ADVERTÊNCIA
MAICON SANTANA DE JESUS	99061-2014	P002105270	ADVERTÊNCIA
MARCIO DE OLIVEIRA FREITAS	93611-2014	R002699355	ADVERTÊNCIA
MARCIO DE SOUSA CAMPOS	82652-2014	R002655795	ADVERTÊNCIA
MARCIO FERNANDO REGO CARIBE RAMOS	94226-2014	R002718620	ADVERTÊNCIA
MARCOS MARTINEZ GAMA	2024-2015	P002133531	ADVERTÊNCIA
MARCOS PAULO DE JESUS DE SOUZA	96561-2014	P002121247	ADVERTÊNCIA
MARIA FERNANDA O SENA MOREIRA	344-2015	P002094119	ADVERTÊNCIA
MARIA JOSE SILVA REIS	78141-2014	R002665942	ADVERTÊNCIA
MARIA LUCIA DE ALMEIDA	93675-2014	R002752531	ADVERTÊNCIA
MARIANE ALVES GOMES	1734-2015	P002107575	ADVERTÊNCIA
NEYDSON SOUZA SODRE	85697-2014	R002683675	ADVERTÊNCIA
PAULO SERGIO GOMES DE SOUSA	85685-2014	R002668697	ADVERTÊNCIA
RAPHAEL BRITO CARNEIRO	85599-2014	R002674995	ADVERTÊNCIA
REJANE REZENDE CERQUEIRA BARROS	96906-2014	R002751698	ADVERTÊNCIA
RICARDO BARRETO L DE ALBUQUERQUE	93592-2014	R002704219	ADVERTÊNCIA
ROBERTA ALMEIDA CARDOSO	96094-2014	P002121235	ADVERTÊNCIA
ROOSEVELT DE OLIVEIRA QUEIROZ	83912-2014	R002664539	ADVERTÊNCIA
TACYANNE SILVA NOVAIS	2034-2015	P002135959	ADVERTÊNCIA
TATIANA DALCUM	2626-2015	P002077164	ADVERTÊNCIA
THEOFILO FERNANDO SILVA NASCIMENTO	87457-2014	R002703156	ADVERTÊNCIA
UBERLINDIO TEIXEIRA DE ARAUJO	92834-2014	R002717642	ADVERTÊNCIA
UILSON FERREIRA DE ALMEIDA	2489-2015	T002800128	ADVERTÊNCIA
VANILTON DOS SANTOS MOREIRA	96827-2014	P002104844	ADVERTÊNCIA
VITOR CAVALCANTI CARVALHO	92842-2014	R002696873	ADVERTÊNCIA
VIVIAN SAMPAIO SILVA	94650-2014	R002735431	ADVERTÊNCIA

Salvador, Segunda-feira, 13 de Julho de 2015

FABRIZIO M. MARTINEZ  
Superintendente Executivo



## LICITAÇÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL comunica, por conveniência da Administração Pública Municipal, a **suspensão "sine die"** da sessão de abertura da **seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 123/2015 - PROC: 493/2015 -SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de materiais para sinalização e prevenção de acidentes**. Informa, ainda, que a nova data será divulgada "a posteriori", através do Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 16 de julho de 2015.

**FLÁVIA B. PAMPLONA**  
Presidente

### Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº DO PROCESSO:** 1580/2015

**Nº DO PARECER:** 162/2015

**EMPRESA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**CNPJ:** 61.198.164/0001-60

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO DO SEGURO ANUAL PREDIAL E PATRIMONIAL (CONTRA INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, DANOS ELÉTRICOS, EVENTOS DA NATUREZA) DO INSTITUTO..

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.683,94 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - PREVIS - FONTE 050-ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**DATA DO ATO:** 09/07/2015

**BASE LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92

Salvador, 13 de Julho de 2015

**EUDE LIMA SANTANA**  
Presidente

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Nº DO PROCESSO:** 1579/2015

**Nº DO PARECER:** 576/2015

**EMPRESA:** CENTRAL PAPELARIA LTDA

**CNPJ:** 04.699.639/0001-68

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) TONER CE278A, PARA USO INTERNO DO INSTITUTO.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.696,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ ATIVIDADE - 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - PREVIS - FONTE 003- ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**DATA DO ATO:** 08/07/2014

**BASE LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92

Salvador, 13 de Julho de 2015

**EUDE LIMA SANTANA**  
Presidente

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, conforme abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 992/2015 (**Acetato de Hidrocortisona 20mg, acetato de hidrocortisona 5mg, Acetato de Fludrocortisona 50mcg**) - PROC. Nº 6721/2015

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 993/2015 (**Bromidrato de darifenacina 15mg, Tansulosina cloridrato 0,4mg, Fumarato de Formoterol 12mcg, Xinafoato de Salmeterol 50/250mcg, Tamarine caps**) - PROC. Nº

6719/2015

As propostas deverão ser apresentadas até as **10:00h do dia 22 de Julho de 2015**.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3186-1017 ou 3186-1146 e-mail: [sesup.sms5@gmail.com.br](mailto:sesup.sms5@gmail.com.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 15 de Julho de 2015.

**ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA**  
Coordenador

#### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, conforme abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 997/2015 (**Carmelose sódica 5mg, Losec mups omeprazol 40mg e Domperidona suspensão oral 60ml**) - PROC. Nº 6722/2015

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 998/2015 (**Alopurinol 100mg**)- PROC. Nº 6722/2015

As propostas deverão ser apresentadas até as **10:00h do dia 23 de Julho de 2015**.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3186-1017 ou 3186-1146 e-mail: [sesup.sms3@gmail.com.br](mailto:sesup.sms3@gmail.com.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 16 de Julho de 2015.

**ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA**  
Coordenador

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

#### Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

#### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2015

**PROCESSO Nº:**24652-2015

**CONTRATADA:** LPG SOLUCOES EIRELI - EPP

**CNPJ:** 03.454.049/0001-02

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e atualização do Sistema GDI (Gerenciador da Documentação e Informação).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.857,52 (sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 26.122.015.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - TRANSALVADOR; Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**FONTE:** 050 - Receita Própria de Entidade de Administração Indireta.

**AMPARO LEGAL:** Inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARECER ASJUR Nº:**184/2015 e Ata de Parecer da PGM.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 14.07.2015

Salvador (Ba), 15 de julho de 2015.

**SUMÁRIA MELGAÇO**

Diretora Administrativa e Financeira (Em exercício)

#### RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2015

**PROCESSO Nº** 38840-2015

**CONTRATADA:** MD COMERCIO E SERVIÇOS COM PREVENÇÃO A INCÊNDIO LTDA - ME.

**CNPJ:** 09.061.711/0001-40.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga de extintores.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.122,00 (seis mil cento e vinte e dois reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 26.122.015.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - TRANSALVADOR Elemento da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**FONTE:** 000 - Tesouro.

**AMPARO LEGAL:** Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 14/07/2015

Salvador (Ba), 15 de julho de 2015

**SUMÁRIA MELGAÇO**

Diretora Administrativa e Financeira (Em exercício)

**RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2015**

PROCESSO Nº 36131-2015

CONTRATADA: ELETROTÉCNICA JOSILCO LTDA - ME.

CNPJ: 14.701.700/0001-18.

OBJETO: Construção, instalação com fornecimento de material do quadro geral de energia da GTRAN.  
VALOR GLOBAL: R\$ 5.365,00 (cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 26.122.015.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - TRANSALVADOR Elemento da Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE: 000 - Tesouro.

AMPARO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2015

Salvador (Ba), 15 de julho de 2015.

**SUMÁRIA MELGAÇO**

Diretora Administrativa e Financeira (Em exercício)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC****RESULTADO DE LICITAÇÃO****JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, com base na Lei 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que coube, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do

julgamento da habitação da seguinte licitação:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n.º 001/2015 - SINDEC - Proc. 0031/2015 - SINDEC. - Licitação nº 001/2015 - SINDEC.

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de Trabalho Técnico Social, em conformidade com o descrito no respectivo Projeto de Intervenção de Trabalho Técnico Social - PITTS, junto aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida do Empreendimento RESIDENCIAL CORAÇÃO DE MARIA localizado à Estrada da Pedreira Aratu, bairro de Fazenda Cassange, no Município de Salvador.

**LICITANTE**

Centro de Pesquisa, Consultoria e Estudos de Mercado - CEPECEM

Após análise do envelope 01-Habilitação, verificou-se a não conformidade da documentação apresentada com o Edital, em relação a regularidade de parte da equipe técnica indicada, junto ao conselho de sua categoria profissional, conforme item 7.3.3. letra "j", bem como, na falta de comprovação de matrícula dos estagiários, uma vez que os apresentados já estão graduados e/ou pós-graduados, item 7.3.3. letra "k". Diante do exposto, a comissão deliberou em INABILITAR a Licitante, fixando prazo de 8 (oito) dias em conformidade com o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, para apresentação da documentação que indique o solicitado no Edital. O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, sito à Av. Vale dos Barris, 125 - Barris - Salvador/BA, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Salvador, 16 de julho de 2015.

**ANTONIO RUY XISTO CEDRO**

Presidente da Comissão

**CONTRATOS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2012-PGMS**

Aditivo nº 001/2015

Contrato nº 001/2012-PGMS

Processo nº 457/2015 - PGMS.

Contratante: Procuradoria Geral do Município

CNPJ: 13.927.801/0008-15

Contratada: NEW LINE Comércio e Serviços e Equipamentos de Informática Ltda-ME.

CNPJ: 11.951.536/0001-09

Objeto: prorrogar por mais 12(doze) meses o Contrato de manutenção técnica, preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos da PGMS.

Valor Total: R\$ 30.806,28 (trinta mil, oitocentos e seis reais e vinte e oito centavos)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 04.122.015.2001; Elemento de Despesa - 3.3.90.39; Fonte - 000

Data da Assinatura: 16.07.2015.

Assinam: Luciana Rodrigues Vieira Lopes - Procuradora Geral/PGMS

Eduardo Serra Sena-New Line Comércio e Serviços em Equipamentos de Informática Ltda-ME

Salvador, 16 de julho de 2015.

**PAULO PINHEIRO**

Coordenador Administrativo

**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

AFM: 2015004229

Processo nº 1308/2014

Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE - ME

CNPJ: 04.496.562/0001-29

Objeto: Artigo de escritório e descartável

Valor Total: R\$ 632,10 (seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 2001 - Elemento de Despesa-3.3.90.30 Fonte 000

Data: 03.07.2015

Salvador, 16 de julho de 2015.

**LUCIANA RODRIGUES**

Procuradora Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 156/2015, publicado no DOM Nº 6.357 do dia 11 de junho de 2015.

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	04.122.015.2001	3.3.90.39	000 090 0190
	04.126.015.2504		
	04.122.001.1162		
	04.122.001.1163		
	04.122.001.1165		
	04.122.001.1166		
	04.122.001.1168		
	04.122.001.1186		
	04.122.033.1258		
	04.122.033.1259		
	04.122.033.1262		
	04.122.001.2160		
	04.122.001.2161		
	04.122.033.2261		

Leia-se:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	04.122.015.2001	4.4.90.39	000 090 0190
	04.126.015.2504		
	04.122.001.1162		
	04.122.001.1163		
	04.122.001.1165		
	04.122.001.1166		
	04.122.001.1168		
	04.122.001.1186		
	04.122.033.1258		
	04.122.033.1259		
	04.122.033.1262		
	04.122.001.2160		
	04.122.001.2161		
	04.122.033.2261		

Salvador, 16 de julho de 2015.

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 158/2015**

EMPRESA: WFL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO: 5134/2014

CONTRATO: 102/2015



OBJETO: ARTIGOS DE ESCRITÓRIO

AMPARO LEGAL: 8.666/93 E 4.484/92

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 08/07/2015

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CASA CIVIL	04.122.015.2001	3.3.90.30	000
COGEL	23.122.015.2001 23.126.036.1314 23.126.036.2315	3.3.90.30	000 050
DESAL	22.122.015.2001	3.3.90.30	000 050
EGM/SEMGE	04.122.015.2510 04.122.015.2512	3.3.90.30	000
FCM	08.122.015.2001 08.122.014.2204 08.122.014.2211 08.243.023.2337 08.243.023.2238 08.243.023.2241 08.126.015.2504 08.243.014.1199 08.243.014.1210 08.243.014.1242	3.3.90.30	000 024 051
FGM	13.122.015.2001 13.392.008.2287 13.392.008.2288 13.392.008.2289 13.392.022.2290 13.392.022.2294 13.392.022.2295 13.392.022.2296 13.392.008.1286 13.392.022.1291 13.392.022.1293	3.3.90.30	000 010 050 051
FMLF	15.122.015.2001	3.3.90.30	000 050
GABP	04.122.015.2001 04.126.015.2504 04.122.005.2219 04.122.005.2221 04.122.015.2508	3.3.90.30	000
GABVP	04.122.015.2001 04.126.015.2504 04.122.033.2179	3.3.90.30	000
LIMPURB	15.122.015.2001 04.126.015.2504	3.3.90.30	050
PGMS	04.122.015.2001 04.122.001.1342	3.3.90.30	000 090
PREVIS	09.122.015.2001 09.241.033.2306	3.3.90.30	003
SALTUR	23.122.015.2001 23.695.008.2300 23.695.008.2301 04.126.015.2504	3.3.90.30	000
SECIS	18.122.015.2001 18.542.005.2275 18.541.003.1034 18.541.003.1035 18.541.005.1038 15.452.005.1235 18.542.005.1274 18.541.003.2043 18.541.003.2045 18.541.020.2181	3.3.90.30	000
SECULT	13.122.015.2001 13.126.015.2504 23.695.008.1346	3.3.90.30	000 090
SEDES	04.122.015.2001 15.422.018.2249 23.695.007.2263 23.695.007.2269 08.334.035.2311 04.126.015.2504 08.334.035.1309	3.3.90.30	000 024
SEFAZ	04.122.015.2001 04.126.015.2504 04.129.002.1127 04.129.002.1130 04.122.002.1131 04.129.002.1137 04.122.033.1140 04.122.033.2141 04.122.033.2142	3.3.90.30	000

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAN	22.122.015.2001 22.451.018.2027 22.451.018.2028 22.451.018.2029 22.451.018.2030 22.451.018.2033 22.451.018.2217 15.512.018.2273 15.451.018.2279 22.451.004.1001 15.451.018.1283 22.451.015.1520	3.3.90.30	000
SEMGE	04.122.015.2001	3.3.90.30	000
SEMOB	15.122.015.2001	3.3.90.30	000
SEMOP	15.122.015.2001 04.126.015.2504 15.452.006.1232 15.452.006.2231 15.452.006.2233 04.122.015.2001 15.452.018.2173	3.3.90.30	000 017
SEMP5	27.812.017.1113 08.122.015.2001 08.243.035.2308 08.126.015.2504 08.126.015.2504 08.122.015.2001 08.244.035.2321 08.244.035.2322 08.244.035.2323 08.306.035.2327 08.244.035.2329 08.244.014.2334 08.244.014.2340 08.244.035.2341 08.244.035.1318 08.241.035.1319 08.306.035.1325 08.244.014.1330 08.244.014.1331 08.244.014.1332 08.244.014.1333 08.244.014.1335 08.242.014.1336 08.241.014.1337 08.243.039.1354 08.243.035.1312	3.3.90.30	000 011 028 029
SEMUR	04.122.015.2001 14.422.014.1215 14.422.034.1224 14.422.014.2216 14.422.034.2222 14.422.034.2223 14.422.034.2225	3.3.90.30	000
SINDEC	16.122.015.2001 16.482.018.2069	3.3.90.30	000
SMED	12.122.015.2001 04.126.015.2504 12.361.031.2145 12.361.031.2147 12.366.031.2148 12.366.031.2149 12.361.031.2151 12.365.031.2193 12.361.031.2194 12.366.031.2195 12.361.031.2196 12.361.031.2197 12.365.031.2198 10.361.031.2228	3.3.90.30	001 015
SMS	10.122.015.2001 10.243.039.1350 10.302.026.2083 10.126.026.2084 10.128.026.2085 10.122.026.2086 10.301.027.2087 10.301.027.2088 10.301.027.2089 10.302.028.2090 10.302.028.2091 10.305.028.2092 10.302.028.2094 10.302.028.2096 10.304.029.2097 10.305.029.2098 10.304.029.2099 10.304.029.2100 10.305.029.2101 10.305.029.2102 10.305.029.2103 10.303.030.2104	3.3.90.30	002 014



ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SPM	04.122.015.2001	3.3.90.30	000
	04.126.015.2504		
	14.244.014.1005		
	14.244.014.1011		
	14.244.014.2015		
	14.422.024.2056		
	14.422.024.2057		
SUCOM	15.122.015.2001	3.3.90.30	000
SUCOP	15.122.015.2001	3.3.90.30	000
	15.451.018.1282		050
SUSPREV	06.122.015.2001	3.3.90.30	000
	04.126.015.2504		
	06.182.006.1061		
	06.182.006.2060		
	06.182.006.2062		
TRANSALVADOR	26.122.015.2001	3.3.90.30	000
	26.453.021.2053		050
	26.453.004.1007		
	26.451.004.1014		

Salvador, 08 de julho de 2015.

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 396/2015**

CONTRATO nº 041/2013

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 070/2013.

CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de maio de 2015

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMPs-FMAS	2334	3.3.90.37	0100 0229 0228	1.341.143,66
	2341			

Salvador, 14 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 397/2015**

CONTRATO nº 043/2013

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 070/2013 de 05/09/2013.

CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de maio de 2015.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMPs-FMAS	2334	3.3.90.37	0100 0228 0229	667.385,15
	2341			

Salvador, 14 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 398/2015**

CONTRATO nº 049/2014

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 078/2013.

CONTRATADA: CLARO S.A.

DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2015

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMGE	2001	3.3.90.39	0100	23.707,92

Salvador, 15 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 399/2015**

CONTRATO nº 048/2014

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 078/2013.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2015

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMGE	2001	3.3.90.39	0100	19.789,58

Salvador, 15 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 400/2015**

CONTRATO nº 059/2014

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 050/2014.

CONTRATADA: ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2015

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
PGMS	2001	3.3.90.39	0100	4.658,00

Salvador, 15 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 401/2015**

CONTRATO nº 084/2015

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 039/2014.

CONTRATADA: COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 28 de maio de 2015

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SMS	2084	3.3.90.39	0214	3.120,00

Salvador, 15 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 402/2015**

CONTRATO nº 062/2014

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 050/2014.

CONTRATADA: ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2015

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SECULT	2001	3.3.90.39	0100	3.105,50

Salvador, 15 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 403/2015**

CONTRATO nº 099/2015

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 012/2015.

CONTRATADA: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2015

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
TRANSALVADOR	2052	3.3.90.39	0100	54.600,00

Salvador, 15 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Diretor/DLP



**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 404/2015**

CONTRATO nº 101/2015  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 012/2015.  
CONTRATADA: KOPRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2015

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMOP	2231	3.3.90.39	0100	9.600,00

Salvador, 15 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 406/2015**

CONTRATO nº 098/2015  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 100/2015.  
CONTRATADA: ESJV - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.  
DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2015

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
SEMGE	2261	3.3.90.39	0100	314.900,00

Salvador, 15 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 407/2015**

CONTRATO nº 024/2015  
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 177/2014.  
CONTRATADA: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.  
DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2015

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
SEMGE	2510	4.4.90.39	0100	6.066.250,00
SMS	2084	3.3.90.39	0102 0214	2.744.375,00
SMED	2504	3.3.90.39	0101	2.744.375,00

Salvador, 15 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 410/2015**

CONTRATO nº 073/2014.  
OBJETO: locação de equipamentos de telecomunicação, com tecnologia TDM/IP e interligação VoIP, englobando a instalação e manutenção com reposição de peças, para atender as necessidades da PMS.  
Amparo Legal: 8.666/93 e 4.484/92.  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2014 de 15/04/2014.  
CONTRATADA: ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2015.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
SEMGE	2001	3.3.90.39	0100	1.890,00

Salvador, 16 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 411/2015**

CONTRATO nº 064/2014.  
OBJETO: locação de equipamentos de telecomunicação, com tecnologia TDM/IP e interligação VoIP, englobando a instalação e manutenção com reposição de peças, para atender as necessidades da

PMS.  
Amparo Legal: 8.666/93 e 4.484/92.  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2014 de 15/04/2014.  
CONTRATADA: ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2015.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
GABP	2001 2221 2508	3.3.90.39	0100	7.153,00

Salvador, 16 de julho de 2015

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Diretor/DLP

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 412/2015**

CONTRATO: 102/2015  
OBJETO: Locação de equipamentos de informática, com manutenção corretiva, para atender a demanda da SMS.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92  
CONTRATADA: COMTECH INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ/MF sob n.º 00.895.371/0001-89.  
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2015.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
SMS	2084	3.3.90.39	0214	15.600,00

Salvador, 16 de julho de 2015.

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Diretor/DLP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**Fundação Gregório de Mattos - FGM**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 15  
CONTRATO Nº 12/2014**

Processo nº: 787/2014  
Contratante: FGM- FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS  
Contratada: ORI JÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
Objeto: O prazo previsto na cláusula quarta do contrato original fica aditado em mais 10 (dez) dias, com início em 29/06/2015 e término em 08/07/2015.  
Data de Assinatura: 09/12/2014  
Assinam: FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO- FGM  
IVÁ DE ARAÚJO OLIVEIRA-FGM  
ORI JÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

**RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014**

CONTRATO Nº 005/2014  
OBJETO : PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORA ADITADO.  
PROCESSO Nº 397/2015.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : 13.392.008.2288  
ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.39  
FONTE : 010  
CONTRATANTE: FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS  
CNPJ: 15.185.234/0001/28  
CONTRATADA : MBS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ : 11.511.851/0001-15  
PRAZO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO : 1 MES  
DATA DA ASSINATURA : 08/07/2015  
AMPARO LEGAL : Lei Federal nº 8.666/93  
PARECER Nº 105/2015/ASJUR/FGM  
DATA DO PARECER : 10/07/2015

Salvador, 15 de julho de 2015.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM Nº: 2015004409  
LICITAÇÃO Nº: 142/2014  
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 20140000177  
PROCESSO Nº: 3690/2014



CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06  
CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME  
CNPJ Nº: 11.508.726/0001-56  
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DAS UNIDADES DA CGB, CREAS, ABRIGOS, CRAS, E PRATOS POPULARES TOTALIZANDO 43 (QUARENTA E TRÊS) UNIDADES DESTA SEMPS.  
VALOR TOTAL: R\$ 139.389,90 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2327  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 0.1.00 -TESOURO  
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2015

Salvador, 16 de Julho de 2015

**MAURÍCIO ASSIS**  
Coordenador Administrativo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2015004124  
Processo Licitatório: 3025/2013  
Termo de Compromisso Nº 2014000108  
Contratada: CESAR VASCONCELOS LTDA -ME  
CNPJ Nº 15.053.288/0001-30  
Objeto: Material de Escritório  
Valor Total: 15,60 (quinze reais e sessenta centavos)  
Nota de Empenho: 2015/000231

AFM: 2015004128  
Processo Licitatório: 4530/2014  
Termo de Compromisso Nº 2015000025  
Contratada: ALTIS IMPORT COMERCIAL LTDA - ME  
CNPJ Nº 15.397.346/0001-42  
Objeto: Material de escritório

Valor Total: 12,20 (doze reais e vinte centavos)  
Nota de Empenho: 2015/000232

Salvador, 16 de julho de 2015.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário

## Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº. 46/2015

AFM Nº.: 2015004463  
PROCESSO: 41215-2015  
TERMO DE COMPROMISSO Nº.: 2014000160  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.015.2001 - Elemento da Despesa:

3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte: 000.  
CONTRATADA: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.  
CNPJ: 26.976.381/0001-32.  
OBJETO: Papel para reprodução alcalino tamanho A4.  
VALOR: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).  
NOTA DE EMPENHO: 2015/417.

Salvador (Ba), 15 de julho de 2015.

**SUMÁRIA MELGAÇO**  
Diretora Administrativa e Financeira (em exercício)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

### RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 02/2015  
CONTRATANTE: SUSPREV - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
CNPJ: 09.075.910/0001-08  
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.  
CNPJ: 61.600.839/0005-89  
PROCESSO Nº: 300/2015 SUSPREV  
BASE LEGAL: LEI FEDERAL nº 8.666/93.  
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de instituição especializada para atuar como agente de integração na realização de Programas de Estágio e Estudantes.  
PRAZO: 01 (Um) ano.  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 06.122.015.2001 - Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos, Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 0.1.00.000000 Tesouro.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2015  
PARECER SUSPREV/ASJUR: 238/2015

Assinam:  
Pela Contratante: SUSPREV - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
- Peterson Tanan Portinho

Pela Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.  
- Alessandro Salvatore Maximiliano Attinã

Salvador, 16 de julho de 2015.

**PETERSON TANAN PORTINHO**  
Superintendente

## EDITAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

#### EDITAL

Ficam notificados, os contribuintes referenciados, da conclusão e consequente arquivamento do processo de impugnação. Alterações requeridas já implantadas no lançamento original. Base Legal CTRMS/Lei 7.186/06 vigente. Remessa dos autos do processo para o SETOR DE ARQUIVO.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
9051/2014	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	IMPUGNAÇÃO
14285/2014	IDALIA DE JESUS ARAUJO	IMPUGNAÇÃO
10256/2014	JOÃO RAIMUNDO MELO SILVA	IMPUGNAÇÃO
10003/2014	JOSÉ ROUBLER MACEDO	IMPUGNAÇÃO
6673/2014	LINDAURA FALCÃO DE AZEVEDO	IMPUGNAÇÃO
12379/2014	MARCELA DA HORA DE SOUZA	IMPUGNAÇÃO
13811/2014	SAMUEL SALGADO SOARES	IMPUGNAÇÃO
16413/2014	SONILDES SILVA PEST ANA	IMPUGNAÇÃO
12863/2014	WILSON RIBEIRO DE ALMEIDA	IMPUGNAÇÃO
12328/2014	AUTOMOLAS COM. E SER. DE MOLAS LTDA	IMPUGNAÇÃO
16569/2014	DEJANIRA MELO DE SANTANA	IMPUGNAÇÃO

Salvador, 16 de Junho de 2015

**ANA LUZIA CALDAS DA SILVA**  
Coordenadora de Cadastros

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

#### CONVITE

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Urbanismo - SUCOM, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

#### RESOLVE:

INTIMAR, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, a comparecerem no referido Setor desta Secretária, localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 - Iguatemi - Edifício Empresarial Thomé de Souza, 18º andar, no horário das 09 às 17h, apresentando defesa querendo no prazo de 10 dias ou regularizar seu débito no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Edital, sob pena de serem os mesmos inscritos na Dívida Ativa.

AI	AUTUADO
178641/15	MARIANA RAMOS CONCEIÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO, 16 de julho de 2015.

**SÍLVIO PINHEIRO**  
Secretário



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015**

**DADOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS, POR MEIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 026/2015, SEGUNDO PRESCRIÇÕES NORMATIVAS DO ART. 37 DA CRF, BEM COMO ARTS. 1º E 2º, INCISOS X E XII E 83, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 13.019/2014, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE SERÃO RECEBIDOS PEDIDOS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, FORMALIZADA POR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

**I – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015 – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO/SEMPs**

**II – DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**  
PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 27/07/2015 A 31/07/2015, DAS 09H00MIN ÀS 15H00MIN

**III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA – SEMPS.  
RUA MIGUEL CALMON, 28, COMÉRCIO, CEP 40.015-010  
SALA DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CPSE

**IV – OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA:**  
CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA FORMALIZADA NA FORMA DE CONVÊNIO, VISANDO A EXECUÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE ACOHLIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS, NAS MODALIDADES: ABRIGO INSTITUCIONAL, CASA LAR E REPÚBLICA.

**V – PRAZO DE EXECUÇÃO:**  
12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO, PRORROGÁVEL SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DOS ARTS. 116 DA LEI 8666/93, DA IN DO MUNICÍPIO DO SALVADOR NÚMERO 01/08 E DO ART. 2º, INCISO XV, DA LEI 13.019/2014, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO QUE COUBER.

**VI- VALOR GLOBAL MÁXIMO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**  
O VALOR PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO NO PRAZO PREVISTO NO ITEM V DESTA ATO CONVOCATÓRIO É DE R\$ 2.704.800,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

**VII- DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**A VIGÊNCIA DO FUTURO CONVÊNIO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO REFERIDO INSTRUMENTO DE PARCERIA, RENOVADO, SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DOS ARTS. 116 DA LEI 8666/93, DA IN DO MUNICÍPIO DO SALVADOR NÚMERO 01/08 E DO ART. 2º, INCISO XV, DA LEI 13.019/2014, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO QUE COUBER, INICIANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DOM, CONFORME NORMAS PRESCRITAS NOS ART. 38, DA LEI DA LEI 13.019/2014, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ORIGINAIS.**

A NÃO RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO NÃO IMPEDE QUE A ENTIDADE PARTICIPE DE OUTRO CHAMAMENTO PÚBLICO QUE VENHA A OCORRER.

**VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.035.2329  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43  
FONTE: 000, 028 E 029

**IX- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**  
O JULGAMENTO OBSERVARÁ O QUANTO PRESCRITO NAS NORMAS DO ART. 24, INCISO V, DA LEI 13.019/2014, NO QUE COUBER.

**X – ANEXOS:**  
**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO II** – PLANO DE TRABALHO, **ANEXO III** – MANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, **ANEXO II-A** – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA, **ANEXO III-B** – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA, **ANEXO III-C** – PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, **ANEXO III-D** – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, **ANEXO III-D.1** – PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – DISCRIMINATIVO, **ANEXO III-E** – PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, DO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS; E **ANEXO IV** – MINUTA DE CONVÊNIO.

**ATO CONVOCATÓRIO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015**

**1 – PRÉAMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por meio da **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS**, no uso de suas atribuições, constitucionais, legais, institucionais e considerando o quanto prescrevem as normas constantes do art. 37, da CRF, bem como dos enunciados normativos das Leis Nº 8666/93 e 13.019/2014, com alterações posteriores, no que couber, em especial, segundo prescrições das normas dos arts. 1º e 2º, incisos, X e XII, da mencionada lei, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **Ato Convocatório do Chamamento Público nº 002/2015**, receberá documentação de **ENTIDADES** mantenedoras de instituições de assistência social, filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município do Salvador, e que tenham interesse em celebrar instrumento de parceria, formalizada na forma de convênio com esta Administração Pública Municipal, para a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar e República para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos.

**1.1.1.** Para os fins estabelecidos neste Instrumento, o **MUNICÍPIO DO SALVADOR** passa a ser designado **“CONCEDENTE”**, a **Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza** passa a ser designada **“SEMPs”** e as instituições de assistência social, filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, passam a ser designadas **“ENTIDADE”** ou **“ENTIDADES”**, durante o processo de Habilitação de que trata este Ato Convocatório, e de **“CONVENIADA”** ou **“CONVENIADAS”** depois de celebrado o Convênio.

**1.2.** Este Instrumento convocatório observa o regime jurídico prescrito pelas normas constantes da Constituição da República, em especial nos artigos 6º, 195, 203 e 204 e 165 a 169, Leis Nº 8666/93, 13.019/2014, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 9.604/98, pela Resolução do CNAS nº. 23/2013 – que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, Resolução do CNAS nº. 109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº. 1/2009 – que aprova o documentos das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº. 02/2010 – altera o texto das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Resolução do CNAS nº. 33/2012 – que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Resolução do CNAS nº. 269/2006 – que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, Resolução do CNAS nº. 17/2011 – ratifica as equipes da NOB-RH/SUAS e reconhece os profissionais de nível fundamental e médio do SUAS, Resolução do CNAS nº 09/2014 – reconhece os profissionais de nível fundamental e médio do SUAS, Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº. 1/2006 – que aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, pela Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Repasse automático de recursos do FNAS aos FEAS, FMAS e ao Fundo do DF, Lei 4.484/92 – Licitações e Contratos da Administração Municipal, Decreto 6.170 de julho de 2007 – Normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, Resoluções 86/2003 TCE e 1121/2005 TCM, LDO nº. 8.676/2014, pela Instrução Normativa 01/08 – Controladoria Geral do Município – CGM, pela Lei Orgânica do Município do Salvador, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

**2 – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Ato Convocatório a convocação de entidades de assistência social sem fins lucrativos, interessadas em celebrar com o Município do Salvador parceria formalizada na forma de convênio, para a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, nas modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar e República, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste Instrumento.

**2.2.** Integram este Ato Convocatório dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência, **Anexo II** – Modelo de Plano de Trabalho contendo, no mínimo: a) identificação do objeto a ser executado; b) quadro de atendimento dos usuários do serviço, com indicação de número, faixa etária, turma e turno(s) de atendimento(s); c) metas a serem atingidas; d) etapas ou fases de execução; e) plano de aplicação dos recursos financeiros; f) cronograma de desembolso; g) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; **Anexo III** – Manual de Aplicação de Recursos (Instrução de Preenchimento) e Prestação de Contas; **Anexo III-A** – Prestação de Contas – Execução Físico-Financeira; **Anexo III-B** – Prestação de Contas – Demonstrativo da Receita e da Despesa; **Anexo III-C** – Prestação de Contas – Relação de Pagamentos; **Anexo III-D** – Prestação de Contas – Conciliação Bancária; **Anexo III-D.1** – Prestação de Contas/Conciliação Bancária – Anexo Discriminativo; **Anexo III-E** – Prestação de Contas – Relatório de Cumprimento do Objeto, do alcance das metas e dos resultados; e **Anexo IV** – Minuta de Convênio.

**3 – DA EXECUÇÃO REFERENTE AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL**

**3.1.** O Convênio a ser celebrado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens, nas modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar e República, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069/90 (**Estatuto da Criança e do Adolescente**) e nas Resoluções do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, nas Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social vigentes no período deste Chamamento.

**3.1.1** O recurso financeiro a ser repassado pelo CONCEDENTE às ENTIDADES será calculado por capacidade instalada, respeitando os parâmetros de funcionamento de cada modalidade de atendimento: Casa Lar – 10 vagas, Abrigo – 20 vagas e República – 06 vagas, segundo valores correspondentes a R\$ 500,00 (quinhentos reais) da Fonte Federal, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) da Fonte Estadual e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) da Fonte Municipal, totalizando o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) por vaga/instalada. O valor de repasse global máximo estimado será de R\$ 2.704.800,00 (dois milhões, setecentos e quatro mil e oitocentos reais) e ficará condicionado a execução do objeto somente para as demandas do município do Salvador, conforme especificações constantes do TR – Termo de Referência, anexo.

**3.2.** Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a Habilitação para a celebração da Parceria, cada ENTIDADE estará aderindo às condições estabelecidas pela SEMPS na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-las integralmente.

**4 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**4.1.** As ENTIDADES interessadas em atender a este Chamamento Público deverão apresentar a documentação exigida no subitem 5.1, sendo um envelope para cada ENTIDADE, a ser protocolado no período entre os dias **27/07/2015 a 31/07/2015 das 09h00min às 15h00min, na sala da CPSE - Anexo 2 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, situada na Rua Miguel Calmon, 28 - Comércio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia**, endereçando-o aos cuidados do(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.

**4.1.1** No envelope apresentado pela instituição deverá conter Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho e **apenas um Plano de Trabalho e uma proposta por entidade** que será submetido à Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/SEMPs para análise.

**4.1.2** Todas as atividades ou serviços que integram o objeto da futura parceria, na forma do Termo de Referência, deverão constar do Plano de Trabalho, de acordo com as prescrições das normas do art. 22, da Lei nº 13.019/2014 c/c o art. 116, da Lei 8666/93 e da IN municipal 01/08.

**4.2.** Os envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, bem como não será permitida a participação de ENTIDADES que entreguem a Documentação fora do prazo estabelecido.

**4.3.** O envelope contendo os documentos de habilitação, deverá conter externamente a seguinte identificação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
OBJETO:**

**Documentos de Habilitação**  
Nome da Instituição de Assistência Social:  
CNPJ/MF:

Endereço da Entidade:

#### 5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Estarão habilitadas a celebrar Convênio para o acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em medida protetiva, as **ENTIDADES** que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no Subitem 4.3. A falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da Entidade.

##### a) Habilitação Jurídica:

- a.1) Cópia legível do Estatuto Social da **ENTIDADE** e comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- a.2) Cartão do Cadastro Geral de Atividades – CGA, emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal do Salvador;
- a.3) Alvará de Funcionamento válido e vigente, emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal do Salvador;
- a.4) Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da **ENTIDADE**, registrada na forma da Lei;
- a.5) Reconhecimento da Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.391/1998 e/ou Entidade Beneficente de Assistência Social;
- a.6) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da **ENTIDADE**;
- a.7) Comprovação de que a Entidade não se encontra inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN (conforme art. 32 e seguintes da Lei Municipal – LM nº 8.421/2013);
- a.8) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- a.9) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a.10) Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 03 (três) anos emitida por autoridade local, conforme art. 22, parágrafo 1º, da Lei 8.676/2014.

##### b) Regularidade Fiscal

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade; através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Municipais;
- b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Entidade; através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais;
- b.5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- b.6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;
- b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei 12.440/2011);
- b.8) Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;
- b.9) Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- b.10) Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- b.11) Para fins de comprovação da regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

##### c) Outros Documentos

- c.1) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II e de acordo com as prescrições das normas do art. 22, 45, 46 e 47, da Lei nº 13.019/2014 c/c o art. 116, da Lei 8666/93 e da IN municipal 01/08.
- c.2) Declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita;
- c.3) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto, em especial, para cumprimento das metas estabelecidas;
- c.4) Declaração de que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos últimos 03(três) anos, conforme art. 10, III, da PI 507/2011;
- c.5) Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;
- c.6) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- c.7) Declaração informando se o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;
- c.8) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal no 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- c.9) Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;
- c.10) Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- c.11) Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade. Ou seja, a Entidade deve demonstrar que possui no mínimo, 03(três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por

meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- c.12) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei;
- c.13) Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei 13.019/14;
- c.14) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;
- c.15) Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade competente, na forma da Lei;
- c.16) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- c.17) documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- c.18) Declaração de que a Entidade se compromete a editar regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, conforme prescreve a norma do art. 34, inciso , VIII, da Lei nº 13.019/2014.
- 5.2. Não será aceito envio através de "fax" de nenhum documento de Habilitação.

5.3. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. A documentação para habilitação de origem dos órgãos municipais, tais como Alvará de Funcionamento, Lei de Utilidade Pública Municipal e CND da Fazenda Municipal deverão ser emitidas pelos órgãos do Município do Salvador, pois a Entidade deverá ter sede ou filial no Município Concedente.

#### 6 – COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As funções de receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para a Habilitação das ENTIDADES para firmar Convênio com o CONCEDEnte serão de competência da Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/SEMPS, designada pela Portaria n.º 026/2015.

#### 7 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. No momento da análise da documentação, para que as ENTIDADES sejam habilitadas, a Comissão verificará a validade da mesma, dando autenticidade a estas.
  - 7.1.1. No momento da assinatura do Convênio, os documentos que vencerem ao longo do procedimento deverão estar atualizados.
  - 7.2. Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do convênio devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentado no Plano de Trabalho;
  - 7.3. A Administração Municipal, por meio da Comissão de Seleção legitimamente constituída, analisará os documentos propostos pela Entidade e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie e as prescrições da Lei Federal 13.019/2014, no que couber;
  - 7.4. O Plano de Trabalho também será analisado Comissão de Seleção, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto;
  - 7.5. A Administração Municipal deverá divulgar as Entidades selecionadas para execução do objeto da parceria;
  - 7.6. Serão utilizados como critério de seleção e julgamento das propostas os seguintes parâmetros metodológicos e respectivos pesos atribuídos.
    - I- O grau de adequação da proposta e do Termo de Referência aos objetivos específicos do serviço ou ação em que se insere no objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento e tem peso 6;
    - II- A prova da capacidade técnica, gerencial e operacional com peso 4.
  - 7.7. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.
  - 7.8. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
  - 7.9. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.
  - 7.10 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014;
  - 7.11. Na hipótese de a organização da Entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos



no inciso VII do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

7.12. Caso a Entidade convidada nos termos do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do mencionado artigo.

7.13. O procedimento previsto nos itens anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista neste Chamamento.

7.14. Das decisões decorrentes da Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/ SEMPS, designada pela Portaria n.º 026/2015, caberá recurso no prazo de 03 dias, contados da publicação regular da mencionada decisão.

7.15 Os recursos serão julgados no prazo de 02 dias pela Comissão Especial de Avaliação /SEMPS e devidamente publicado no DOM e por meio eletrônico.

7.16. A ausência dos documentos exigidos ou apresentados em desconformidade com este ato convocatório ensejará a inabilitação e/ou impedimento da assinatura do futuro convênio.

7.17. É facultado a Comissão de Chamamento público, solicitar visitas técnicas a entidade na fase de habilitação;

7.18. Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

#### 08 – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. A celebração do Convênio objetivando a execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, devendo a SEMPS prever, na legislação própria, recursos para os exercícios seguintes até o final da vigência do Convênio;

8.1.1 A declaração de Habilitação da ENTIDADE através do presente Chamamento Público não importará, para a Administração Municipal, a obrigatoriedade de celebração do Convênio, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a SEMPS, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como todos os demais aplicáveis à Administração Pública.

8.1.2 O Convênio será firmado de acordo com a capacidade da Entidade comprovar estrutura física e técnica na oferta do serviço, conforme as prescrições normativas vigentes e validada pela SEMPS, aplicando-se para tanto, no que couber, as prescrições do art. 35, da Lei 13.019/2014.

8.1.3 Não havendo recursos orçamentários e financeiros suficientes para a celebração de Convênio com todas as ENTIDADES habilitadas, terão preferência, nesta ordem observando a pontuação creditada, totalizando ao final 10 pontos:

a) A ENTIDADE que ofertar o serviço conforme os parâmetros de funcionamento preconizados nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/MDS. Será **creditado 05 pontos** caso a entidade atenda este critério.

b) A ENTIDADE que atender crianças e adolescentes (03-17 anos), de ambos os sexos, sem distinção de perfis, conforme demandas apresentadas pela SEMPS. Será **creditado 03 pontos** caso a entidade atenda este critério.

c) A ENTIDADE que tiver reconhecimento técnico do Sistema de Garantia de Direitos, comprovados a partir de atestados/declarações. Será **creditado 02 pontos** caso a entidade atenda este critério.

8.2 A ENTIDADE não poderá receber do Município do Salvador recurso para execução do mesmo objeto.

8.3. A SEMPS convocará para firmar o Convênio as ENTIDADES que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes das normas vigentes, do TR – Termo de Referência e demais anexos, ficando impedidas de fazê-lo aquelas com contas reprovadas ou demais restrições legais, conforme prescrevem as normas da Lei n.º 13.019/14, Lei n.º 8666/93, em especial as do art. 87, incisos III e IV, da IN municipal n.º 01/08 e da PI n.º 507/2011.

8.3.1. As entidades cujas prestações de contas tiverem diligências não atendidas no prazo regulamentar de 20 dias corridos, contados a partir da data de notificação da diligência, estarão impedidas de firmar o convênio de que trata este Chamamento Público.

#### 09 - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

9.1. A transferência de recursos financeiros, para atender o objeto do Convênio, deverá obedecer ao cronograma de desembolso, cronograma de execução e Plano de Trabalho aprovados e à programação financeira do CONCEDENTE, observados os registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGEF.

9.2. A SEMPS, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, disponibilizará as parcelas de acordo com a programação de liberação de recursos de cada Convênio.

9.3. Cada processo de pagamento deverá representar uma parcela do Convênio a ser liberada.

9.4. Os convênios serão celebrados em até 04 (quatro) parcelas, a serem definidas no Plano de Trabalho. O repasse das parcelas mensais estará vinculado à aprovação do calendário institucional pelos respectivos órgãos ou gerências responsáveis. Para que haja a liberação das próximas parcelas programadas, as ENTIDADES devem apresentar prestações de contas dos recursos recebidos a cada 60 (sessenta) dias, ainda que não haja a utilização total do recurso liberado.

9.4.1. A análise da documentação da prestação de contas deverá ser feita em até 60 dias corridos, divididos de forma igualitária entre a SEMPS e CGM, a contar de sua apresentação, com apuração da responsabilidade do servidor que der causa ao atraso injustificado.

9.4.2. Se houver diligência a ser cumprida pela ENTIDADE, após atendimento da diligência o CONCEDENTE terá 10 dias para reexame quanto a este cumprimento.

9.5. Os recursos deverão ser creditados em conta bancária específica aberta para essa finalidade somente permitidos desembolso para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, devendo sua movimentação

realizar-se mediante cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, identificados a destinação do recurso e, no caso de pagamento, o credor.

9.6. Pagamentos em espécie serão autorizados, exclusivamente, para o custeio de pequenas compras, devendo seu valor limitar-se a 10% (dez por cento) da parcela liberada.

9.7. A execução de qualquer despesa deve ser necessariamente, precedida do recebimento do recurso, exceto para situações em que o CONCEDENTE tenha dado causa ao atraso do repasse e, desde que as despesas estejam compreendidas no período de vigência do termo de colaboração.

9.8. A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela ENTIDADE CONVENIADA tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

#### 10 - DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do convênio, e a sua respectiva prestação de contas, obedecerão às regras constantes do termo de colaboração a ser celebrado e nas normas constitucionais e legais aplicáveis ao instrumento.

10.2. O objeto da parceria será executado através do corpo técnico contratado pela Entidade parceira, com a habilitação de cada profissional na área de atuação.

10.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para o Município do Salvador.

10.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do instrumento de parceria;

10.5. O prazo de execução do objeto do futuro instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogável segundo as prescrições contidas nas normas dos arts. 116 da Lei 8666/93, da IN do Município do Salvador número 01/08 e do art. 2º, inciso XV, da Lei 13.019/2014, com alterações posteriores, no que couber.

#### 11 - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

11.1. Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à Administração Pública municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis conforme previsto no Decreto Municipal n.º 25.802/2015.

**Parágrafo Primeiro:** O dirigente da SEMPS deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses:

I Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres;

II Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de:

a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Atendimento parcial dos objetivos avençados;

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da legislação pertinente;

d) Ausência de utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando não recolhidos;

e) Ausência de devolução dos rendimentos de aplicações financeiras, quando não utilizados no objeto pactuado;

f) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto;

g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

**Parágrafo Segundo:** Configurada a hipótese prevista no inc. I, do caput, o dirigente do Órgão/Entidade deverá providenciar imediatamente a inscrição do nome e do CPF e/ou CNPJ do(s) responsável(is) e do valor atualizado do débito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, observando as disposições da Lei Municipal n.º 8.421/13 e Decreto n.º 24.419/13.

#### 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o CONCEDENTE, através da SEMPS, revogar o presente Ato Convocatório de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. Será facultado à Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/ SEMPS promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos requisitos de Habilitação de cada ENTIDADE, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

12.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, com a devida divulgação.

12.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a administração a ENTIDADE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o início da entrega dos envelopes.



**12.6.** Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as **ENTIDADES** cujos representantes sejam servidor ou dirigente de órgão do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ou que tenham qualquer outro impedimento legal e/ou jurídico para contratar com a Administração Municipal, os previstos na IN municipal 01/08, PI número 507/11 e Lei 13.019/2014, no que couber, em especial, as seguintes vedações.

12.6.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

III esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

12.6.2. Nas hipóteses do **subitem 12.6.1**, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

12.6.3 Em qualquer das hipóteses previstas **neste item** persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

12.6.4. A vedação prevista no inciso III do **subitem 12.6.1**, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

**12.7.** A execução do objeto dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela **SEMPs**, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**12.8.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIENTE** poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Ato Convocatório ou a revisão das condições estipuladas.

**12.9.** Qualquer alteração do Convênio deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto, hipótese vedada.

**12.9.1.** Sempre que o **CONCEDENTE** atrasar a liberação dos recursos, dando causa ao atraso da execução do Convênio, este deverá ser prorrogado de ofício pelo exato período do atraso verificado.

**12.9.2.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares não caracteriza alteração do Convênio, podendo ser registrado por simples Apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

**12.10.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, na IN municipal 01/08 e na Lei 13.019/2014, no que couber.

**12.11.** Os convênios que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados, no Diário Oficial do Município do Salvador/DOM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do **PARCEIRO**;
- b) Objeto do Convênio;
- c) Prazo do Convênio;
- d) Valor Global do Convênio;
- e) Dotação Orçamentária.

**12.12.** Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelos telefones (71) 3202-2331 / 2332.

12.13. O Município do Salvador disponibilizará no seu site <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/> o presente Ato Convocatório, suas alterações, anexos e atos deste decorrentes.

Salvador (BA), 16 de julho de 2015

**BRUNO SOARES REIS**

Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Subsecretária Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

**JULIANA PORTELA**

Diretora de Gestão de Políticas Sociais

**DANIEL NERI GRAVE**

Diretor de Gestão e Planejamento

#### CRONOGRAMA

- **Publicação do Ato Convocatório (Art. 17, IN STN nº 01/97): 17/07/2015**

- **Entrega de documentos: 27/07/2015 a 31/07/2015, das 09h00min às 15h00min**

#### ANEXO I

##### TERMO DE REFERÊNCIA

##### CHAMAMENTO PÚBLICO

**Para seleção de entidades e organizações de assistência social para a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, nas modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar e República.**

Salvador, julho - 2015

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS DE ACOANHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, E JOVENS SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.**

#### 1. INTRODUÇÃO

O Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS, tendo como gestora da ação a Diretoria de Gestão de Políticas Sociais - DGPS no uso de suas atribuições em estabelecer prioridades e metas, no âmbito, da Assistência Social, visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vem através da elaboração deste Termo de Referência normatizar e regular, em consonância com as normativas do SUAS e legislações vigentes, a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens, nas modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar e República.

Após a realização do Plano de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, de Salvador, pôde-se constatar uma demanda reprimida de vagas para acolhimento provisório e excepcional de crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Assim considerando o apoio às iniciativas da sociedade civil e para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, esta SEMPS vem propor a celebração de Convênios, através de Chamamento Público, com Entidades: devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução do CNAS nº. 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades nos Conselhos de Assistência Social; no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme artigo 90 e 91, do ECAS; que ofertam serviços de acolhimento institucional, conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento pra Crianças e Adolescentes, aprovada através da Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº. 1, de 18 de junho de 2009.

O objetivo maior desta SEMPS é ampliar e fortalecer a rede de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, sob medida protetiva, em situação de risco pessoal e social, de forma qualificada e humanizada.

#### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas conforme definido pelo § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

A "Rede Socioassistencial do SUAS" é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e privada, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social.

Segundo a Resolução do CNAS n.º 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Os serviços estão distribuídos por nível de complexidade, do Sistema Único de Assistência Social, dividindo-os da seguinte forma:

- 1) Proteção Social Básica (PSB) que objetiva prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- 2) Proteção Social Especial conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Art. 6º - A da Lei 12.435/2012) e é subdividida em dois níveis de proteção:

**a) A Proteção Social Especial de Média Complexidade destina-se as famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de SPA's, situação de rua, trabalho infantil, cumprimento de medidas socioeducativas. São famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.**

**b) A Proteção Social Especial de Alta Complexidade são para aqueles que precisam de proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido destinado a famílias e indivíduos que se encontram sem referência (situação de rua por abandono, desabrigo, migrantes, tráfico de pessoas, etc.) e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e comunitário e inseridos no contexto do acolhimento institucional.**

Considerando que, o município de Salvador, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS está caracterizado sendo de Porte V – Metrópole, e está habilitado na Gestão Plena, devido possuir 2.676.606 habitantes (conforme Censo IBGE/10). Destarte, torna-se responsável pela execução dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social.

No que tange a complexidade das demandas para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, o município de Salvador passa por um reordenamento, preconizado a partir da publicação do Estatuto



da Criança e do Adolescente – ECA - Lei nº 8.069/90 e Lei nº 12.010/09; do lançamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária; da aprovação das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; da aprovação do Plano Decenal SUAS / Plano 10; das Portarias do MDS nº 460/07, 431/08, 752/10; da Resolução do CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, que define as metas e prioridades para os municípios cumprirem no quadriênio de 2014-2017; como na Resolução Nº 23, de 27 de setembro de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal. Entende-se por expansão qualificada, a implantação de novos serviços de acolhimento, de acordo com os parâmetros nacionais existentes. Já o reordenamento, é o processo gradativo que envolve a gestão, a rede e as unidades que ofertam serviços de acolhimento, visando à qualificação a adequação, conforme as normativas vigentes. Tal processo tem por objetivo assegurar que a rede de serviços de acolhimento seja capaz de atender com qualidade as diferentes demandas existentes no município, contemplando, inclusive, estratégias para responder às lacunas existentes na rede de serviços.

Dentre os princípios da Lei, estão igualdade e equidade; respeito à dignidade da pessoa humana; direito à convivência familiar e comunitária; valorização e respeito à vida e à cidadania; atendimento humanizado e universalizado; respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

A Política instituída prevê, em suas diretrizes, a integração e articulação das políticas públicas em todos os níveis de governo, além da colaboração da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e controle social das políticas públicas, inclusive por meio de fóruns e organizações.

#### **DESTACAMOS, A SEGUIR, OS DIVERSOS MOTIVOS PELOS QUAIS LEVOU ESTA SEMPS/DGPS A PROPOR A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM REDE COMPLEMENTAR. SÃO ELES:**

- Após diagnóstico, o município identificou lacunas na rede de acolhimento. Desta forma, propõe a cobertura de novas vagas de acolhimento institucional com a celebração de Convênios, através de Chamamento Público;

- A Gestão Municipal formalizou junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, no ano de 2014, o Termo de Aceite da expansão qualificada e reordenamento da rede de acolhimento, para 520 vagas, atendendo a qualificação do serviço nas 05 dimensões: Gestão; Gestão do Serviço; Recursos Humanos; Metodologia de Trabalho e Porte/Estrutura, conforme Resolução do CNAS nº 23/2013 e da Portaria do MDS nº 5, de 31 de Janeiro de 2014;

- O Reordenamento está posto para a oferta qualificada dos serviços, conforme os parâmetros de funcionamento e diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente. Desde modo, é preciso reorganizar a rede já existente e implantar novos serviços de acolhimento, atendendo as orientações das dimensões preconizadas nas normativas vigentes.

- A rede existente atual não atende à demanda de acolhimento do município de Salvador. Há inúmeros recortes por faixa etária, sexo e perfis, que inviabiliza o atendimento das demandas apresentadas pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

- O município tem o prazo de até 01 ano, após a formalização do Termo de Aceite do MDS, para implantar os serviços pactuados no referido documento;

### **3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

Os Serviços de Acolhimento Institucional são serviços que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A especificidade desses serviços está na oferta de atendimento integral que garanta condições de moradia, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, para acolher com privacidade crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em medida protetiva, aplicada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 98, do ECA.

As unidades de acolhimento oferecem acolhimento provisório, são inseridas na comunidade, possuem características residenciais, e que proporcionem ambiente acolhedor e respeitem as condições de dignidade dos seus acolhidos. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história de cada criança, adolescente e jovem que está sendo atendida.

Os espaços devem ser aconchegantes com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis.

Convém ressaltar, mais uma vez que, é preciso priorizar as parcerias com os atores da rede local, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos, devem desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento às crianças, adolescentes e jovens acolhidos, visando cumprir um tempo mínimo de permanência no acolhimento, acontecendo a reinserção familiar e/ou colocação em família substituta/extensa/adotiva.

#### **4. PÚBLICO ALVO:**

Crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, oriundos do município de Salvador.

#### **5. LOCAL**

A execução do objeto da parceria deverá ser feita dentro do território de Salvador, em unidades de acolhimento, nas modalidades de Abrigo, Casa- Lar e República, em imóvel inserido em área residencial, na comunidade/bairro.

O abrigo institucional precisa ter aspectos semelhantes ao de uma residência e capacidade até 20 acolhidos (as). Já no caso de Casa capacidade até 10 acolhidos (as) Lar e República capacidade até 06 acolhidos (as), deve ser uma casa ou apartamento. Nenhum serviço deverá ter placa de identificação.

#### **6. NÚMERO MÁXIMO DE ACOLHIDOS POR SERVIÇOS**

**Abrigo:** capacidade até 20 acolhidos;

**Casa Lar:** capacidade até 10 usuários;

**República:** capacidade até 06 usuários.

**Atenção:** O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

#### **6.1 EQUIPE TÉCNICA QUE A ENTIDADE DEVE CONTEMPLAR (SEGUNDO ORIENTAÇÕES DA NOB-**

#### **SUAS/RH):**

01 Coordenador;

01 Assistente Social para 20 usuários;

01 Psicólogo para 20 usuários

01 Cuidador p/10 usuários por turno;

01 Auxiliar de Cuidador p/10 usuários por turno.

Cada profissional acima mencionado deverá cumprir com as atribuições previstas nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e na Resolução do CNAS nº. 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

#### **6.2 - PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS**

O tempo de permanência de cada acolhido não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, até que seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa ou substituta, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

#### **7. ESCOPO DA PARCERIA**

##### **7.1. Objetivo Superior:**

Garantir acolhimento, provisório e excepcional, para crianças, adolescentes e jovens ofertando proteção integral e desenvolvendo ações e atendimento que fortaleçam a convivência familiar e comunitária.

##### **7.2. Objetivos do Serviço:**

- Acolher e garantir proteção integral – atendimento 24 horas;

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

- Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

- Possibilitar a convivência comunitária;

- Evitar sempre que possível à transferência para outras entidades de acolhimento;

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças, adolescentes e jovens;

- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

##### **7.2.1. COMPONENTE FINALÍSTICO**

#### **S1 - Ofertar Proteção Integral a crianças, adolescentes e jovens sob medida de proteção / acolhimento.**

S.1.1 - Garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente;

S.1.2 - Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa ou substituta;

S.1.3 - Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

S.1.4 - Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

S.1.5 - Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

S.1.6 - Oferta de atendimento personalizado e individualizado;

S.1.7 - Garantia de um atendimento humanizado;

S.1.8 - Garantia de liberdade de crença e culto religioso;

S.1.9 - Respeito à autonomia da criança e do adolescente;

S.1.10 - Evitar sempre que possível à transferência para outras entidades de acolhimento.

#### **S2 - Articulação e Encaminhamento para atendimento à rede intersetorial: serviços socioassistenciais, saúde e educação.**

S.2.1 - Articular e Encaminhar os acolhidos à Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais);

S.2.2 - Articular e matricular as crianças e adolescentes na rede regular e especial de ensino;

S.2.3 - Acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS – PAIF e CREAS – PAEFI.

#### **S3 - Reinserção social, familiar e comunitária.**

S.3.1 - Possibilitar a participação dos acolhidos em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;

S.3.2 - Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional para os adolescentes e jovens acolhidos;

S.3.3 - Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer, esporte e comemoração de aniversários e datas festivas;

S.3.4 - Possibilitar a participação da família dos acolhidos durante o período de acolhimento;

S.3.5 - Aquisição de documentação pessoal;

S.3.6 - Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

S.3.7 - Proporcionar atendimento individual e/ou grupal social, psicológico e psicossocial.

#### **S4 - FLUXO DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO – Portas de entrada dos Usuários aos Serviços de Acolhimento**

S.4.1 - Por encaminhamentos do Sistema de Garantia de Direitos; Juizado;

S.4.2 - Pela Central de Vagas.

**Observação:** Por encaminhamento pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência

(vítimas de violência ou abuso sexual), com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e Relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento.

#### **S5 - INSTRUMENTOS E PRODUTOS DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES NAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO**

S.5.1 - Prontuário individual de cada acolhido;

S.5.2 - Plano Individual de Atendimento (PIA);

S.5.3 - Registros Fotográficos;

S.5.4 - Relatórios para encaminhamento ao Judiciário e a SEMPS;

S.5.5 - Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (TRIMESTRAIS).

#### **S6 - MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

S.6.1 - Monitoramento in loco pelos Técnicos da SEMPS/CPSE;

S.6.2 - Monitoramento dos Relatórios das Atividades (trimestrais) executados pelos Projetos;

S.6.3 - Elaboração de Pareceres Técnicos pela SEMPS/CPSE, com o objetivo de realizar recomendações técnicas às Entidades e notifica-las, quando necessário;

S.6.4 - Capacitação dos educadores, cuidadores e técnicos.

#### **7.2.2. COMPONENTE DE GESTÃO**

##### **S1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

S.1.1 - Executar orçamento / financeiro disponível;

S.1.2 - Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do convênio;

S.1.3 - Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das instituições);

S.1.4 - Captar recursos extracontratuais diversos.

##### **S2 - GESTÃO DE AQUISIÇÕES**

S.2.1 - Aplicar o Regulamento de Compras.

##### **S3 - GESTÃO DE PESSOAL**

S.3.1 - Aplicar Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal;

S.3.2 - Capacitar os trabalhadores;

S.3.3 - Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para a função, inscrição nos registros nos respectivos conselhos de classe; e em conformidade com a NOB-SUAS/RH, Resolução do CNAS nº 17/2011 e Resolução do CNAS nº 09/2014.

##### **S4 - GESTÃO PATRIMONIAL**

S.4.1 - Executar a manutenção dos bens;

S.4.2 - Dispor de equipamentos e instalações adequados à realização das ações e atividades do Projeto, de acordo as normas técnicas do MDS.

##### **S5 - GESTÃO DO CONTROLE**

S.5.1 - Realizar reunião interna de monitoramento do convênio;

S.5.2 - Realizar prestação de contas do convênio;

S.5.3 - Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das Entidades os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

S.5.4 - Divulgar os canais de manifestação da Ouvidoria Geral do Município;

S.5.5 - Atender as definições da lei de acesso à informação e da lei de transparência, no tocante as responsabilidades das entidades que recebem recursos públicos.

#### **7.2.3 - AQUISIÇÕES DOS (AS) USUÁRIOS (AS):**

- Ser acolhido em condições de dignidade;

- Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;

- Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;

- Realização da interação com os demais acolhidos;

- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;

- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autosustentação e independência;

- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;

- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;

- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

- Avaliar o serviço.

**Observação:** O sigilo sobre a história de cada criança e adolescente deve ser absoluto, de acordo com ECA: Art. 17, 18 e 70.

#### **7.3 - TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AOS SERVIÇOS**

Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra-referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

#### **7.4 - ESPAÇO FÍSICO**

##### **Abrigo**

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

##### **Infraestrutura e Espaços mínimos Sugeridos**

##### **Quartos**

- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guardaroupa, etc.).

- Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.

##### **Sala de Estar ou similar**

- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

##### **Sala de jantar / Copa**

- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

- Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)

##### **Ambiente para Estudo**

- Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

##### **Banheiro**

- Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes

- 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários

- Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.

##### **Cozinha**

- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

##### **Área de Serviço**

- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

##### **Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)**

- Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.

##### **Sala para equipe técnica**

- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)

- Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

##### **Sala de coordenação / atividades administrativas**

- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.).

- Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

- Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

##### **Sala / espaço para reuniões**

- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

##### **Observações:**

Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

Os abrigos que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

Toda infraestrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

##### **Casa Lar**

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes "fechados" que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

##### **Infraestrutura e Espaços mínimos sugeridos**

##### **Quartos**

- Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto

- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).



#### Quarto para educador/ cuidador residente

- Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal), e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

#### Sala de estar ou similar

- Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes.

#### Sala de jantar / copa

- Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores.

- Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro.

- cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).

#### Ambiente para Estudo

- Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.

#### Banheiro

- Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes.

- Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência 96.

- 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores

#### Cozinha

- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

#### Área de Serviço

- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

- Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)

- Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.

- Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

#### Espaços que deverão funcionar fora da Casa Lar, em área específica para atividades técnico-administrativas

#### Sala para equipe técnica

- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)

#### Sala de coordenação / atividades administrativas

- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

#### Sala / espaço

- Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

#### Observações:

A infraestrutura da Casa Lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos ou até 3 casas-lares.

#### República

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da realidade de origem dos usuários.

O serviço deve funcionar em construção destinada ao uso residencial, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

#### Infraestrutura e Espaços mínimos Sugeridos

#### Quartos

- Nº recomendado de jovens por quarto: até 4 por quarto

- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).

#### Sala de estar / jantar ou similar

- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários.

#### Banheiro

- 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 6 usuários.

#### Cozinha

- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários.

#### Área de Serviço

- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da república, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido.

#### 8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades propostas serão realizadas individualmente e também em grupos, e deverão constar nas ações de planejamento da equipe multiprofissional e no plano de ação:

- Necessidades básicas;

- Atividades individuais;

- Atividades coletivas;

- Atividades com as famílias.

#### NECESSIDADES BÁSICAS

As necessidades básicas são: dormitório, higiene, vestuário e alimentação. Será respeitado os princípios do atendimento personalizado e individual.

Dormitório – deverá ser disponibilizado, individualmente, em condições de uso, para cada acolhido (a): toalha de banho, lençol, lençol com elástico, travesseiro, fronha, cobertor/manta. Os itens mencionados de cama e banho deverão ser trocados periodicamente.

Higiene – deverá ser entregue a individualidade de cada acolhido (a) um Kit higiene pessoal composto de: sabonete, creme dental, escova de dente, pente/escova de cabelo, shampoo, desodorante, creme para pele, colônia, absorvente (feminino).

Vestuário – cada acolhido (a) poderá trazer os seus pertences pessoais para a Unidade de Acolhimento e deverá ser respeitado a individualidade de cada um. A entidade deverá prover vestuário necessário para o tempo de permanência do acolhido (a), sempre composto de roupas, peças íntimas, calçados, entre outros itens necessário, conforme especificidade de cada acolhido.

Alimentação – a alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço. Podemos sintetizar o planejamento do cardápio num esquema alimentar, isto é, uma relação de alimentos que deve compor cada refeição diariamente. Não é necessário a contratação de profissional de Nutrição.

A entidade deverá oferecer ao menos 05 refeições por dia, sendo: café da manhã, lanche das 10h, almoço, lanche das 15h e janta. A ceia noturna é opcional da entidade.

Almoço ou Jantar: Arroz ou macarrão em diversas preparações. Feijão ou outra leguminosa (fava, ervilha, lentilha, grão de bico, entre outros). Carnes de todos os tipos ou ovo. Guarnição hortaliças refogadas ou cozidas em diversas preparações. Salada de preferência alimentos crus. Sobremesa doce ou preferencialmente fruta.

Café da Manhã ou Lanche: Leite ou derivados com enriquecedor (café, chocolate, frutas, cereais integrais entre outros). Pães, biscoitos, torradas, bolos entre outros com enriquecedor (margarina, manteiga, geleia, queijos, patês, frios entre outros). Fruta ou Suco Natural.

#### ATIVIDADES INDIVIDUAIS

O estudo diagnóstico pós-acolhimento deverá ser construído em constante diálogo entre as equipes técnicas e os (as) acolhidos (as), para extrair o máximo de informações que possam contribuir para a vinculação destes com o serviço e assim, fortalecer suas potencialidades para construção de maior nível de autonomia em seu processo de reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.

Utilizar a escuta qualificada como ferramenta imprescindível nos atendimentos e encaminhamentos, levando em consideração a individualidade, anseios e histórias de vida destes usuários.

O Plano Individual de Atendimento – PIA, deverá ser alimentado em constante diálogo com o acolhido e sua família.

Os estudos de casos deverá ser realizado pela equipe multiprofissional de forma sistemática, promovendo as trocas de informações, saberes e especificidades de cada profissional que compõem a equipe técnica.

O atendimento aos usuários e suas famílias deverá estar sustentado no tripé: **acolhimento** qualitativo e humanizado; **encaminhamentos** necessários para suprir suas necessidades básicas e de reconstrução de seus projetos de vida e o **acompanhamento** sistemático destes para resultados efetivos e superação de suas demandas, salientando que este acompanhamento se dará tanto enquanto este usuário estiver acolhido quanto por um período avaliado pela equipe multiprofissional no pós desligamento, que deverá acontecer pelo CRAS e CREAS, prevenindo assim possíveis casos de reincidências de situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, buscando para isso o apoio técnico dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial.

O Processo de desligamento do serviço deverá ser gradativo e construído juntamente com o acolhido e suas famílias, em articulação com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas. É interessante que o usuário desligado possa visitar as pessoas que criou laços durante seu período de permanência no abrigo. O período sugerido para acompanhamento dos usuários é de 06 (seis) meses.

#### ATIVIDADES COLETIVAS

Os espaços coletivos de convívio devem ser mais apropriados para os mais diversos usos, respeitando a liberdade de escolha dos acolhidos. Dentre estes ambientes, se destacam o refeitório; espaço de TV; espaço de estudos; espaço para jogos e eventos; receber visitas; espaço de convivência ao ar livre; horta; entre outros.

As atividades em grupo também serão desenvolvidas nas oficinas com ênfase em produções manuais, artísticas e de reforço escolar e realizadas sempre que possível em espaços de convivência inseridos na comunidade onde o abrigo está inserido.

#### ATIVIDADES COM AS FAMÍLIAS

A equipe técnica nas atividades de planejamento deverá incluir prioritariamente em todas as suas ações o resgate da convivência familiar e comunitária para aqueles acolhidos que ainda possuam referências e para aqueles que estiverem com estes laços fragilizados ou rompidos, deverão criar estratégias efetivas para concretizarem esta reinserção familiar, seja através da família nuclear, extensa ou substituta.

As famílias, que tiveram autorização do judiciário, deverão participar das rotinas externas da criança e adolescente, por exemplo, participação em reuniões escolares, consultas médicas, entre outras.

#### 9. ABAIXO ESTÃO ELENCADOS ALGUNS ITENS QUE SERVIRÃO PARA AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS ENTIDADES PARCEIRAS:

Itens estes que servirão como parâmetros para a execução do Monitoramento dos Serviços pela entidade contratante (SEMPs).

- Elaboração do Plano de Ação e a execução sistemática do mesmo pelos profissionais do serviço;

- Elaboração e utilização de instrumentais de atendimentos como: fichas de acolhimento; fichas de encaminhamentos; fichas de acompanhamento pós-desligamento e o escopo do Plano Individual de



Atendimento - PIA que é um dos instrumentais de atendimentos mais importantes, pois o mesmo qualificará e personalizará a execução das demandas de cada usuário dentro do Serviço.

- Possuir em seus arquivos os prontuários individuais devidamente organizados e atualizados, preferencialmente com fotos;
- Espaço físico com, no mínimo, 70% do exigido pelas normativas vigentes;
- Melhoria das condições físicas de funcionamento da entidade, através da reforma/adequação dos espaços, permitindo a sua qualificação para funcionamento, sempre que necessário;
- Composição e formação de RH em 100%;
- Observar as orientações da NOB/RH e Resolução CNAS nº 17/2011 quanto à composição da equipe multiprofissional;
- Criação de estratégias de rotinas, procedimentos e instrumentais de atendimentos padronizados para o funcionamento qualitativo da Unidade;
- Não ultrapassar a capacidade de atendimentos de até 20 acolhidos para abrigo Institucional, 10 Casa Lar, 06 para República, obedecendo às Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes / MDS;
- Encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial e demais Políticas Públicas e órgãos de defesa de direitos, com acompanhamento sistemático que servirá como indicador de alcance de resultados esperados do Serviço;
- Criar fluxos de atendimentos setoriais e intersetoriais, responsáveis pela efetivação de encaminhamentos à rede de saúde, de assistência social, educação, profissionalização e outros;
- Qualificação do serviço prestado, através da participação sistemática em capacitações promovidas pela entidade; pela SEMPS e demais políticas setoriais;
- Espaço que esteja de acordo com as exigências das normativas no que se refere à disposição dos cômodos e acessibilidade;
- Disponibilização de aparelhamento, mobiliário e materiais necessários ao funcionamento do serviço;
- Oferecimento de refeições dentro de padrões nutricionais preestabelecidos e em quantidade satisfatória;
- Distribuição de matérias de higiene que atendam as demandas e especificidades por sexo.

Caso a entidade venha descumprir alguns dos itens e/ou metas preestabelecidas no processo de monitoramento, serão adotadas as seguintes medidas, respeitando a ordem:

**1º Notificação do descumprimento e solicitação de justificativa;**

**2º Advertência com prazo para a superação do item identificado;**

**3º Construção do Plano de Orientação para a superação do descumprimento, caso o item identificado seja reincidente;**

**4º Solicitação de bloqueio de recurso, até a superação da irregularidade;**

**5º Suspensão de convênio.**

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Considerando as especificidades do fenômeno do acolhimento de crianças e adolescentes; a natureza e a especificidade do trabalho social a ser ofertado; e para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços a serem executados como objeto da parceria, todas as entidades parceiras que comporão a rede de atendimentos participarão, sistematicamente, de oficinas de qualificação interdisciplinares, ministradas por esta Secretaria e demais políticas públicas e órgãos de Defesa de Direitos dentre outros parceiros.

O processo de monitoramento da operacionalização das ações que constam neste Termo de Referência será realizado através de reuniões, inicialmente a cada mês e posteriormente a cada três meses pela equipe de gestão, equipes do serviço de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens, e sempre que possível, com a participação de representantes da rede de serviços socioassistenciais. As reuniões sistemáticas e as visitas in loco irão proporcionar momentos para avaliar se as ações propostas foram executadas, observando ainda o cumprimento das metas, dos prazos e se realmente estão sendo garantidos os direitos fundamentais das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Construir o Plano de Ação e pô-lo em execução, qualificando e norteando todas as ações a serem realizadas para os acolhidos;
- Acolher de forma individualizada e humanizada os acolhidos;
- Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do convênio;
- Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das instituições);
- Registros Fotográficos;
- Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (trimestrais);
- Manter os prontuários individualizados dos usuários sempre atualizados e organizados;
- Construir o Plano Individual de atendimento (PIA) e preenchê-lo sempre com a participação dos Usuários e suas famílias quando houver a referência, pela equipe técnica multiprofissional;
- Apresentar junto com o Plano de Trabalho, o Projeto Político Pedagógico – PPP da entidade e o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento.

## 12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

### 12.1-- DA DOCUMENTAÇÃO

Estarão habilitadas a celebrar Convênio para o acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em medida protetiva, as **ENTIDADES** que apresentarem os seguintes documentos. A falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da Entidade.

#### a) Habilitação Jurídica:

- a.1) Cópia legível do Estatuto Social da **ENTIDADE** e comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- a.2) Cartão do Cadastro Geral de Atividades – CGA, emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal do Salvador;
- a.3) Alvará de Funcionamento válido e vigente, emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal do Salvador;
- a.4) Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da **ENTIDADE**, registrada na forma

da Lei;

a.5) Reconhecimento da Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.391/1998 e/ou Entidade Beneficente de Assistência Social;

a.6) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da **ENTIDADE**;

a.7) Comprovação de que a Entidade não se encontra inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN (conforme art. 32 e seguintes da Lei Municipal – LM nº 8.421/2013);

a.8) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

a.9) Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

a.10) Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 03 (três) anos emitida por autoridade local, conforme art. 22, parágrafo 1º, da Lei 8.676/2014.

#### b) Regularidade Fiscal

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade; através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Municipais;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Entidade; através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais;

b.5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

b.6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;

b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei 12.440/2011);

b.8) Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;

b.9) Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

b.10) Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

b.11) Para fins de comprovação da regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

#### c) Outros Documentos

c.1) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II e de acordo com as prescrições das normas do art. 22, 45, 46 e 47, da Lei nº 13.019/2014 c/c o art. 116, da Lei 8666/93 e da IN municipal 01/08.

c.2) Declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita;

c.3) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto, em especial, para cumprimento das metas estabelecidas;

c.4) Declaração de que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos últimos 03(três) anos, conforme art. 10, III, da PI 507/2011;

c.5) Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

c.6) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

c.7) Declaração informando se o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

c.8) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal no 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

c.9) Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;

c.10) Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

c.11) Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade. Ou seja, a Entidade deve demonstrar que possui no mínimo, 03(três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

c.12) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei;

c.13) Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei 13.019/14;

c.14) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;

c.15) Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade competente, na forma da Lei;



c.16) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

c.17) documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

c.18) Declaração de que a Entidade se compromete a editar regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, conforme prescreve a norma do art. 34, inciso, VIII, da Lei nº 13.019/2014.

12.2. Não será aceito envio através de "fax" de nenhum documento de Habilitação.

12.3. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4. A documentação para habilitação de origem dos órgãos municipais, tais como Alvará de Funcionamento, Lei de Utilidade Pública Municipal e CND da Fazenda Municipal deverão ser emitidas pelos órgãos do Município do Salvador, pois a Entidade deverá ter sede ou filial no Município Concedente.

### 13. DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

13.1. O repasse de recursos será realizada, pela SEMPS ao parceiro e cada vaga custará por mês R\$ 980,00 (novecentos e oito reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) do Governo Federal – Portaria do MDS nº. 05, de 31/01/2014; R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) do Governo Estadual – Resolução do CEAS nº. 02, de 24/04/2015 e Resolução da CIB nº. 03, de 17/03/2015 e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) do Governo Municipal.

13.2. Para execução indireta do Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens num período de 12 (doze) meses, estima-se o emprego de recursos no quantitativo de R\$ 2.704.800,00 alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

13.3. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS, repassará trimestralmente a instituição conveniada o valor estimado a partir do valor cofinanciado pelo órgão Estadual/Federal juntamente com a contrapartida municipal.

13.4. Quando o pagamento trimestral estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, pela SEMPS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

13.5. O valor do repasse é referente a capacidade instalada, conforme parâmetros de funcionamento de cada modalidade. Vale ressaltar que, havendo vaga disponível, dentro da capacidade conveniada, a entidade não poderá deixar de atender as demandas da Central de Vagas, vinculada a SEMPS.

13.6. Serão conveniadas 230 vagas, distribuídas em grupos de múltiplos de 10, considerando as normativas vigentes no que diz respeito ao porte e estrutura de cada modalidade do serviço ofertado.

### 14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. No momento da análise da documentação, para que as ENTIDADES sejam habilitadas, a Comissão verificará a validade da mesma, dando autenticidade a estas.

14.1.1. No momento da assinatura do Convênio, os documentos que vencerem ao longo do procedimento deverão estar atualizados.

14.2. Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do convênio devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentado no Plano de Trabalho;

14.3. A Administração Municipal, por meio da Comissão de Seleção legitimamente constituída, analisará os documentos propostos pela Entidade e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie e as prescrições da Lei Federal 13.019/2014, no que couber;

14.4. O Plano de Trabalho também será analisado Comissão de Seleção, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto;

14.5. A Administração Municipal deverá divulgar as Entidades selecionadas para execução do objeto da parceria;

14.6. Serão utilizados como critério de seleção e julgamento das propostas os seguintes parâmetros metodológicos e respectivos pesos atribuídos.

I- O grau de adequação da proposta e do Termo de Referência aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere no objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento e tem peso 6;

II- A prova da capacidade técnica, gerencial e operacional com peso 4;

14.7. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

14.8. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

14.9. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

14.10. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014;

14.11. Na hipótese de a organização da Entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

14.12. Caso a Entidade convidada nos termos do § 1º, do art. 24, da Lei 13.019/2014 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do mencionado artigo.

14.13. O procedimento previsto nos itens anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista neste Chamamento.

14.14. Das decisões decorrentes da Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/SEMPs, designada pela Portaria nº 026/2015, caberá recurso no prazo de 3 dias, contados da publicação regular da mencionada decisão.

14.15. Os recursos serão julgados no prazo de 02 dias pela Comissão Especial de Avaliação /SEMPs e devidamente publicado no DOM e por meio eletrônico.

14.16. A ausência dos documentos exigidos ou apresentados em desconformidade com este ato convocatório ensejará a inabilitação e/ou impedimento da assinatura do futuro convênio.

14.17. É facultado a Comissão de Chamamento público, solicitar visitas técnicas a entidade na fase de habilitação;

14.18. Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

### NOME DA ENTIDADE

#### ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
CI Órgão	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP

#### 2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CGC/CPF
Endereço	CEP

#### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	META FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

#### ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

#### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

ITEM	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (EM REAIS – R\$) ANO		
			UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
			029	028	000
1	Aquisição de Material de Consumo				
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

7.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

Item	Quantidade	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>				

Item	Quantidade	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
Encargos Sociais				
Provisionamento Trabalhista				
<b>SUB-TOTAL</b>				

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE

ATIVIDADES	Meses												TOTAL	
	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
<b>TOTAL</b>														

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

9 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividade:  
Carga Horária:  
N° previsto de participantes:  
  
Objetivo:  
  
Metodologia:  
  
Descrição do conteúdo:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS – R\$) ANO			
3	Serviços de Terceiros Pessoa Física				
	Encargos Sociais				
Total					
<b>Total Geral do Termo de Colaboração (1 + 2 + 3)</b>					

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 2015

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANO 2016

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

7 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

7.1 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>					

7.2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>				



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

10 – ORÇAMENTOS

Gêneros Alimentícios

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											

Material de Higiene/Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											

Material de Escritório

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal o proponente declara, para fins de prova, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS**, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Proponente

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

12 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Concedente

ANEXO III - MANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

• EXECUÇÃO FÍSICO/FINANÇEIRA (ANEXO 3A)

EXECUÇÃO FÍSICO-FINANÇEIRO – Este formulário deverá ser preenchido pela unidade executora com os dados do Plano de Trabalho.

EXECUTOR - Registrar o nome completo da entidade executora.

CONVENIO - Registrar o número original do termo.

PERÍODO - Mencionar o período (datas) a que se refere o Relatório de execução físico-financeira.

META - Registrar o número de ordem da meta executada no período.

ETAPA/FASE - Registrar o número de ordem da etapa/fase executada no período.

**DESCRIÇÃO** - Registrar o título da meta, etapa/fase conforme a especificação do Plano de Trabalho.  
**FÍSICO** - Refere-se ao indicador físico da quantificação e quantificação do produto, etapa/fase.

**UNIDADE** - Refere-se à unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa/fase.

**NO PERÍODO**

**QTDE. PROG.** - Indicar a quantidade programada para o período.

**QTDE. EXEC.** - Indicar a quantidade executada para o período.

**ATÉ O PERÍODO**

**QTDE. PROG** - Indicar a quantidade programada acumulada até o período.

**QTDE. EXEC** - Indicar a quantidade acumulada até o período.

**FINANCEIRO** - Refere-se à aplicação dos recursos financeiros (Concedente + convenente + outros) realizada na execução do projeto.

ANEXO III - MANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

REALIZADO NO PERÍODO

**CONCEDENTE** - Indicar o valor dos recursos financeiro aplicados pela unidade concedente no período a que se refere o relatório.

**PARCEIRO** - Indicar o valor dos recursos financeiro aplicados pela unidade parceira no período a que se refere o relatório.

• DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA (ANEXO 3B)

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA** Refere-se ao registro das receitas arrecadadas e despesas realizadas na execução do projeto.

**CONVENENTE** - Registrar o nome completo.

**CONVENIO** - Registrar o número original do termo.

**RECEITA** - Registrar os valores recebidos para aplicação no projeto, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras.

**TOTAL** - Registrar o somatório dos valores recebidos.

**DESPESA** - Registrar os valores das despesas realizadas, conforme o "total" constante na Relação de Pagamento.



**SALDO** - Registrar o valor do saldo recolhido e/ou a recolher, apurado pela diferença entre o total da receita e da despesa.

**TOTAL** - Registrar o somatório da "despesa realizada" mais o "saldo".

**CONVENIENTE** - Constar o nome e assinatura do responsável pela execução.

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** - Constar o nome e assinatura do responsável pela entidade executora.

• **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS (ANEXO 3C)**

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS** - Refere-se ao registro de pagamentos das despesas efetuadas na execução do projeto, à conta de recursos do Concedente, do Conveniente e de outros, devendo ser preenchido um formulário para cada caso.

**RECURSOS** - Indicar em cada item a numeração, conforme legenda que corresponda à origem dos recursos. Ex.: 1- Concedente 2- Conveniente e 3 - Outros. Inclusive os de aplicações no mercado financeiro.

**ANEXO III - MANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**UNIDADE EXECUTORA** - Indica o nome da entidade (Conveniente) que executará o projeto.

**CONVENIO** - Registrar o número original do termo.

**ITEM** - enumerar cada um dos pagamentos efetuados.

**CREDOR** - Registrar o nome do credor constante no título de crédito (N. Fiscal, Fatura Recibo, etc.).

**CNPJ** - Indicar o número do credor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Min.da Fazenda.

**DOC DE PAGAMENTO** - Tipo - Registrar o código, conforme legenda correspondente ao tipo de documento. Ex.: 1- Cheque, 2- Ordem Bancária, 3- Outros. Número - Registrar o número do Cheque ou Ordem Bancária. **Data** - Indicar a data da emissão do Cheque ou Ordem Bancária.

**TÍTULO DE CRÉDITO** - Tipo - Registrar as letras iniciais do Título de Crédito (NF-Nota Fiscal, FAT - Fatura REC -Recibo, etc.). Número - **Indicar o número da NF Fatura ou Recibo.** **Data** - Apor a data da emissão do Título de crédito.

**VALOR** - Registrar o valor do crédito, em moeda Nacional vigente

**TOTAL** - Registrar o somatório dos valores dos títulos de créditos relacionados.

**UNIDADE EXECUTORA - ASSINATURA** - Constar o nome e apor a assinatura do responsável pela unidade executora.

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - ASSINATURA** - Constar o nome e apor a assinatura do responsável pela execução do projeto.

• **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (ANEXO 3D e 3D.1)**

**CONVENIO** - Registrar o número original do termo.

**BANCO** - Informar o nome e agência da Instituição financeira onde estão sendo movimentados os recursos financeiros do convênio.

**CONTA CORRENTE** - Informar o número da conta corrente.

**SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO** - Registrar a data e o saldo existente no extrato.

1. (+) **Depósitos da Empresa S/ Correspondência de Extrato** - Informar a existência de recursos utilizados na execução do convênio que não consta no extrato- No caso de existir mais de um depósito preencher o anexo 3D1.

**ANEXO III - MANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2. (-) **Débitos da Empresa S/ Correspondência de Extrato (Cheques em trânsito)**- Informar o nº do cheque e valor que tenha sido emitido mas ainda não foi compensado no banco - No caso de existir mais de um cheque preencher o anexo 3D1.

3. (+) **Débitos Indevidos no Extrato** - Informar valores debitados no extratos que não constam na relação de pagamentos. No caso de existir mais de um débito preencher o anexo 3D1.

4. (-) **Créditos Indevidos no Extrato Informar** - Informar valores creditados no extrato que não correspondem com o valor do convênio. No caso de existir mais de um crédito preencher o anexo 3D1.

(=) **SALDO REAL EM** - Informar o valor do saldo do extrato.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO** - Apor a assinatura do responsável pela elaboração do documento.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ANEXO III - EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA**

Executor	Convênio nº
	Período: ___/___/___ a ___/___/___

Físico							
Meta	Etapa/ Fase	Descrição	Unidade	No Período		Até o Período	
				Programação	Execução	Programação	Execução
<b>Total</b>							

Financeiro									
Meta	Etapa/ Fase	Realizado no Período				Realizado até o Período			
		Concedente	Conveniada	Outros	Total	Concedente	Conveniada	Outros	Total
<b>Total Geral</b>									
<b>Parceiro</b>					<b>Responsável pela execução</b>				

**Reservado à Unidade Concedente**

Parecer Técnico	Parecer Financeiro
<b>Aprovação de Ordenador da Despesa</b>	
Local e data ___/___/___	Assinatura _____

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ANEXO III-B - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

Executor	Colaboração nº
----------	----------------

Receita	Despesa
<b>Total</b>	<b>Total</b>

Conveniada (Executor)	Responsável pela execução
Assinatura _____	Assinatura _____

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ANEXO III-C - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Recursos		Unidade Executora				Convênio nº				
1-Concedente	2-Conveniada	Doc. De Pagamento - Tipo		Título de Crédito - Tipo						
3-Outros		1-Cheque 2-OB 3-Outros		NF = Nota Fiscal FAT - Fatura REC - Recibo						
Rec	Item	Credor	CNPJ/ CPF	Doc. de Pagamento			Título de Crédito			Valor
				Tipo	Número	Data	Tipo	Número	Data	R\$
<b>Total</b>										

Unidade Executora	Responsável pela Execução
Assinatura _____	Assinatura _____



**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANEXO III-D – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

<b>Banco:</b>	
<b>Conta Corrente:</b>	
<b>Discriminação:</b>	<b>Valores</b>
Saldo do Extrato em ____/____/____	
1. <b>(+) Depósitos sem correspondência de extrato</b>	
2. <b>(-) Débitos s/ correspondência de extrato (Cheques em Trânsito)</b>	
3. <b>(+) Débitos indevidos no extrato</b>	
4. <b>(-) Créditos indevidos no extrato</b>	
=) Saldo real em ____/____/____	

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANEXO III-D.1 – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – DISCRIMINATIVO**

1- Depósitos s/ correspondência de extrato			2- Cheques em trânsito			3 - Débitos indevidos no extrato			4 - Créditos indevidos no extrato		
Data	Ref/Nº	Valor	Data	Ref/Nº	Valor	Data	Ref/Nº	Valor	Data	Ref/Nº	Valor
<b>Total</b>			<b>Total</b>			<b>Total</b>			<b>Total</b>		

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANEXO III-E – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, DO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS**

Convênio nº				
Parceiro				CNPJ
Período de vigência do convênio:				
Responsável pelo convênio:				CPF
<b>Objeto:</b> Realização do Projeto "XXXXXXXXXXXX", voltado a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar e República para atendimento de XXXXXXXXXXXX em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Salvador que estejam XXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.				
<b>Discrição:</b> O valor transferido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS, no montante de R\$(.....), referente ao Termo de Colaboração acima citado, foi integralmente utilizado obedecendo os critérios determinados no Plano de Trabalho vigente, consubstanciados no respectivo Convênio assinado, o mesmo foi integralmente utilizado com os usuários, e as ações foram executadas nas seguintes etapas:				
Meta	Etapas/Fase	Especialização	Previsto	Executado

Desta Forma, declaro que a execução ocorreu dentro do prazo fixado, em conformidade com as cláusulas do Instrumento.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ANEXO IV – MINUTA DE CONVÊNIO**

Convênio de Cooperação Financeira, que entre si, celebram o Município do Salvador através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA – SEMPS e a NOME DA INSTITUIÇÃO, para os fins que especificam na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, representada por seu Secretário Sr. Bruno Soares Reis, inscrito no CPF sob o nº 913.228.985-53, portador do RG nº 653179049-SSP/BA, domiciliado na Rua Chile, nº 21, Centro, nesta capital, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 6.289 de 03 de março de 2015, aqui denominada **CONVENIENTE**, e a NOME DA INSTITUIÇÃO, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua XXXXXX, N, BAIRRO, nesta capital, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por seu Presidente Sr XXXXX XXXXXX XXXXXX, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, N, BAIRRO, nesta Capital, pactuam o presente Convênio, autorizado com base no Parecer da RPGMS nº \_\_\_\_/2015 acostado às folhas \_\_\_\_ à \_\_\_\_ do processo Administrativo nº XXX/2015, cuja execução reger-se-á segundo prescrições contidas nas normas da Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 9.604/98, Lei 4.484/92, Decreto 6.170 de julho de 2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, Resoluções 86/2003 TCE e 1121/2005 TCM, LDO nº 8.676/2014, mediante Instrução Normativa 01/08 - Controladoria Geral do Município – CGM, PI 507/2011, Lei nº 13.109/2014, no que couber e pelas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo o apoio financeiro da SEMPS à CONVENIADA na realização do Projeto "XXXXXXXXXXXX", voltado a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar e República para atendimento de XXXXXXXXXXXX em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Salvador que estejam XXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme exposto no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº XXX/2015, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** – O apoio financeiro supracitado dar-se-á através do Programa de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado por esta SEMPS, e Conselho Municipal de Assistência Social – CMASS às folhas \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do Processo Administrativo mencionado no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

O Valor global total do presente convênio a ser repassado para a instituição corresponde ao montante de R\$ XXX.XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), na forma do cronograma de desembolso

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA SEMPS:**

- a) Repassar, de acordo com o cronograma de desembolso acostado à folha nº \_\_\_\_ do processo administrativo retromencionado, recursos financeiros à CONVENIADA no valor definido na Cláusula Segunda;
- b) Manter atualizado o Cronograma de Desembolso, sempre que houver alteração ou modificação do plano de aplicação de recursos;
- c) Prorrogar a vigência do convênio de "ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) Prestar orientações técnicas com vistas ao perfeito cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento;
- e) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho apresentado à SEMPS.
- f) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados.

**II - DA CONVENIADA:**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMPS exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho acostado aos autos de nº XXX/2015, sob pena de restituir à SEMPS o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;
- b) Apresentar mensalmente à SEMPS o Relatório de Atendimento em Formulário próprio fornecido pela SEMPS;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais em vigor;
- d) Facilitar o acesso da SEMPS e seus prepostos no acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, bem como na sua fiscalização;
- e) Comunicar quaisquer dificuldades que possam retardar a execução do objeto avençado, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Encaminhar relatório técnico sobre a execução das ações previstas durante a vigência do presente instrumento.
- g) Fica subordinada a conveniada, para execução de despesas com recursos decorrente deste convênio, as disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- g.1) admitir-se-á o procedimento simples de três orçamentos, cujas propostas deverão ser encaminhadas em papel timbrado e constar o carimbo do CNPJ, devidamente assinada, nas compras/serviços previstos em Lei, na forma do Regulamento exigido no Edital.
- h) Restituir o valor transferido pela SEMPS por força deste Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento nos seguintes casos:



- 1) quando não for executado o objeto da avença;
- 2) quando não for apresentado, no prazo estabelecido pela Administração, a prestação de contas parcial ou final;
- 3) quando os recursos oriundos deste pacto forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, integrante deste Convênio;
- i) Manter durante o período de vigência do convênio, estrutura adequada e pessoal capacitado para o bom e fiel cumprimento do objeto conveniado, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento;
- j) Movimentar os recursos transferidos a cada convênio em conta corrente específica em instituição financeira oficial;
- l) Aplicar os recursos recebidos em fundo de renda fixa ou caderneta de poupança exclusiva, em instituição financeira oficial, quando os valores não forem utilizados pela conveniada por um período igual ou superior a um mês, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem;
- m) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do total dos recursos recebidos, no máximo 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, salvaguardada a obrigação de prestação de contas parcial;
- n) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Municipal, através da conta corrente por eles indicada, conforme o caso, na data de conclusão ou denúncia do convênio;
- o) Restituir à concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- p) A entidade deverá manter todas as certidões exigidas válidas e vigentes durante a execução do convênio;
- q) Apresentar Regulamento de compras e contratações, que será parte integrante deste instrumento, na forma de anexo, de acordo com as prescrições do art. 33 da Lei 13.019/14, na forma do Instrumento Convocatório;
- r) A Conveniada deverá inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos das normas aplicáveis, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- s) A Conveniada tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- t) A Entidade tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- u) Informar ao Poder Público o nome do seu representante que será gestor do convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:** A Conveniada responsabiliza-se por todo e qualquer encargo decorrente dos serviços prestados, não cabendo ao MUNICÍPIO, quaisquer obrigações, seja de que natureza for em especial trabalhista, previdenciária ou fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA –** A execução do objeto do presente convênio será realizada na sede do(a) XXXXXXXXXXXXX à Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, nesta capital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os técnicos da CPSE responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, podendo para tanto, inspecionar a instituição e acompanhar o atendimento prestado aos projetos parte deste instrumento, a critério da SEMP, sempre em horário comercial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO**

O gestor do convênio, designado por meio da Portaria....., será o responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, junto com a comissão referida na Cláusula Sexta e emitirá relatório trimestral e parecer ao final de sua vigência, no qual avaliará o bom e fiel cumprimento do objeto pactuado.

**Parágrafo Primeiro: São obrigações do gestor:**

I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, após prévia comunicação do Gestor do Contrato a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade

civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados à CONVENIADA, em 04 parcelas, assim distribuídas: 01 (uma) parcela no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser repassada em \_\_\_\_\_ de 201X, (01) uma parcela no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser repassada em julho 201X, 01 (uma) parcela no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser repassada em \_\_\_\_\_ de 201X e 01 (uma) no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser repassada em \_\_\_\_\_ de 201X. Os recursos vincular-se-ão a dotação orçamentária ao Projeto/Atividade XX.XXX.XXX.XXXX – NOME DO PROJETO/ATIVIDADE, no elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, nas fontes 000, 028 e 029, constantes no Orçamento programa do presente exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Os recursos a serem repassados próximo exercício serão vinculados à dotação específica conforme orçamento vigente à época.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à CONVENIADA, conforme cronograma de execução constante do Plano de Trabalho apresentado à folha de nº XXX dos autos de nº XXX/2015, por meio da conta corrente de nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, Salvador-Ba, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo:** A liberação da terceira parcela dos recursos ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**Parágrafo Terceiro:** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DAS DESPESAS**

A parceria deve ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- c) Realização de despesas com data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realizar despesas com multas e outros encargos financeiros com exceção dos convênios que têm como objeto a prestação de serviços caracterizados como Serviços de Ação Continuada – SAC, desde que comprovado que o recolhimento fora do prazo tenha decorrido de atraso na liberação do recurso por parte do município, hipótese em que o pagamento do título vencido deverá ocorrer no 1º dia útil posterior à liberação da parcela;
- e) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Realizar despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não contenham qualquer conteúdo que vise à promoção de autoridade ou servidor público;
- g) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e/ou compras de itens que não constem nas respectivas cotações nos processos de prestações de contas;
- h) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- i) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- j) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- l) Realizar despesas com pagamento de pessoal contratado pela Conveniada que não atendam às exigências do art. 46, bem como obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas, previstas no art. 46 da Lei 13.019/2014, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Conveniada deverá:

I ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A administração pública viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo de execução do objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data das suas assinaturas, prorrogável segundo as prescrições contidas nas normas dos arts. 116 da Lei 8666/93, da IN do Município do Salvador número 01/08 e do art. 2º, inciso XV, da Lei 13.019/2014, com alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

**Na forma, da Clausula Nona deste instrumento, admitir-se-á a execução de despesas para posterior**



ressarcimento para aqueles convênios cujo objeto envolva serviços caracterizados como Serviços de Ação Continuada – SAC, desde que o valor a ser ressarcido tenha transitado pela conta específica do convênio, conforme IN 01/08 da CGM/SEFAZ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SEMPS a Prestação de Contas Parcial com 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso e a prestação de contas final deverá ser encaminhada em uma única via no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término de vigência estabelecida no presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro:** A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas no final de cada exercício, conforme Resolução 1121/2005 TCM/BA, observando no que couber, as prescrições normativas dos arts. 63/72, da Lei 13.019/2014;

**Parágrafo Segundo:** Não serão permitidas compras de itens que não constem nas respectivas cotações nos processos de prestação de contas;

**Parágrafo Terceiro:** O processo de prestação de contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Cópia do Convênio, aditivos e do Plano de Trabalho;

c) Relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio;

d) Relatório de execução físico-financeiro – Anexo III-A;

e) Demonstrativo de execução de receita e despesas, anexo III-B;

g) Conciliação bancária, anexos III-D e III-D.1, se for o caso;

h) Relação de pagamentos, anexo III-C;

i) Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);

j) Certidões negativas de débitos: Federal, Previdenciária, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

k) Comprovação das despesas realizadas em vias originais (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento de impostos – ISS, INSS, FGTS e IR);

l) Original do extrato bancário de conta específica no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos na conta beneficiada constando o crédito da parcela recebida;

m) Cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;

n) Cópia dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;

o) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SEMPS;

p) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;

q) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

r) Atesto do recebimento do material ou da prestação de serviços pelo responsável pela entidade;

s) Cópias dos despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas, ou justificativas para as dispensa ou inexigibilidade acompanhadas dos respectivos embasamento legal;

t) Tratando-se de convênio para execução de obras de ampliação ou reforma de instalações a documentação deverá ser acrescida de:

1. alvará emitido pela SUCOM autorizando a obra;
2. orçamento e cronograma físico e financeiro;
3. projeto e especificações técnicas;
4. relatório de execução do serviço/obra ou da situação a que se encontra, assinada pelo profissional habilitado identificado pelo Registro no CREA;
5. boletim de medição da obra efetuada devidamente atestado pelo dirigente da entidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONVENIADA sujeitar-se-á, quando couber, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à concedente;

b) multa de 10% sobre o valor da verba destinada irregularmente para atender fins diversos daqueles previstos no presente convênio;

c) suspensão, por doze meses, do direito de celebrar convênio com o Município do Salvador, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;

d) declaração de idoneidade para celebrar convênio com o Município do Salvador e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pela Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação de multa, quando for a hipótese.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sanção estabelecida nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à administração pública municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis conforme previsto no Decreto Municipal nº 25.802/2015.

**Parágrafo Primeiro:** O dirigente da SEMPS deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial – TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres;  
II - Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de:

- a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Atendimento parcial dos objetivos avençados;
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da legislação pertinente;
- d) Ausência de utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando não recolhidos;
- e) Ausência de devolução dos rendimentos de aplicações financeiras, quando não utilizados no objeto pactuado;

f) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto;

g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III - Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

**Parágrafo Segundo:** Configurada a hipótese prevista no inc. I, do caput, o dirigente do Órgão/Entidade deverá providenciar imediatamente a inscrição do nome e do CPF e/ou CNPJ do(s) responsável(is) e do valor atualizado do débito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, observando as disposições da Lei Municipal nº 8.421/13 e Decreto nº 24.419/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela conveniada, sem justa motivação e prévia e expressa anuência por parte da concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E DA RENOVAÇÃO

A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, renovado, segundo as prescrições contidas nas normas dos arts. 116 da Lei 8666/93, da IN do Município do Salvador número 01/08 e do art. 2º, inciso XV, da Lei 13.019/2014, com alterações posteriores, **no que couber**, iniciando os seus efeitos jurídicos a partir da publicação no DOM, conforme normas prescritas nos art. 38, da Lei da Lei 13.019/2014, mantidas as condições de Habilitação Originais. A não renovação do Convênio não impede que a ENTIDADE participe de outro Chamamento Público que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

No período de sua vigência o presente instrumento, poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participar do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pela SEMPS das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos liberados em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de atendimento e de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;
- d) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- e) Execução de despesas sem movimentação correspondente na conta específica do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros tem a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Ocorrendo a rescisão, denúncia, extinção ou conclusão do presente Convênio, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo por ventura existente dos recursos repassados por força do presente instrumento, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, se houver, observadas as normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

Constitui parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n.º XXX/2015 e o Regulamento de Compras e serviços a ser apresentado pela Conveniada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional relacionada ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Prefeitura Municipal do Salvador/SEMPs, observando o disposto na Constituição Federal, artigo 37, parágrafo primeiro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão com fundamento no presente instrumento, sendo facultada a tentativa de solução administrativa, na forma do art. 42, da Lei 13.019/2014, quanto aos recursos federais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.  
Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

PELO MUNICÍPIO/SEMPs: Bruno Soares Reis  
Secretário

PELA CONVENIADA: XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX  
Presidente

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015****DADOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO, designada pela Portaria nº 026/2015, segundo prescrições normativas do art. 37 da CRF, bem como arts. 1º e 2º, incisos X e XII e 83, parágrafo 2º, da Lei 13.019/2014, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos pedidos de celebração de parceria, formalizada por instrumento de convênio e documentos de habilitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

**I – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015 – Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/SEMPs**

**II – DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

Período de Recebimento da Documentação: 27/07/2015 a 31/07/2015, das 09h00min às 15h00min

**III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS.  
Rua Miguel Calmon, 28, Comércio, Cep 40.015-010  
Sala da Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE

**IV – OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA:**

Convocação para seleção de entidades e organizações de assistência social para a celebração de parceria formalizada na forma de convênio, visando a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, nas modalidades: Abrigo Institucional e Casas de Passagem.

**V – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogável segundo as prescrições contidas nas normas dos arts. 116 da Lei 8666/93, da IN do Município do Salvador número 01/08 e do art. 2º, inciso XV, da Lei 13.019/2014, com alterações posteriores, no que couber.

**VI – VALOR GLOBAL MÁXIMO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

O valor previsto para a execução do objeto no prazo previsto no item V deste ato convocatório é de R\$ 6.240.000,00 (seis milhões e duzentos e quarenta mil reais)

**VII – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

A vigência do futuro convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do referido instrumento de parceria, renovado, segundo as prescrições contidas nas normas dos arts. 116 da Lei 8666/93, da IN do Município do Salvador número 01/08 e do art. 2º, inciso XV, da Lei 13.019/2014, com alterações posteriores, no que couber, iniciando os seus efeitos jurídicos a partir da publicação no DOM, conforme normas prescritas nos art. 38, da Lei da Lei 13.019/2014, mantidas as condições de Habilitação Originais.

A não renovação do Convênio não impede que a ENTIDADE participe de outro Chamamento Público que venha a ocorrer.

**VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto/Atividade: 08.244.035.2329  
Elemento de despesa: 3.3.50.43  
Fonte: 000, 028 e 029

**IX – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O julgamento observará o quanto prescrito nas normas do art. 24, inciso V, da Lei 13.019/2014, no que couber.

**X – ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Plano de Trabalho, Anexo III – Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas, Anexo II-A – Prestação de Contas – Execução Físico-Financeira, Anexo III-B – Prestação de Contas – Demonstrativo da Receita e da Despesa, Anexo III-C – Prestação de Contas – Relação de Pagamentos, Anexo III-D – Prestação de Contas – Conciliação Bancária, Anexo III-D.1 – Prestação de Contas/Conciliação Bancária – Discriminativo, Anexo III-E – Prestação de Contas – Relatório de Cumprimento do Objeto, do alcance das metas e dos resultados; e Anexo IV – Minuta de Convênio

**A TO CONVOCATÓRIO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015****1 – PRÉAMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, no uso de suas atribuições, constitucionais, legais, institucionais e considerando o quanto prescrevem as normas constantes do art. 37, da CRF, bem como dos enunciados normativos das Leis Nº 8666/93 e 13.019/2014, com alterações posteriores, no que couber, em especial, segundo prescrições das normas dos arts. 1º e 2º, incisos, X e XII, da mencionada lei, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Ato Convocatório do Chamamento Público nº 003/2015, receberá documentação de ENTIDADES mantenedoras de instituições de assistência social, filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município do Salvador, e que tenham interesse em celebrar instrumento de parceria, formalizada na forma de convênio com esta Administração Pública Municipal, para a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, nas modalidades: Abrigo Institucional e Casas de Passagem.

**1.1.1.** Para os fins estabelecidos neste Instrumento, o MUNICÍPIO DO SALVADOR passa a ser designado "CONCEDENTE", a Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza passa a ser designada "SEMPs" e as instituições de assistência social, filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, passam a ser designadas "ENTIDADE" ou "ENTIDADES", durante o processo de Habilitação de que trata este Ato Convocatório, e de "CONVENIADA" ou "CONVENIADAS" depois de celebrado o Convênio.

**1.2.** Este Instrumento convocatório observa o regime jurídico prescrito pelas normas constantes da Constituição da República, em especial nos artigos 6º, 195, 203 e 204 e 165 a 169, Leis Nº 8666/93, 13.019/2014 Decreto Federal nº. 7053, de 23/12/2009, da Presidência da República – aprova a Política Nacional para População em Situação de Rua, pela Lei Estadual nº. 12.947, de 10/02/2014 – que aprova a Política Estadual para População em Situação de Rua, pela Lei Federal nº 8.666/93

- Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 9.604/98, pela Resolução do CNAS nº. 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pelo Texto de Orientações para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para População Adulta e Famílias em Situação de Rua, pelas Resoluções do CNAS nº 06, de 14/03/2012, nº. 09, de 18/04/2013 e nº. 11, de 17/04/2014 que aprovam os critérios para expansão qualificada, do cofinanciamento federal e do reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Resolução do CNAS nº. 33/2012 – que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Resolução do CNAS nº. 17/2011 – ratifica as equipes da NOB-RH/SUAS e reconhece os profissionais de nível superior do SUAS, Resolução do CNAS nº 09/2014 – reconhece os profissionais de nível fundamental e médio do SUAS, Repasse automático de recursos do FNAS aos FEAS, FMAS e ao Fundo do DF, Lei 4.484/92 – Licitações e Contratos da Administração Municipal, Decreto 6.170 de julho de 2007 – Normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, Resoluções 86/2003 TCE e 1121/2005 TCM, LDO nº. 8.676/2014, pela Instrução Normativa 01/08 – Controladoria Geral do Município – CGM, pela Lei Orgânica do Município do Salvador, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

**2 – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Ato Convocatório a convocação de entidades de assistência social sem fins lucrativos, interessadas em celebrar com o Município do Salvador parceria formalizada na forma de convênio, para a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional para População em situação de Rua, nas modalidades: Abrigo Institucional e Casas de Passagem, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste Instrumento.

**2.2.** Integram este Ato Convocatório dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência, **Anexo II** – Modelo de Plano de Trabalho contendo, no mínimo: a) identificação do objeto a ser executado; b) quadro de atendimento dos usuários do serviço, com indicação de número, faixa etária, turma e turno(s) de atendimento(s); c) metas a serem atingidas; d) etapas ou fases de execução; e) plano de aplicação dos recursos financeiros; f) cronograma de desembolso; g) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; **Anexo III** – Manual de Aplicação de Recursos (Instrução de Preenchimento) e Prestação de Contas; **Anexo III-A** – Prestação de Contas – Execução Físico-Financeira; **Anexo III-B** – Prestação de Contas – Demonstrativo da Receita e da Despesa; **Anexo III-C** – Prestação de Contas – Relação de Pagamentos; **Anexo III-D** – Prestação de Contas – Conciliação Bancária; **Anexo III-D.1** – Prestação de Contas/Conciliação Bancária – Anexo Discriminativo; **Anexo III-E** – Prestação de Contas – Relatório de Cumprimento do Objeto, do alcance das metas e dos resultados; e **Anexo IV** – Minuta de Convênio.

**3 – DA EXECUÇÃO REFERENTE AO ACOLHIMENTO PARA FAMILIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS**

**3.1.** O Convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução e o funcionamento de Unidades de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, nas modalidades Abrigo Institucional e Casas de passagem, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Estadual para População em Situação de Rua, nas Orientações para o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias em Situação de Rua, e nas Resoluções do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social vigentes no período deste Chamamento.

**3.1.1** O recurso financeiro a ser repassado pelo CONCEDENTE às ENTIDADES será calculado por capacidade instalada, respeitando os parâmetros de funcionamento de cada modalidade de atendimento: Abrigo Institucional – 50 vagas e Casa de Passagem – 50 vagas, segundo valores correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos reais) da Fonte Federal e R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) da Fonte Municipal, totalizando o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por vaga/instalada. O valor de repasse global máximo estimado será de R\$ 6.240.000,00 (seis milhões e duzentos e quarenta mil reais) e ficará condicionado a execução do objeto somente para as demandas do município do Salvador, conforme especificações constantes do TR – Termo de Referência, anexo.

**3.2.** Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a Habilitação para a celebração da Parceria, cada ENTIDADE estará aderindo às condições estabelecidas pela SEMPS na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-las integralmente.

**4 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**4.1.** As ENTIDADES interessadas em atender a este Chamamento Público deverão apresentar a documentação exigida no subitem 5.1, sendo um envelope para cada ENTIDADE, a ser protocolado no período entre os dias 27/07/2015 a 31/07/2015 das 09h00min às 15h00min, na sala da CPSE - Anexo 2 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, situada na Rua Miguel Calmon, 28 - Comércio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, endereçando-o aos cuidados do(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.

**4.1.1** No envelope apresentado pela instituição deverá conter Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho e apenas um Plano de Trabalho e uma proposta por entidade que será submetido à Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/SEMPs para análise.

**4.1.2** Todas as atividades ou serviços que integram o objeto da futura parceria, na forma do Termo de Referência, deverão constar do Plano de Trabalho, de acordo com as prescrições das normas do art. 22, da Lei nº 13.019/2014 c/c o art. 116, da Lei 8666/93 e da IN municipal 01/08.

**4.2.** Os envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, bem como não será permitida a participação de ENTIDADES que entreguem a Documentação fora do prazo estabelecido.

**4.3.** O envelope contendo os documentos de habilitação, deverá conter externamente a seguinte identificação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
OBJETO:**

**Documentos de Habilitação**  
Nome da Instituição de Assistência Social:  
CNPJ/MF:  
Endereço da Entidade:

**5 – DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Estarão habilitadas a celebrar Convênio para o acolhimento de crianças, adolescentes e jovens



em medida protetiva, as **ENTIDADES** que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no Subitem 4.3. A falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da Entidade.

**a) Habilitação Jurídica:**

a.1) Cópia legível do Estatuto Social da **ENTIDADE** e comprovação de seu registro, na forma da Lei;

a.2) Cartão do Cadastro Geral de Atividades – CGA, emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal do Salvador;

a.3) Alvará de Funcionamento válido e vigente, emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal do Salvador;

a.4) Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da **ENTIDADE**, registrada na forma da Lei;

a.5) Reconhecimento da Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.391/1998 e/ou Entidade Beneficente de Assistência Social;

a.6) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da **ENTIDADE**;

a.7) Comprovação de que a Entidade não se encontra inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN (conforme art. 32 e seguintes da Lei Municipal – LM nº 8.421/2013);

a.8) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

a.9) Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 03 (três) anos emitida por autoridade local, conforme art. 22, parágrafo 1º, da Lei 8.676/2014.

**b) Regularidade Fiscal**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade; através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Municipais;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Entidade; através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais;

b.5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

b.6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;

b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei 12.440/2011);

b.8) Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;

b.9) Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

b.10) Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

b.11) Para fins de comprovação da regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**c) Outros Documentos**

c.1) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II e de acordo com as prescrições das normas do art. 22, 45, 46 e 47, da Lei nº 13.019/2014 c/c o art. 116, da Lei 8666/93 e da IN municipal 01/08.

c.2) Declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita;

c.3) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto, em especial, para cumprimento das metas estabelecidas;

c.4) Declaração de que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos últimos 3(três) anos, conforme art. 10, III, da PI 507/2011;

c.5) Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

c.6) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

c.7) Declaração informando se o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

c.8) Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal no 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

c.9) Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;

c.10) Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

c.11) Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade. Ou seja, a Entidade deve demonstrar que possui no mínimo, 3(três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

c.12) Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei;

c.13) Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei 13.019/14;

c.14) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;

c.15) Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade competente, na forma da Lei;

c.16) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

c.17) documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

c.18) Declaração de que a Entidade se compromete a editar regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, conforme prescreve a norma do art. 34, inciso , VIII, da Lei nº 13.019/2014.

5.2. Não será aceito envio através de "fax" de nenhum documento de Habilitação.

5.3. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. A documentação para habilitação de origem dos órgãos municipais, tais como Alvará de Funcionamento, Lei de Utilidade Pública Municipal e CND da Fazenda Municipal deverão ser emitidas pelos órgãos do Município do Salvador, pois a Entidade deverá ter sede ou filial no Município Concedente.

**6 – COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. As funções de receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para a Habilitação das **ENTIDADES** para firmar Convênio com o **CONCEDENTE** serão de competência da Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/SEMPS, designada pela Portaria n.º 026/2015.

**7 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. No momento da análise da documentação, para que as **ENTIDADES** sejam habilitadas, a Comissão verificará a validade da mesma, dando autenticidade a estas.

7.1.1. No momento da assinatura do Convênio, os documentos que vencerem ao longo do procedimento deverão estar atualizados.

7.2. Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do convênio devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentados no Plano de Trabalho;

7.3. A Administração Municipal, por meio da Comissão de Seleção legitimamente constituída, analisará os documentos propostos pela Entidade e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie e as prescrições da Lei Federal 13.019/2014, no que couber;

7.4. O Plano de Trabalho também será analisado Comissão de Seleção, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto;

7.5. A Administração Municipal deverá divulgar as Entidades selecionadas para execução do objeto da parceria;

7.6. Serão utilizados como critério de seleção e julgamento das propostas os seguintes parâmetros metodológicos e respectivos pesos atribuídos.

I- O grau de adequação da proposta e do Termo de Referência aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere no objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento e tem peso 6;

II- A prova da capacidade técnica, gerencial e operacional com peso 4;

7.7. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

7.8. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

7.9 A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

7.10 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014;

7.11. Na hipótese de a organização da Entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

7.12. Caso a Entidade convidada nos termos do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do mencionado artigo.

7.13. O procedimento previsto nos itens anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista neste Chamamento.

7.14. Das decisões decorrentes da Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/ SEMPS, designada pela Portaria n.º 026/2015, caberá recurso no prazo de 03 dias, contados da publicação regular da mencionada decisão.

7.15 Os recursos serão julgados no prazo de 02 dias pela Comissão Especial de Avaliação /SEMPS e devidamente publicado no DOM e por meio eletrônico.

7.16. A ausência dos documentos exigidos ou apresentados em desconformidade com este ato

convocatório ensejará a inabilitação e/ou impedimento da assinatura do futuro convênio.

7.17. É facultado a Comissão de Chamamento público, solicitar visitas técnicas a entidade na fase de habilitação;

7.18. Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

## 08 – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. A celebração do Convênio objetivando a execução e o funcionamento das Unidades de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa de Passagem ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, devendo a SEMPS prever, na legislação própria, recursos para os exercícios seguintes até o final da vigência do Convênio;

8.1.1 A declaração de Habilitação da ENTIDADE através do presente Chamamento Público não importará, para a Administração Municipal, a obrigatoriedade de celebração do Convênio, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a SEMPS, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como todos os demais aplicáveis à Administração Pública.

8.1.2 O Convênio será firmado de acordo com a capacidade da Entidade comprovar estrutura física e técnica na oferta do serviço, conforme as prescrições normativas vigentes e validada pela SEMPS, aplicando-se para tanto, no que couber, as prescrições do art. 35, da Lei 13.019/2014.

8.1.3 Não havendo recursos orçamentários e financeiros suficientes para a celebração de Convênio com todas as ENTIDADES habilitadas, terão preferência, nesta ordem observando a pontuação creditada, totalizando ao final 10 pontos:

a) A ENTIDADE que tiver maior tempo de funcionamento na área de acolhimento para população em situação de rua e/ou outro público. Será **creditado 05 pontos** caso a entidade atenda este critério.

b) A ENTIDADE localizada nas áreas de maior fluxo/concentração de pessoas em situação de rua. Será **creditado 03 pontos** caso a entidade atenda este critério.

c) A ENTIDADE que apresente, no Plano de Trabalho, atividades além das exigidas no Termo de Referência, estando em conformidade com o trabalho social essencial do serviço. Será **creditado 02 pontos** caso a entidade atenda este critério.

8.2 A ENTIDADE não poderá receber do Município do Salvador recurso para execução do mesmo objeto.

8.3. A SEMPS convocará para firmar o Convênio as ENTIDADES que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes das normas vigentes, do TR – Termo de Referência e demais anexos, ficando impedidas de fazê-lo aquelas com contas reprovadas ou demais restrições legais, conforme prescrevem as normas da Lei nº 13.019/14, Lei nº 8666/93, em especial as do art. 87, incisos III e IV, da IN municipal nº 01/08 e da PI nº n 507/2011.

8.3.1. As entidades cujas prestações de contas tiverem diligências não atendidas no prazo regulamentar de 20 dias corridos, contados a partir da data de notificação da diligência, estarão impedidas de firmar o convênio de que trata este Chamamento Público.

## 09 - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

9.1. A transferência de recursos financeiros, para atender o objeto do Convênio, deverá obedecer ao cronograma de desembolso, cronograma de execução e Plano de Trabalho aprovados e à programação financeira do CONCEDENTE, observados os registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGEF.

9.2. A SEMPS, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, disponibilizará as parcelas de acordo com a programação de liberação de recursos de cada Convênio.

9.3. Cada processo de pagamento deverá representar uma parcela do Convênio a ser liberada.

9.4. Os convênios serão celebrados em até 04 (quatro) parcelas, a serem definidas no Plano de Trabalho. O repasse das parcelas mensais estará vinculado à aprovação do calendário institucional pelos respectivos órgãos ou gerências responsáveis. Para que haja a liberação das próximas parcelas programadas, as ENTIDADES devem apresentar prestações de contas dos recursos recebidos a cada 60 (sessenta) dias, ainda que não haja a utilização total do recurso liberado.

9.4.1. A análise da documentação da prestação de contas deverá ser feita em até 60 dias corridos, divididos de forma igualitária entre a SEMPS e CGM, a contar de sua apresentação, com apuração da responsabilidade do servidor que der causa ao atraso injustificado.

9.4.2. Se houver diligência a ser cumprida pela ENTIDADE, após atendimento da diligência o CONCEDENTE terá 10 dias para reexame quanto a este cumprimento.

9.5. Os recursos deverão ser creditados em conta bancária específica aberta para essa finalidade somente permitidos desembolsos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, devendo sua movimentação realizar-se mediante cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, identificados a destinação do recurso e, no caso de pagamento, o credor.

9.6. Pagamentos em espécie serão autorizados, exclusivamente, para o custeio de pequenas compras, devendo seu valor limitar-se a 10% (dez por cento) da parcela liberada.

9.7. A execução de qualquer despesa deve ser necessariamente, precedida do recebimento do recurso, exceto para situações em que o CONCEDENTE tenha dado causa ao atraso do repasse e, desde que as despesas estejam compreendidas no período de vigência do termo de colaboração.

9.8. A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela ENTIDADE CONVENIADA tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

## 10 - DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do convênio, e a sua respectiva prestação de contas, obedecerão às regras constantes do termo de colaboração a ser celebrado e nas normas constitucionais e legais aplicáveis ao instrumento.

10.2. O objeto da parceria será executado através do corpo técnico contratado pela Entidade parceira,

com a habilitação de cada profissional na área de atuação.

10.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para o Município do Salvador.

10.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do instrumento de parceria;

10.5. O prazo de execução do objeto do futuro instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data das sua assinatura, prorrogável segundo as prescrições contidas nas normas dos arts. 116 da Lei 8666/93, da IN do Município do Salvador número 01/08 e do art. 2º, inciso XV, da Lei 13.019/2014, com alterações posteriores, no que couber.

## 11 - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

11.1. Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à Administração Pública municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis conforme previsto no Decreto Municipal nº 25.802/2015.

**Parágrafo Primeiro:** O dirigente da SEMPS deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do convênio, contrato de repasse ou instrumento congênera;

II - Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de:

a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Atendimento parcial dos objetivos avençados;

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da legislação pertinente;

d) Ausência de utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando não recolhidos;

e) Ausência de devolução dos rendimentos de aplicações financeiras, quando não utilizados no objeto pactuado;

f) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto;

g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III - Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

**Parágrafo Segundo:** Configurada a hipótese prevista no inc. I, do caput, o dirigente do Órgão/Entidade deverá providenciar imediatamente a inscrição do nome e do CPF e/ou CNPJ do(s) responsável(is) e do valor atualizado do débito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, observando as disposições da Lei Municipal nº 8.421/13 e Decreto nº 24.419/13.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o CONCEDENTE, através da SEMPS, revogar o presente Ato Convocatório de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Será facultado à Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/ SEMPS promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos requisitos de Habilitação de cada ENTIDADE, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

12.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, com divulgação da decisão.

12.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a administração a ENTIDADE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o início da entrega dos envelopes.

12.6. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as ENTIDADES cujos representantes sejam servidor ou dirigente de órgão do CONCEDENTE, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ou que tenham qualquer outro impedimento legal e/ou jurídico para contratar com a Administração Municipal, os previstos na IN municipal 01/08, PI número 507/11 e Lei 13.019/2014, no que couber, em especial, as seguintes vedações.

12.6.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;



VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;  
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;  
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;  
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

12.6.2. Nas hipóteses do **subitem 12.6.1**, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

12.6.3 Em qualquer das hipóteses previstas **neste item** persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

12.6.4. A vedação prevista no inciso III do **subitem 12.6.1**, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

12.7. A execução do objeto dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela **SEMPs**, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

12.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENENTE** poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Ato Convocatório ou a revisão das condições estipuladas.

12.9. Qualquer alteração do Convênio deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto, hipótese vedada.

12.9.1. Sempre que o **CONCEDENTE** atrasar a liberação dos recursos, dando causa ao atraso da execução do Convênio, este deverá ser prorrogado de ofício pelo exato período do atraso verificado.

12.9.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares não caracteriza alteração do Convênio, podendo ser registrado por simples Apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

12.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, na IN municipal 01/08 e na Lei 13.019/2014, no que couber.

12.11. Os convênios que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados, no Diário Oficial do Município do Salvador/DOM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do **PARCEIRO**;

b) Objeto do Convênio;

c) Prazo do Convênio;

d) Valor Global do Convênio;

e) Dotação Orçamentária.

12.12. Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelos telefones (71) 3202-2331 / 2332.

12.13. O Município do Salvador disponibilizará no seu site <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/> o presente Ato Convocatório, suas alterações, anexos e atos deste decorrentes.

Salvador (BA), 16 de julho de 2015

**BRUNO SOARES REIS**

Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Subsecretária Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

**JULIANA PORTELA**

Diretora de Gestão de Políticas Sociais

**DANIEL NERI GRAVE**

Diretor de Gestão e Planejamento

#### CRONOGRAMA

- Publicação do Ato Convocatório (Art. 17, IN STN nº 01/97): 17/07/2015
- Entrega de documentos: 27/07/2015 a 31/07/2015, das 09h00min às 15h00min

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Convocação para seleção de entidades e organizações de assistência social para a execução e o funcionamento das Unidades de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, nas modalidades Abrigo Institucional e Casas de passagem

Salvador, julho – 2015

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS 2015: SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO PARA ADULTOS E/OU FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU MIGRANTES.

## 1. INTRODUÇÃO

O Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, sob a gestão da Diretoria de Gestão de Políticas Sociais no uso de suas atribuições em estabelecer prioridades e metas em seu âmbito, visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vem através da elaboração deste Termo de Referência normatizar e regular em consonância com as normativas do SUAS e legislações vigentes, a execução e o funcionamento das Unidades de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua, nas modalidades Abrigo Institucional e Casas de Passagem.

Após a realização de reuniões com as equipes técnicas do município e do estado, pôde-se constatar uma demanda reprimida para os serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua.

Assim considerando o apoio às iniciativas da sociedade civil e para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados no âmbito do SUAS, está **SEMPs** vem propor a celebração de convênios com o objetivo de ampliar e fortalecer a rede de atendimentos a população em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

O convênio com a rede privada trará uma parceria no atendimento da demanda de acolhimento para a população em situação de rua, que cresce a cada ano e apresenta atualmente um quantitativo expressivo espalhados por toda cidade, predominando com maior densidade em pontos específicos da cidade.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A rede socioassistencial do **SUAS** é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade. Segundo a Resolução n.º109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social, essa divisão se dá da seguinte forma:

- 1)Proteção Social Básica (PSB) que objetiva prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- 2)Proteção Social Especial conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Art. 6º - A da Lei 12.435/2012) e é subdividida em dois níveis de proteção:

**a)A Proteção Social Especial de Média Complexidade destina-se as famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de SPA's, situação de rua, trabalho infantil, cumprimento de medidas socioeducativas. São famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.**

**b)A Proteção Social Especial de Alta Complexidade são para aqueles que precisam de proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido destinado a famílias e indivíduos que se encontram sem referência (situação de rua por abandono, desabrigo, migrantes, tráfico de pessoas, etc.) e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e comunitário e inseridos no contexto do acolhimento institucional.**

A complexidade das demandas para a População Adulta e Famílias em Situação de Rua no Brasil exigiu a formulação de políticas públicas específicas como é o caso do **Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009** que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e a **Lei Estadual nº. 12.947, de 10 de fevereiro de 2014** que instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

As políticas têm como objetivo assegurar os direitos da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Dentre os princípios da Lei, estão igualdade e equidade; respeito à dignidade da pessoa humana; direito à convivência familiar e comunitária; valorização e respeito à vida e à cidadania; atendimento humanizado e universalizado; respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

A Política instituída prevê, em suas diretrizes, a integração e articulação das políticas públicas em todos os níveis de governo, além da colaboração da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e controle social das políticas públicas, inclusive por meio de fóruns e organizações.

Um dos eixos de Política para População em Situação de Rua é de atendimento, que tem como uma das áreas a oferta de acolhimento qualificada, digno e humanizado para adultos e famílias em situação de rua.

**DESTACAMOS, A SEGUIR, OS DIVERSOS MOTIVOS PELOS QUAIS LEVOU ESTA SEMPS/DGPs A PROPOR A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM REDE COMPLEMENTAR. SÃO ELLES:**

- O município ainda não cumpriu com as metas pactuadas nos Termos de Aceite das expansões de 2012 e 2013;
- Há um déficit de oferta de 400 vagas, para assim cumprir o que está previsto nos Termos de Aceite formalizados junto ao MDS;
- O prazo dado pelo MDS para finalização do processo de Reordenamento e/ou implantação de novos Serviços é até junho de 2015 (junho/2015).

## 3. PÚBLICO ALVO:

Serão beneficiários do convênio, pessoas adultas (ambos os sexos) e/ou famílias (com ou sem filhos), que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, se encontra em situação de desabrigo por abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento. Crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos) só poderão ser acolhidas acompanhadas dos pais ou responsáveis.

## 4. LOCAL:

A prestação de serviços deverá ser feita nas Unidades de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional ou Casa de Passagem, no território do município de Salvador.

**5. ESCOPO DO SERVIÇO****5.1. Objetivo Superior** do objeto da parceria:

Desenvolver ações relacionadas à proteção integral, atendimento, convivência familiar, comunitária e outras ações com indivíduos e suas famílias, que se encontram em situação de risco pessoal e social.

**5.2. Objetivos do Serviço:**

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

**5.3. Componentes Finalísticos****5.3.1 – Ofertar Proteção Integral a indivíduos e famílias em situação de rua**

A oferta da proteção integral a adultos e famílias em situação de rua está previsto na definição da oferta dos serviços de proteção social especial de alta complexidade: garantir moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido (PNAS/2004).

**5.3.2 – Articulação e Encaminhamento para atendimento à rede intersetorial: serviços socioassistenciais e de saúde**

- Articular e Encaminhar os usuários à Rede de Atenção de Saúde e Psicossocial (serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais);
- Articular e Encaminhar os usuários à Rede dos Serviços Socioassistenciais (incluir e acompanhar os usuários/residentes no Cadúcnico para os Programas Sociais; Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS);
- Acompanhar integralmente o processo de evolução dos usuários, considerando a referência e contra referência destes serviços e Programas Sociais e também às Comunidades Terapêuticas e/ou Centros de Reabilitação.

**5.3.3 - Reinserção social, ocupacional, familiar e comunitária.**

- Construir Plano Terapêutico Individual – PTI;
- Possibilitar a participação do usuário em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;
- Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional;
- Promover a inclusão na rede regular e especial de ensino;
- Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer e esporte;
- Possibilitar a participação da família dos usuários durante o período de acolhimento;
- Fomentar a geração de trabalho e renda;
- Aquisição de Documentação Pessoal;
- Acompanhamento pela equipe multidisciplinar dos processos de evasão e desligamento pós-termino do acolhimento dos usuários.

**5.3.4 - Fluxo de Atendimento – Portas de entrada dos Usuários aos Serviços de Acolhimento**

- Conforme pactuado pela SEMPS e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

OBS: Recomenda-se que todos os usuários acolhidos nas Unidades de Acolhimento institucional sejam referenciados ao Centro Pop.

**5.3.5 – Instrumentos e Produtos de Acompanhamento das Ações e Atividades dos Projetos nas Unidade de Acolhimento**

- Prontuário do Usuário;
- Plano de Acompanhamento Individual (PIA);
- Lista de Presença relacionada às Atividades e Oficinas ocupacionais, terapêuticas e profissionalizantes do Projeto;
- Registros Fotográficos;
- Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (TRIMESTRAIS)

**1.1.6 – Monitoramento das Unidades de Acolhimento**

- Monitoramento in loco pelos Técnicos da SEMPS/CPSE;
- Monitoramento dos Relatórios das Atividades (trimestrais) executados pelos Projetos;
- Elaboração de Pareceres Técnicos pela SEMPS/CPSE, com o objetivo de realizar recomendações técnicas às Entidades e notifica-las quando necessário;
- Capacitar às entidades que celebrarão convênio com a SEMPS, em parceria com os Movimentos Sociais e a Secretaria Estadual de Assistência Social.

**5.4. Componente de Gestão****5.4.1 – Gestão Orçamentária Financeira**

- Executar orçamento/financeiro disponível;
- Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do convênio;
- Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das instituições);
- Captar recursos extracontratuais diversos.

**5.4.2 – Gestão de Aquisições**

- Aplicar o Regulamento de Compras

**5.4.3– Gestão de Pessoal**

- Aplicar Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal;
- Capacitar os trabalhadores;
- Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para a função, inscrição nos registros nos respectivos conselhos de classe; e em conformidade com a NOB/RH.

**1.1.4 – Gestão Patrimonial**

- Executar a manutenção dos bens;
- Dispor de equipamentos e instalações adequados à realização das ações e atividades do Projeto, de acordo as normas técnicas do MDS.

**5.4.5– Gestão do Controle**

- Realizar reunião interna de monitoramento do convênio;
- Realizar prestação de contas do convênio;
- Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das Entidades os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Divulgar os canais de manifestação da Ouvidoria Geral do Município;
- Atender as definições da lei de acesso a informação e da lei de transparência, no tocante as responsabilidades das entidades que recebem recursos públicos.

**6. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

Os Serviços de Acolhimento Institucional são serviços que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A especificidade desses serviços está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. É caracterizado abrigo institucional ou casa de passagem, a unidade que oferece acolhimento provisório, inserida na comunidade, com características residenciais, e que proporcione ambiente acolhedor e respeite as condições de dignidade dos seus usuários. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que está sendo atendida. Convém ressaltar mais uma vez que o órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, devem desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento à População Adulta e Famílias em Situação de Rua, visando a melhor adequação às características das demandas apresentadas.

**6.1 – Número Máximo de Usuários por Unidade**

Até 50 usuários

**6.2 – Equipe Técnica deve contemplar (segundo NOB-SUAS/RH):**

- 01 Coordenador;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;
- 08 Educadores Sociais;
- 04 Auxiliares de Cuidador.

Os profissionais de nível superior deverão cumprir com as atribuições previstas nas normativas e orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. Os profissionais de ensino médio e fundamental deverão cumprir com as atribuições preconizadas na Resolução do CNAS n.º. 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

**6.3 – Período de Permanência dos Usuários**

Abrigo Institucional – 06 meses

Casa de passagem – 03 meses

**6.4 – Aquisições dos (as) Usuários (as)**

- Ter acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso à documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Avaliar o serviço.

**6.5 – Trabalho Social Essencial**

Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra-referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

**6.6 – Seguranças Afiançadas****Segurança de acolhida**

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.

**Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.**

- Ter assegurado o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Ter assegurado o convívio comunitário e social.

**Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social**

- Ter acesso à documentação civil;
- Poder construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- Ser informado sobre direitos, serviços, acesso a e responsabilidades;
- Fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;
- Ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia;
- Obter orientações e informações sobre acessos e direitos;
- Desenvolver capacidades para auto cuidado e construir projeto de vida.



Segue abaixo quadro com as características essenciais dos espaços desses serviços, podendo em casos excepcionais sofrerem adequações.

UNIDADE	QUARTOS	COZINHA	SALA DE JANTAR/ REFEITÓRIO	BANHEIRO	ÁREA DE SERVIÇO	SALA PARA EQUIPE TÉCNICA	SALA PARA COORDENAÇÃO E ADMINISTRATIVO
<b>Acolhimento Institucional.</b> <b>(Abrigo Institucional e Casa de Passagem)</b>	4 pessoas por quarto com espaço suficiente para acomodar camas e armários para guarda de pertences de forma individualizada.	Espaço suficiente para a organização dos utensílios e preparação dos alimentos para o número de usuários.	Espaço equipado para acomodar os usuários a cada refeição. (este espaço também poderá ser utilizado para outras atividades).	Espaço com 1 lavatório, 1 sanitário e 1 chuveiro para até 10 pessoas. Ao menos um banheiro deve ser adaptado para Pessoa com Deficiência.	Lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço.	Sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho.	Sala com espaço e mobiliário suficiente para a acomodação da equipe administrativa e coordenação. (deve-se ter área reservada para guarda de prontuário, garantindo segurança e sigilo).

## 7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

As atividades propostas serão realizadas individualmente e também em grupos, e deverão constar nas ações de planejamento da equipe multiprofissional e no plano de ação:

Obs. Estas atividades também servirão como parâmetro para as ações de monitoramento destes Serviços.

7.1- Necessidades básicas;

7.2- Atividades individuais;

7.3- Atividades coletivas;

7.4- Atividades com as famílias;

### 7.1 – Necessidades Básicas

Se entende por Necessidades Básicas: moradia, dormitório, higiene, limpeza, vestuário e alimentação.

**Moradia** – deverá ser ofertado moradia, provisória, em quartos coletivos para até 04 pessoas, excepcionalmente até 06 pessoas, porém o espaço físico deverá garantir salubridade, ventilação e condições de mobilidade. Os espaços devem ser acolhedores com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis.

**Dormitório** – deverá ser disponibilizado, individualmente, em condições de uso, para cada acolhido (a): toalha de banho, lençol, lençol com elástico, travesseiro, fronha, cobertor/manta. Os itens mencionados de cama e banho deverão ser trocados periodicamente.

**Higiene** – deverá ser entregue na acolhida para cada acolhido (a) um Kit higiene pessoal composto de: sabonete, creme dental, escova de dente, pente/escova de cabelo, shampoo, desodorante, aparelho para barbear (masculino), absorvente (feminino).

**Limpeza** – deverá ser disponibilizado para o usuário, quando necessário para limpeza do quarto ou lavagem das roupas, água sanitária, desinfetante, sabão em pedra e sabão em pó.

**Vestuário** – cada acolhido (a) poderá trazer os seus pertences pessoais para a Unidade de Acolhimento e deverá ser respeitado a individualidade de cada um. A entidade deverá prover vestuário, quando necessário para o tempo de permanência do acolhido (a), sempre se atentando para a composição de: roupas, peças íntimas, calçados, entre outros itens necessário, conforme especificidade de cada acolhido.

**Alimentação** – a alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço. Podemos sintetizar o planejamento do cardápio num esquema alimentar, isto é, uma relação de alimentos que deve compor cada refeição diariamente. Não é necessário a contratação de profissional de Nutrição.

A entidade deverá oferecer ao menos 03 refeições por dia, sendo: café da manhã, almoço e janta. A ceia noturna é opcional da entidade.

**Almoço ou Jantar:** Arroz ou macarrão em diversas preparações. Feijão ou outra leguminosa (fava, ervilha, lentilha, grão de bico, entre outros). Carnes de todos os tipos ou ovo. Guarnição hortaliças fofas ou cozidas em diversas preparações. Salada de preferência alimentos crus. Sobrecoxa doce ou preferencialmente fruta.

**Café da Manhã:** Leite ou derivados com enriquecedor (café, chocolate, frutas, cereais integrais entre outros). Pães, biscoitos, torradas, bolos entre outros com enriquecedor (margarina, manteiga, geleia, queijos, patês, frios entre outros). Frutas ou sucos.

**Observação:** Deverá ser respeitado os princípios do atendimento personalizado e individual

### 7.2 – Atividades Individuais

O estudo diagnóstico pós-acolhimento deverá ser construído em constante diálogo entre as equipes técnicas e os (as) usuários (as), para extrair o máximo de informações que possam contribuir para a vinculação destes com o Serviço e assim, fortalecer suas potencialidades para construção de maior nível de autonomia em seu processo de reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.

Utilizar a escuta qualificada como ferramenta imprescindível nos atendimentos e encaminhamentos, levando em consideração a individualidade, anseios e histórias de vida destes usuários.

O Plano Individual de Atendimento – PIA, deverá ser alimentado em constante diálogo com o usuário e sua família.

Os estudos de casos deverá ser realizado pela equipe multiprofissional de forma sistemática, promovendo as trocas de informações, saberes e especificidades de cada profissional que compõem a equipe técnica.

O atendimento aos usuários e suas famílias deverá estar sustentado no tripé: **Acolhimento** qualitativo e humanizado; **encaminhamentos** necessários para suprir suas necessidades básicas e de reconstrução de seus projetos de vida e o **acompanhamento** sistemático destes para resultados efetivos e superação de suas demandas, salientando que este acompanhamento se dará tanto enquanto este usuário estiver acolhido quanto por um período avaliado pela equipe multiprofissional no pós desligamento, prevenindo assim possíveis casos de reincidências de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, buscando para isso o apoio técnico dos Serviços da Proteção Social básica.

O Processo de desligamento do Serviço deverá ser gradativo e construído juntamente com o Usuário e suas famílias, em articulação com outros Serviços da rede de atendimento das diversas políticas

públicas. É interessante que o usuário desligado possa visitar as pessoas que criou laços durante seu período de permanência no abrigo.

O período sugerido para acompanhamento dos usuários é de 06 (seis) meses.

### 7.3 – Atividades Coletivas

Os espaços coletivos de convívio devem ser mais apropriados para os mais diversos usos, respeitando a liberdade de escolha dos moradores. Dentre estes ambientes, se destacam o refeitório; espaço de TV; espaço de estudos; espaço para jogos e eventos; receber visitas; espaço de convivência ao ar livre; horta; entre outros.

As atividades em grupo também serão desenvolvidas nas oficinas com ênfase em produções manuais, artísticas e de reforço escolar e realizadas sempre que possível em espaços de convivência inseridos na comunidade onde o Abrigo está inserido.

### 7.4 – Atividades com as Famílias

A equipe técnica nas atividades de planejamento deverá incluir prioritariamente em todas as suas ações o resgate da convivência familiar e comunitária para aqueles usuários que ainda possuam referências e para aqueles que estiverem com estes laços fragilizados ou rompidos, deverão criar estratégias efetivas para concretizarem esta reinserção, visto que o fator mais enfatizado pelos teóricos desta literatura que levam as pessoas a esta situação de vulnerabilidade e riscos sociais, é justamente a ruptura dos vínculos familiares, apesar de sabermos que este fenômeno não se explica a partir de um único determinante, assim deve-se incluir suas famílias em todas as ações a serem realizadas com os usuários, evidentemente com o consentimento do mesmo.

## 8. ABAIXO ESTÃO ELENCADOS ALGUNS ITENS QUE SERVIRÃO PARA AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS ENTIDADES PARCEIRAS:

Itens estes que servirão como parâmetros para a execução do Monitoramento dos Serviços pela entidade contratante (SEMPS).

- Elaboração do Plano de Ação e a execução sistemática do mesmo pelos profissionais do Serviço;
- Elaboração e utilização de instrumentais de atendimentos como: fichas de acolhimento; fichas de encaminhamentos; fichas de acompanhamento pós-desligamento e o escopo do Plano Individual de Atendimento – PIA que é um dos instrumentais de atendimentos mais importantes, pois o mesmo qualificará e personalizará a execução das demandas de cada usuário dentro do Serviço;
- Possuir em seus arquivos os prontuários individuais devidamente organizados e atualizados, preferencialmente com fotos;
- Espaço físico com, no mínimo, 70% do exigido pelas normativas vigentes;
- Melhoria das condições físicas de funcionamento da entidade, através da reforma/adequação dos espaços, permitindo a sua qualificação para funcionamento, sempre que necessário;
- Composição e formação de RH em 100%;
- Observar as orientações da NOB/RH e Resolução CNAS nº 17/2011 quanto à composição da equipe multiprofissional;
- Criação de estratégias de rotinas, procedimentos e instrumentais de atendimentos padronizados para o funcionamento qualitativo da Unidade;
- Não ultrapassar a capacidade de atendimentos de até 50 usuários por unidade de acolhimento, obedecendo às orientações do Texto de orientações para funcionamento das unidades de acolhimento do MDS;
- Encaminhamentos para outros Serviços da rede socioassistencial e demais Políticas Públicas e órgãos de defesa de direitos, com acompanhamento sistemático que servirá como indicador de alcance de resultados esperados do Serviço;
- Criar fluxos de atendimentos setoriais e intersetoriais, responsáveis pela efetivação de encaminhamentos à rede de saúde, de assistência social, de trabalho, emprego e renda e outros;
- Qualificação do serviço prestado, através da participação sistemática em capacitações promovidas pelo Serviço; pela SEMPS e demais políticas setoriais;
- Espaço que esteja de acordo com as exigências das normativas no que se refere à disposição dos cômodos e acessibilidade;
- Disponibilização de aparelhamento, mobiliário e materiais necessários ao funcionamento do serviço;
- Oferecimento de refeições dentro de padrões nutricionais preestabelecidos e em quantidade satisfatórios;
- Distribuição de kits de higiene que atendam as demandas e especificidades por sexo.

Caso a entidade venha descumprir alguns dos itens e/ou metas preestabelecidas no processo de monitoramento, serão adotadas as seguintes medidas, respeitando a ordem:

- 1º - Notificação do descumprimento e solicitação de justificativa;
- 2º - Advertência com prazo para a superação do item identificado;
- 3º - Construção do Plano de Orientação para a superação do descumprimento, caso o item identificado seja reincidente;
- 4º - Solicitação de bloqueio de recurso, até a superação da irregularidade;
- 5º - Suspensão de convênio.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Considerando os níveis de agravamento do fenômeno População em Situação de rua; a natureza e a especificidade do trabalho social a ser ofertado; e para garantir a qualidade e a efetividade

dos serviços a serem prestadas no âmbito do município de Salvador, todas as entidades parceiras que comporão a rede de atendimentos participarão, sistematicamente, de Oficinas de qualificação interdisciplinares, ministradas por esta Secretaria e demais políticas públicas e órgãos de Defesa de Direitos dentre outros parceiros.

O processo de monitoramento da operacionalização das ações que constam neste Termo de Referência será realizado através de reuniões, inicialmente a cada mês e posteriormente a cada três meses pela equipe de gestão, equipes do serviço de acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua e, sempre que possível, com a participação de representantes da rede de serviços socioassistenciais. As reuniões sistemáticas e as visitas in loco (inicialmente a cada mês, depois trimestralmente) irão proporcionar momentos para avaliar se as ações propostas foram executadas, observando ainda o cumprimento das metas, dos prazos e se realmente estão sendo garantidos os direitos fundamentais das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Construir o Plano de Ação e pô-lo em execução, qualificando e norteando todas as ações a serem realizadas para os Usuários;

- Acolher de Forma individualizada e humanizada a todos os usuários;

- Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do convênio;

- Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das instituições);

- Registros Fotográficos;

- Relatórios das metas, atividades e ações do Projeto (trimestrais);

- Manter os Prontuários individualizados dos Usuários sempre atualizados e organizados;

- Construir o Plano Individual de atendimento (PIA) e preenche-lo sempre com a participação dos Usuários e suas famílias quando houver a referência, pela equipe técnica multiprofissional.

#### 11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

##### 11.1- DA DOCUMENTAÇÃO

Estarão habilitadas a celebrar Convênio para o acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em medida protetiva, as **ENTIDADES** que apresentarem os seguintes documentos. A falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da Entidade.

##### a) Habilitação Jurídica:

a.1) Cópia legível do Estatuto Social da **ENTIDADE** e comprovação de seu registro, na forma da Lei;

a.2) Cartão do Cadastro Geral de Atividades – CGA, emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal do Salvador;

a.3) Alvará de Funcionamento válido e vigente, emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal do Salvador;

a.4) Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria da **ENTIDADE**, registrada na forma da Lei;

a.5) Reconhecimento da Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.391/1998 e/ ou Entidade Beneficente de Assistência Social;

a.6) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da **ENTIDADE**;

a.7) Comprovação de que a Entidade não se encontra inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN (conforme art. 32 e seguintes da Lei Municipal – LM nº 8.421/2013);

a.8) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

a.9) Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 03 (três) anos emitida por autoridade local, conforme art. 22, parágrafo 1º, da Lei 8.676/2014.

##### b) Regularidade Fiscal

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade; através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Municipais;

b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da Entidade; através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais;

b.5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

b.6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;

b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei 12.440/2011);

b. 8) Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;

b.9) Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

b.10) Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

b.11) Para fins de comprovação da regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

##### c) Outros Documentos

c.1) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II e de acordo com as prescrições das normas do art. 22, 45, 46 e 47, da Lei nº 13.019/2014 c/c o art. 116, da Lei 8666/93 e da IN municipal 01/08.

c.2) Declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita;

c.3) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto, em especial, para cumprimento das metas estabelecidas;

c.4) Declaração de que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos últimos 3 (três) anos, conforme art. 10, III, da PI 507/2011;

c.5) Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

c.6) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

c.7) Declaração informando se o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

c.8) Declaração de que a entidade se compromete a atender a Lei Federal no 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

c.9) Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;

c.10) Declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

c.11) Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade. Ou seja, a Entidade deve demonstrar que possui no mínimo, 3(três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

c.12) Declaração de que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei;

c.13) Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei 13.019/14;

c.14) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;

c. 15) Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade competente, na forma da Lei;

c.16) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

c.17) documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

c.18) Declaração de que a Entidade se compromete a editar regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, conforme prescreve a norma do art. 34, inciso , VIII, da Lei nº 13.019/2014.

11.2. Não será aceito envio através de "fax" de nenhum documento de Habilitação.

11.3. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.4. A documentação para habilitação de origem dos órgãos municipais, tais como Alvará de Funcionamento, Lei de Utilidade Pública Municipal e CND da Fazenda Municipal deverão ser emitidas pelos órgãos do Município do Salvador, pois a Entidade deverá ter sede ou filial no Município Concedente.

#### 12 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No momento da análise da documentação, para que as **ENTIDADES** sejam habilitadas, a Comissão verificará a validade da mesma, dando autenticidade a estas.

12.1.1. No momento da assinatura do Convênio, os documentos que vencerem ao longo do procedimento deverão estar atualizados.

12.2. Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do convênio devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentado no Plano de Trabalho;

12.3. A Administração Municipal, por meio da Comissão de Seleção legitimamente constituída, analisará os documentos propostos pela Entidade e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie e as prescrições da Lei Federal 13.019/2014, no que couber;

12.4. O Plano de Trabalho também será analisado Comissão de Seleção, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto;

12.5. A Administração Municipal deverá divulgar as Entidades selecionadas para execução do objeto da parceria;

12.6. Serão utilizados como critério de seleção e julgamento das propostas os seguintes parâmetros metodológicos e respectivos pesos atribuídos.

I- O grau de adequação da proposta e do Termo de Referência aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere no objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento e tem peso 6;

II- A prova da capacidade técnica, gerencial e operacional com peso 4;

12.7. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

12.8. Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

12.9. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

12.10. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014;



**12.11.** Na hipótese de a organização da Entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

**12.12.** Caso a Entidade convidada nos termos do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do mencionado artigo.

**12.13.** O procedimento previsto nos itens anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista neste Chamamento.

**12.14.** Das decisões decorrentes da Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/SEMPs, designada pela Portaria n.º 026/2015, caberá recurso no prazo de 03 dias, contados da publicação regular da mencionada decisão.

**12.15.** Os recursos serão julgados no prazo de 02 dias pela Comissão Especial de Avaliação /SEMPs e devidamente publicado no DOM e por meio eletrônico.

**12.16.** A ausência dos documentos exigidos ou apresentados em desconformidade com este ato convocatório ensejará a inabilitação e/ou impedimento da assinatura do futuro convênio.

**12.17.** É facultado a Comissão de Chamamento público, solicitar visitas técnicas a entidade na fase de habilitação;

**12.18.** Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

### 13. DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

**13.1.** O repasse de recursos será realizada, pela SEMPS ao parceiro e cada vaga custará por mês R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) do Governo Federal – Resolução do CNAS n.º. 06/2012 e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) do Governo Municipal.

**13.2.** Para execução indireta do Acolhimento Institucional de População em Situação de Rua num período de 12 (doze) meses, estima-se o emprego de recursos no quantitativo de R\$ 6.240.000,00 alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

**13.3.** A Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS, repassará trimestralmente a instituição conveniada o valor estimado a partir do valor cofinanciado pelo órgão Estadual/Federal juntamente com a contrapartida municipal.

**13.4.** Quando o pagamento trimestral estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, pela SEMPS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

**13.5.** O valor do repasse é referente a capacidade instalada, conforme parâmetros de funcionamento das modalidades. Vale ressaltar que, a entidade tendo vaga disponível, não poderá deixar de atender as demandas da SEMPS.

**13.6.** Serão conveniadas 400 vagas, distribuídas em grupos de 50 pessoas, considerando as normativas vigentes no que diz respeito ao porte e estrutura de cada modalidade do serviço ofertado.

### 14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**14.1.** No momento da análise da documentação, para que as ENTIDADES sejam habilitadas, a Comissão verificará a validade da mesma, dando autenticidade a estas.

**14.1.1.** No momento da assinatura do Convênio, os documentos que vencerem ao longo do procedimento deverão estar atualizados.

**14.2.** Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da parceria e custeados com recursos do convênio devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentado no Plano de Trabalho;

**14.3.** A Administração Municipal, por meio da Comissão de Seleção legitimamente constituída, analisará os documentos propostos pela Entidade e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie e as prescrições da Lei Federal 13.019/2014, no que couber;

**14.4.** O Plano de Trabalho também será analisado Comissão de Seleção, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto;

**14.5.** A Administração Municipal deverá divulgar as Entidades selecionadas para execução do objeto da parceria;

**14.6.** Serão utilizados como critério de seleção e julgamento das propostas os seguintes parâmetros metodológicos e respectivos pesos atribuídos.

I- O grau de adequação da proposta e do Termo de Referência aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere no objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento e tem peso 6;

II- A prova da capacidade técnica, gerencial e operacional com peso 4;

**14.7.** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

**14.8.** Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**14.9.** A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

**14.10.** Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014;

**14.11.** Na hipótese de a organização da Entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

**14.12.** Caso a Entidade convidada nos termos do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do mencionado artigo.

**14.13.** O procedimento previsto nos itens anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista neste Chamamento.

**14.14.** Das decisões decorrentes da Comissão Especial de Avaliação para Chamamento Público/SEMPs, designada pela Portaria n.º 026/2015, caberá recurso no prazo de 03 dias, contados da publicação regular da mencionada decisão.

**14.15.** Os recursos serão julgados no prazo de 02 dias pela Comissão Especial de Avaliação /SEMPs e devidamente publicado no DOM e por meio eletrônico.

**14.16.** A ausência dos documentos exigidos ou apresentados em desconformidade com este ato convocatório ensejará a inabilitação e/ou impedimento da assinatura do futuro convênio.

**14.17.** É facultado a Comissão de Chamamento Público, solicitar visitas técnicas a entidade na fase de habilitação;

**14.18.** Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

### NOME DA ENTIDADE

### ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS:

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
CI Órgão	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP

#### 2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CGC/CPF
Endereço	CEP

#### 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	META FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO



## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

## 5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS – R\$) ANO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
		029	028	000
1	Aquisição de Material de Consumo			
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
3	Serviços de Terceiros Pessoa Física Encargos Sociais			
Total				
Total Geral do Termo de Colaboração (1 + 2 + 3)				

## 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

## ANO 2015

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

## ANO 2016

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
029	UNIÃO						
028	ESTADO						
000	MUNICÍPIO						
TOTAL							

## 7 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

## 7.1 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Quant.	Periodo	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>					

## 7.2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Periodo	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>				

## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

## 7.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

Item	Quantidade	Periodo	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
<b>SUB-TOTAL</b>				

Item	Quantidade	Periodo	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
Encargos Sociais				
Provisionamento Trabalhista				
<b>SUB-TOTAL</b>				

## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

## 8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE

ATIVIDADES	Meses												TOTAL
<b>TOTAL</b>													

## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

## 9 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividade:  
Carga Horária:  
Nº previsto de participantes:

Objetivo:

Metodologia:

Descrição do conteúdo:



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

10 – ORÇAMENTOS

Gêneros Alimentícios

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											

Material de Higiene/Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											

Material de Escritório

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtde ano	Empresa X		Empresa Y		Empresa Z		Menor preço	
				Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total	Vlr unit.	Vlr total
1											
2											
3											
4											

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal o proponente declara, para fins de prova, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS**, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Proponente

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015

12 – APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

**APROVADO**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Concedente

ANEXO III - MANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

- EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA (ANEXO 3A)

**EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO** – Este formulário deverá ser preenchido pela unidade executora com os dados do Plano de Trabalho.

**EXECUTOR** - Registrar o nome completo da entidade executora.

**CONVÊNIO** - Registrar o número original do termo.

**PERÍODO** - Mencionar o período (datas) a que se refere o Relatório de execução físico-financeira.

**META** - Registrar o número de ordem da meta executada no período.

**ETAPA/FASE** - Registrar o número de ordem da etapa/fase executada no período.

**DESCRIÇÃO** - Registrar o título da meta, etapa/fase conforme a especificação do Plano de Trabalho.

**FÍSICO** - Refere-se ao indicador físico da quantificação e quantificação do produto, etapa/fase.

**UNIDADE** - Refere-se à unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa/

fase.

NO PERÍODO

**QTDE. PROG.** - Indicar a quantidade programada para o período.

**QTDE. EXEC.** - Indicar a quantidade executada para o período.

ATÉ O PERÍODO

**QTDE. PROG.** - Indicar a quantidade programada acumulada até o período.

**QTDE. EXEC.** - Indicar a quantidade acumulada até o período.

**FINANCEIRO** - Refere-se à aplicação dos recursos financeiros (Concedente + convenente + outros) realizada na execução do projeto.

ANEXO III - MANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

REALIZADO NO PERÍODO

**CONCEDENTE** - Indicar o valor dos recursos financeiro aplicados pela unidade concedente no período a que se refere o relatório.

**PARCEIRO** - Indicar o valor dos recursos financeiro aplicados pela unidade parceira no período a que se refere o relatório.

- DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA (ANEXO 3B)

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA** Refere-se ao registro das receitas arrecadadas e despesas realizadas na execução do projeto.

**CONVENENTE** - Registrar o nome completo.

**CONVÊNIO** - Registrar o número original do termo.

**RECEITA** - Registrar os valores recebidos para aplicação no projeto, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras.

**TOTAL** - Registrar o somatório dos valores recebidos.

**DESPESA** - Registrar os valores das despesas realizadas, conforme o "total" constante na Relação de Pagamento.

**SALDO** - Registrar o valor do saldo recolhido e/ou a recolher, apurado pela diferença entre o total da receita e da despesa.

**TOTAL** - Registrar o somatório da "despesa realizada" mais o "saldo".

**CONVENENTE** - Constar o nome e assinatura do responsável pela execução.

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** - Constar o nome e assinatura do responsável pela entidade executora.

- RELAÇÃO DE PAGAMENTOS (ANEXO 3C)

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS** - Refere-se ao registro de pagamentos das despesas efetuadas na execução do projeto, à conta de recursos do Concedente, do Convenente e de outros, devendo ser preenchido um formulário para cada caso.

**RECURSOS** - Indicar em cada item a numeração, conforme legenda que corresponda à origem dos

recursos. Ex.: 1- Concedente 2- Conveniente e 3 - Outros. Inclusive os de aplicações no mercado financeiro.

### ANEXO III - MANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**UNIDADE EXECUTORA** – Indica o nome da entidade (Conveniente) que executará o projeto.

**CONVÊNIO** – Registrar o número original do termo.

**ITEM** – enumerar cada um dos pagamentos efetuados.

**CREADOR** – Registrar o nome do credor constante no título de crédito (N. Fiscal, Fatura Recibo, etc.).

**CNPJ** – Indicar o número do credor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Min. da Fazenda.

**DOC DE PAGAMENTO** – Tipo - Registrar o código, conforme legenda correspondente ao tipo de documento. Ex.: 1- Cheque, 2- Ordem Bancária, 3- Outros. Número - Registrar o número do Cheque ou Ordem Bancária. **Data** – Indicar a data da emissão do Cheque ou Ordem Bancária.

**TÍTULO DE CRÉDITO** – Tipo – Registrar as letras iniciais do Título de Crédito (NF-Nota Fiscal, FAT – Fatura REC –Recibo, etc.). Número – **Indicar o número da NF Fatura ou Recibo.** **Data** – Apor a data da emissão do Título de crédito.

**VALOR** – Registrar o valor do crédito, em moeda Nacional vigente

**TOTAL** – Registrar o somatório dos valores dos títulos de créditos relacionados.

**UNIDADE EXECUTORA – ASSINATURA** – Constar o nome e apor a assinatura do responsável pela unidade executora.

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO – ASSINATURA** - Constar o nome e apor a assinatura do responsável pela execução do projeto.

- **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (ANEXO 3D e 3D.1)**

**CONVÊNIO** - Registrar o número original do termo.

**BANCO:** - Informar o nome e agência da Instituição financeira onde estão sendo movimentados os recursos financeiros do convênio.

**CONTA CORRENTE:** - Informar o número da conta corrente.

**SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO** - Registrar a data e o saldo existente no extrato.

**1. (+) Depósitos da Empresa S/ Correspondência de Extrato** – Informar a existência de recursos utilizados na execução do convênio que não consta no extrato- No caso de existir mais de um depósito preencher o anexo 3D1.

### ANEXO III - MANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**2. (-) Débitos da Empresa S/ Correspondência de Extrato (Cheques em trânsito)**- Informar o nº do cheque e valor que tenha sido emitido mas ainda não foi compensado no banco - No caso de existir mais de um cheque preencher o anexo 3D1.

**3. (+) Débitos Indevidos no Extrato** – Informar valores debitados no extratos que não constam na relação de pagamentos. No caso de existir mais de um débito preencher o anexo 3D1.

**4. (-) Créditos Indevidos no Extrato Informar** - Informar valores creditados no extrato que não correspondem com o valor do convênio. No caso de existir mais de um crédito preencher o anexo 3D1.

**(=) SALDO REAL EM** - Informar o valor do saldo do extrato.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO** - Apor a assinatura do responsável pela elaboração do documento.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANEXO III – EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA

<b>Executor</b>	<b>Convênio n°</b>
	<b>Período:</b> ___/___/___ a ___/___/___

Físico								
Meta	Etapa/ Fase	Descrição	Unidade	No Período		Até o Período		Valor
				Programação	Execução	Programação	Execução	
<b>Total</b>								

Financeiro									
Meta	Etapa/ Fase	Realizado no Período				Realizado até o Período			
		Concedente	Conveniada	Outros	Total	Concedente	Conveniada	Outros	Total
<b>Total Geral</b>									
<b>Parceiro</b>					<b>Responsável pela execução</b>				

### Reservado à Unidade Concedente

<b>Parecer Técnico</b>	<b>Parecer Financeiro</b>
<b>Aprovação de Ordenador da Despesa</b>	
<b>Local e data</b> ___/___/___	<b>Assinatura</b>

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANEXO III-B – DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

<b>Executor</b>	<b>Convênio n°</b>
<b>Receita</b>	<b>Despesa</b>
<b>Total</b>	<b>Total</b>
<b>Conveniada (Executor)</b>	<b>Responsável pela execução</b>
<b>Assinatura</b>	<b>Assinatura</b>

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANEXO III-C – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Recursos	Unidade Executora	Convênio n°								
1-Concedente 2-Conveniada 3-Outros	Doc. De Pagamento – Tipo 1-Cheque 2-OB 3-Outros	Título de Crédito – Tipo NF = Nota Fiscal FAT – Fatura REC - Recibo								
Rec	Item	Credor	CNPJ/ CPF	Doc. de Pagamento			Título de Crédito			Valor
				Tipo	Número	Data	Tipo	Número	Data	R\$
<b>Total</b>										

<b>Unidade Executora</b>	<b>Responsável pela Execução</b>
<b>Assinatura</b>	<b>Assinatura</b>



**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANEXO III-D – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

<b>Banco:</b>	
<b>Conta Corrente:</b>	
<b>Discriminação:</b>	<b>Valores</b>
Saldo do Extrato em ___/___/___	
1. (+) Depósitos sem correspondência de extrato	
2. (-) Débitos s/ correspondência de extrato (Cheques em Trânsito)	
3. (+) Débitos indevidos no extrato	
4. (-) Créditos indevidos no extrato	
(=) Saldo real em ___/___/___	

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANEXO III-D.1 – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – DISCRIMINATIVO**

1- Depósitos s/ correspondência de extrato			2- Cheques em trânsito			3 - Débitos indevidos no extrato			4 - Créditos indevidos no extrato		
Data	Ref/Nº	Valor	Data	Ref/Nº	Valor	Data	Ref/Nº	Valor	Data	Ref/Nº	Valor
<b>Total</b>			<b>Total</b>			<b>Total</b>			<b>Total</b>		

**PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ANEXO III-E – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO, DO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS**

Convênio nº	
Parceiro	CNPJ
Período de vigência do convênio:	
Responsável pelo convênio:	CPF
<b>Objeto:</b> Execução do Projeto "XXXXXXXXXX", voltado para execução e o funcionamento das Unidades de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa de Passagem atendimento de XXXXXXXX em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Salvador que estejam XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.	
<b>Discrição:</b> O valor transferido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS, no montante de R\$(.....), referente ao Termo de Colaboração acima citado, foi integralmente utilizado obedecendo os critérios determinados no Plano de Trabalho vigente, consubstanciados no respectivo Convênio assinado, o mesmo foi integralmente utilizado com os usuários, e as ações foram executadas nas seguintes etapas:	

Meta	Etapa/Fase	Especialização	Previsto	Executado
Desta Forma, declaro que a execução ocorreu dentro do prazo fixado, em conformidade com as cláusulas do Instrumento.				
Salvador, _____ de _____ de _____				

**ANEXO IV – MINUTA DE CONVÊNIO**

Convênio de Cooperação Financeira, que entre si, celebram o Município do Salvador através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA – SEMPS e a NOME DA INSTITUIÇÃO, para os fins que especificam na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº. 6.255 de 09/01/2015, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, representada por seu Secretário Sr. Bruno Soares Reis, inscrito no CPF sob o nº 913.228.985-53, portador do RG nº 653179049-SSP/BA, domiciliado na Rua Chile, nº 21, Centro, nesta capital, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº. 6.289 de 03 de março de 2015, aqui denominada **CONVENIENTE**, e a NOME DA INSTITUIÇÃO, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua XXXXXX, N, BAIRRO, nesta capital, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por seu Presidente Sr XXXXX XXXXXX XXXXX, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, N, BAIRRO, nesta Capital, pactuam o presente Convênio, autorizado com base no Parecer da RPGMS nº \_\_\_/2015 acostado às folhas \_\_\_ à \_\_\_ do processo Administrativo nº XXX/2015, cuja execução reger-se-á segundo prescrições contidas nas normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 9.604/98, Lei 4.484/92, Decreto 6.170 de julho de 2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, Resoluções 86/2003 TCE e 1121/2005 TCM, LDO nº. 8.676/2014, mediante Instrução Normativa 01/08 - Controladoria Geral do Município – CGM, PI 507/2011, Lei nº 13.109/2014, no que couber e pelas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo o apoio financeiro da SEMPS à CONVENIADA na execução do **Projeto "XXXXXXXXXX"**, voltado para execução e o funcionamento das Unidades de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional e Casa de Passagem atendimento de XXXXXXXX em situação de vulnerabilidade social, residentes na cidade de Salvador que estejam XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme exposto no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº XXX/2015, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** – O apoio financeiro supracitado dar-se-á através do Programa de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado por esta SEMPS, e Conselho Municipal de Assistência Social – CMASS às folhas \_\_\_ a \_\_\_ do Processo Administrativo mencionado no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

O Valor global total do presente convênio a ser repassado para a instituição corresponde ao montante de R\$ XXX.XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), na forma do cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA SEMPS:**

- a) Repassar, de acordo com o cronograma de desembolso acostado à folha n.º \_\_\_ do processo administrativo retromencionado, recursos financeiros à CONVENIADA no valor definido na Cláusula Segunda;
- b) Manter atualizado o Cronograma de Desembolso, sempre que houver alteração ou modificação do plano de aplicação de recursos;
- c) Prorrogar a vigência do convênio de "ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d) Prestar orientações técnicas com vistas ao perfeito cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento;
- e) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho apresentado à SEMPS.
- f) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados.

**II - DA CONVENIADA:**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMPS exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho acostado aos autos de nº XXX/2015, sob pena de restituir à SEMPS o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;
- b) Apresentar mensalmente à SEMPS o Relatório de Atendimento em Formulário próprio fornecido pela SEMPS;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais em vigor;
- d) Facilitar o acesso da SEMPS e seus prepostos no acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio, bem como na sua fiscalização;
- e) Comunicar quaisquer dificuldades que possam retardar a execução do objeto avençado, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Encaminhar relatório técnico sobre a execução das ações previstas durante a vigência do presente instrumento.
- g) Fica subordinada a conveniada, para execução de despesas com recursos decorrente deste convênio, as disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e

economicidade.

g.1) admitir-se-á o procedimento simples de três orçamentos, cujas propostas deverão ser encaminhadas em papel timbrado e constar o carimbo do CNPJ, devidamente assinada, nas compras/ serviços previstos em Lei, na forma do Regulamento exigido no Edital.  
h) Restituir o valor transferido pela SEMPS por força deste Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto da avença;
- 2) quando não for apresentado, no prazo estabelecido pela Administração, a prestação de contas parcial ou final;
- 3) quando os recursos oriundos deste pacto forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, integrante deste Convênio;

i) Manter durante o período de vigência do convenio, estrutura adequada e pessoal capacitado para o bom e fiel cumprimento do objeto conveniado, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento;

j) Movimentar os recursos transferidos a cada convênio em conta corrente específica em instituição financeira oficial;

l) Aplicar os recursos recebidos em fundo de renda fixa ou caderneta de poupança exclusiva, em instituição financeira oficial, quando os valores não forem utilizados pela conveniada por um período igual ou superior a um mês, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem;

m) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do total dos recursos recebidos, no máximo 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, salvaguardada a obrigação de prestação de contas parcial;

n) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Municipal, através da conta corrente por eles indicada, conforme o caso, na data de conclusão ou denúncia do convênio;

o) Restituir à concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

p) A entidade deverá manter todas as certidões exigidas válidas e vigentes durante a execução do convênio;

q) Apresentar Regulamento de compras e contratações, que será parte integrante deste instrumento, na forma de anexo, de acordo com as prescrições do art. 33 da Lei 13.019/14, na forma do Instrumento Convocatório;

r) A Conveniada deverá inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos das normas aplicáveis, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

s) A Conveniada tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

t) A Entidade tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

u) Informar ao Poder Público o nome do seu representante que será gestor do convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:** A Conveniada responsabiliza-se por todo e qualquer encargo decorrente dos serviços prestados, não cabendo ao MUNICÍPIO, quaisquer obrigações, seja de natureza for em especial trabalhista, previdenciária ou fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA –** A execução do objeto do presente convênio será realizada na sede do(a) XXXXXXXXXXXXX à Rua XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, nesta capital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
Os técnicos da CPSE responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, podendo para tanto, inspecionar a instituição e acompanhar o atendimento prestado aos projetos parte deste instrumento, a critério da SEMPS, sempre em horário comercial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO**

O gestor do convênio, designado por meio da Portaria....., será o responsável pelo acompanhamento da execução do convênio, junto com a comissão referida na Cláusula Sexta e emitirá relatório trimestral e parecer ao final de sua vigência, no qual avaliará o bom e fiel cumprimento do objeto pactuado.

**Parágrafo Primeiro: São obrigações do gestor:**

I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, após prévia comunicação do Gestor do Contrato a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados à CONVENIADA, em 04 parcelas, assim distribuídas: 01 (uma) parcela no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser repassada em \_\_\_\_ de 201X, 01 (uma) parcela no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser repassada em julho 201X, 01 (uma) parcela no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser repassada em \_\_\_\_ de 201X e 01 (uma) no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) a ser repassada em \_\_\_\_ de 201X. Os recursos vincular-se-ão a dotação orçamentária ao Projeto/

Atividade XX.XXX.XXX.XXXX – NOME DO PROJETO/ATIVIDADE, no elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, nas fontes 000, 028 e 029, constantes no Orçamento programa do presente exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Os recursos a serem repassados próximo exercício serão vinculados à dotação específica conforme orçamento vigente à época.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à CONVENIADA, conforme cronograma de execução constante do Plano de Trabalho apresentado à folha de nº XXX dos autos de nº XXX/2015, por meio da conta corrente de nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, Salvador-Ba, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo:** A liberação da terceira parcela dos recursos ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**Parágrafo Terceiro:** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DAS DESPESAS**

A parceria deve ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

a) Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

c) Realização de despesas com data anterior ou posterior à sua vigência;

d) Realizar despesas com multas e outros encargos financeiros com exceção dos convênios que têm como objeto a prestação de serviços caracterizados como Serviços de Ação Continuada – SAC, desde que comprovado que o recolhimento fora do prazo tenha decorrido de atraso na liberação do recurso por parte do município, hipótese em que o pagamento do título vencido deverá ocorrer no 1º dia útil posterior à liberação da parcela;

e) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

f) Realizar despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não contenham qualquer conteúdo que vise à promoção de autoridade ou servidor público;

g) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e/ou compras de itens que não constem nas respectivas cotações nos processos de prestações de contas;

h) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

i) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

j) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

l) Realizar despesas com pagamento de pessoal contratado pela Conveniada que não atendam às exigências do art. 46, bem como obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas, previstas no art. 46 da Lei 13.019/2014, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Conveniada deverá:

I ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;  
II apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A administração pública viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo de execução do objeto do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data das sua assinatura, prorrogável segundo as prescrições contidas nas normas dos arts. 116 da Lei 8666/93, da IN do Município do Salvador número 01/08 e do art. 2º, inciso XV, da Lei 13.019/2014, com alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

**Na forma, da Clausula Nona deste instrumento,** admitir-se-á a execução de despesas para posterior ressarcimento para aqueles convênios cujo objeto envolva serviços caracterizados como Serviços de Ação Continuada – SAC, desde que o valor a ser ressarcido tenha transitado pela conta específica do convênio, conforme IN 01/08 da CGM/SEFAZ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SEMPS a Prestação de Contas Parcial com 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso e a prestação de contas final deverá ser encaminhada em uma única via no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término de vigência estabelecida no presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro:** A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas no final de cada exercício, conforme Resolução 1121/2005 TCM/BA, observando no que couber, as prescrições normativas dos arts. 63/72, da Lei 13.019/2014;

**Parágrafo Segundo:** Não serão permitidas compras de itens que não constem nas



respectivas cotações nos processos de prestação de contas;

**Parágrafo Terceiro:** O processo de prestação de contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio, aditivos e do Plano de Trabalho;
- c) Relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio;
- d) Relatório de execução físico-financeiro – Anexo III-A;
- e) Demonstrativo de execução de receita e despesas, anexo III-B;
- g) Conciliação bancária, anexos III-D e III-D.1, se for o caso;
- h) Relação de pagamentos, anexo III-C;
- i) Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);
- j) Certidões negativas de débitos: Federal, Previdenciária, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- k) Comprovação das despesas realizadas em vias originais (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento de impostos – ISS, INSS, FGTS e IR);
- l) Original do extrato bancário de conta específica no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos na conta beneficiada constando o crédito da parcela recebida;
- m) Cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- n) Cópia dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- o) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SEMPS;
- p) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- q) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.
- r) Atesto do recebimento do material ou da prestação de serviços pelo responsável pela entidade;
- s) Cópias dos despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas, ou justificativas para as dispensas ou inexigibilidade acompanhadas do respectivos embasamento legal;
- t) Tratando-se de convênio para execução de obras de ampliação ou reforma de instalações a documentação deverá ser acrescida de:
  - 1. alvará emitido pela SUCOM autorizando a obra;
  - 2. orçamento e cronograma físico e financeiro;
  - 3. projeto e especificações técnicas;
  - 4. relatório de execução do serviço/obra ou da situação a que se encontra, assinada pelo profissional habilitado identificado pelo Registro no CREA;
  - 5. boletim de medição da obra efetuada devidamente atestado pelo dirigente da entidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONVENIADA sujeitar-se-á, quando couber, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

- a) advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à concedente;
- b) multa de 10% sobre o valor da verba destinada irregularmente para atender fins diversos daqueles previstos no presente convênio;
- c) suspensão, por doze meses, do direito de celebrar convênio com o Município do Salvador, nos casos de desvio no emprego dos recursos repassados, sem prejuízo da multa, quando cabível;
- d) declaração de idoneidade para celebrar convênio com o Município do Salvador e demais entidades públicas, nos casos de comprovada conduta praticada pela Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação de multa, quando for a hipótese.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sanção estabelecida nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à administração pública municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis conforme previsto no Decreto Municipal nº 25.802/2015.

**Parágrafo Primeiro:** O dirigente da SEMPS deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial – TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;

II - Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de:

- a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado;
  - b) Atendimento parcial dos objetivos avençados;
  - c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da legislação pertinente;
  - d) Ausência de utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando não recolhidos;
  - e) Ausência de devolução dos rendimentos de aplicações financeiras, quando não utilizados no objeto pactuado;
  - f) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto;
  - g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- III - Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV - Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

**Parágrafo Segundo:** Configurada a hipótese prevista no inc. I, do caput, o dirigente do Órgão/Entidade deverá providenciar imediatamente a inscrição do nome e do CPF e/ou CNPJ do(s) responsável(is) e do valor atualizado do débito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, observando as disposições da Lei Municipal nº 8.421/13 e Decreto nº 24.419/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela conveniada, sem justa motivação e prévia e expressa anuência por parte da concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E DA RENOVAÇÃO

A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, renovado, segundo as prescrições contidas nas normas dos arts. 116 da Lei 8666/93, da IN do Município do Salvador número 01/08 e do art. 2º, inciso XV, da Lei 13.019/2014, com alterações posteriores, **no que couber**, iniciando os seus efeitos jurídicos a partir da publicação no DOM, conforme normas prescritas nos art. 38, da Lei da Lei 13.019/2014, mantidas as condições de Habilitação Originais. A não renovação do Convênio não impede que a ENTIDADE participe de outro Chamamento Público que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

No período de sua vigência o presente instrumento, poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participar do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pela SEMPS das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos liberados em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de atendimento e de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;
- d) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- e) Execução de despesas sem movimentação correspondente na conta específica do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros tem a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** Ocorrendo a rescisão, denúncia, extinção ou conclusão do presente Convênio, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo por ventura existente dos recursos repassados por força do presente instrumento, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, se houver, observadas as normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

Constitui parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n.º XXX/2015 e o Regulamento de Compras e serviços a ser apresentado pela Conveniada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional relacionada ao presente instrumento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Prefeitura Municipal do Salvador/SEMPS, observando o disposto na Constituição Federal, artigo 37, parágrafo primeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão com fundamento no presente instrumento, sendo facultada a tentativa de solução administrativa, na forma do art. 42, da Lei 13.019/2014, quanto aos recursos federais. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

PELO MUNICÍPIO/SEMPS: Bruno Soares Reis  
Secretário

PELA CONVENIADA: XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX  
Presidente

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocação para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, Biênio 2015/2017 da **ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS AUDITORES INTERNOS MUNICIPAIS - AUDINTER**, conforme dispõe o § 1º do art. 49 e parágrafo único do art. 53, do seu Estatuto.

As inscrições de chapas deverão ser feitas até 06 de agosto de 2015, das 10:00 às 17:00 horas, na sala dos Auditores Internos, na Av. Sete de Setembro, nº 89, Edifício Oxumaré, sala nº 712, Centro,

CEP 40.060-900, Salvador-Ba.

O processo eleitoral ocorrerá no dia 31 de agosto de 2015, das 10:00 às 17:00 horas, na sala dos Auditores Internos. A íntegra do Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala dos Auditores Internos.

Salvador, 16 de julho de 2015

**VALNÍSIA ANTONIA SANTOS DE SANTANA**  
Presidente da Comissão Eleitoral

VOCÊ PEDIU, A PREFEITURA FAZ.



# CORUJÃO SALVADOR

Sua Rede de Ônibus na Madrugada

**AGORA SALVADOR  
TEM ÔNIBUS  
CIRCULANDO  
DURANTE TODA  
A MADRUGADA.**

Baixe o aplicativo **CittaMobi** na loja de app do seu celular, saiba a hora que seu ônibus vai passar e programe-se para não perder tempo no ponto.



Assim como no transporte coletivo regular, o usuário pode utilizar o bilhete único para a integração entre duas linhas, dentro do período de 2 horas.



Denúncias via WhatsApp:  
**71 9977-5131**

Informações sobre as linhas, acesse:  
**[corujao.salvador.ba.gov.br](http://corujao.salvador.ba.gov.br)**

